

F. B.

# Auditoria às despesas com as Comemorações dos 600 anos dos Descobrimentos das ilhas da Madeira e do Porto Santo

RELATÓRIO N.º 11/2021-FS/SRMTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



**TC**  
**TRIBUNAL DE  
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



PROCESSO N.º 03/20 – AUD/FS

Auditoria às despesas com as comemorações dos 600  
anos dos descobrimentos das ilhas da Madeira e do  
Porto Santo

RELATÓRIO N.º 11/2021-FS/SRMTC

09/dezembro/2021





## ÍNDICE

1. Sumário.....	7
1.1. Introdução.....	7
1.2. Observações de auditoria.....	7
1.3. Recomendações.....	8
2. Caracterização da ação.....	9
2.1. Fundamento, Âmbito e Objetivos.....	9
2.2. Metodologia.....	9
2.3. Entidades abrangidas pela auditoria.....	9
2.4. Relação nominal dos responsáveis.....	9
2.5. Condicionantes e Grau de Colaboração dos Responsáveis.....	10
2.6. Enquadramento legal e organizacional.....	11
2.6.1. O DLR n.º 17/2007/M de 12 de novembro.....	11
2.6.2. A criação da Estrutura de Missão para as Comemorações dos 600 anos do Descobrimento da Madeira e Porto Santo.....	11
2.6.3. O regime da contratação pública.....	13
2.6.4. Outros diplomas relevantes na auditoria.....	13
2.7. Audição Prévia dos Responsáveis.....	13
3. Resultados da análise.....	15
3.1. A Resolução n.º 243/2017 de 12 de abril.....	15
3.1.1. A Comissão Executiva.....	18
3.1.2. Falta de apresentação do Programa Comemorativo.....	19
3.1.3. Falta de apresentação do Programa de Reabilitação de edifícios de interesse histórico.....	23
3.1.4. Falta de apresentação dos relatórios periódicos e final da atividade desenvolvida.....	23
3.2. Análise da legalidade e da regularidade da despesa.....	24
3.2.1. Financiamento e execução orçamental.....	24
3.2.2. Procedimentos em sede de contratação pública.....	27
4. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.....	34
5. Decisão.....	35
ANEXOS.....	37
I – Composição da amostra.....	38
II - Documentação em falta.....	47
III- Alegações produzidas em sede de contraditório.....	48
IV – Nota de emolumentos e outros encargos.....	85



FICHA TÉCNICA

<i>Supervisão</i>	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
<i>Coordenação</i>	
Merícia Dias	Auditora-Chefe
<i>Equipa de auditoria</i>	
Paula Câmara	Consultora
Andreia Bernardo	Auditora

## RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
AD	Autorização da despesa
Al.	Alínea (s)
ALM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
Art.º(s)	Artigo (s)
AUD	Auditoria
CC	Conselho Consultivo
CCP	Código dos Contratos Públicos
CE	Comissão Executiva
c.e.	Classificação económica
Cfr.	Confrontar
CGR	Conselho do Governo Regional
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
CRP	Constituição da República Portuguesa
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRJD	Direção Regional de Juventude e Desporto
DROT	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DSAG	Direção de Serviços de Apoio à Gestão
DST	Direção de Serviços do Tesouro
EPARAM	Estatuto Político-Administrativo da RAM
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FS	Fiscalização sucessiva
GeRFiP	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
GR	Governo Regional
IDR	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IRF	Inspeção Regional de Finanças
JC	Juiz Conselheiro
JORAM	Jornal Oficial da RAM
LCPA	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LEORAM	Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
n.d.	Não disponível
N.º(s)	Número(s)
ORAM	Orçamento da Região Autónoma da Madeira
PAP	Pedido de Autorização de Pagamento
PIDDAR	Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional
PPRCIC	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
PÚ	Propostas (regime simplificado)
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCG	Resolução do Conselho do Governo
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRE	Secretaria Regional de Educação
SRETC	Secretaria/Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura

SIGLA	DESIGNAÇÃO
SRF	Secretaria/Secretário Regional das Finanças (e da Administração Pública)
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRTC	Secretaria/Secretário Regional de Turismo e Cultura
TC	Tribunal de Contas
UC	Unidades de Conta
VP	Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares





## 1. Sumário

### 1.1. Introdução

O presente documento consubstancia o resultado da “Auditoria às despesas com as comemorações dos 600 anos dos descobrimentos das ilhas da Madeira e do Porto Santo”, realizada junto da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) e da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), serviço integrado da (atual) Secretaria Regional das Finanças<sup>1</sup>.

### 1.2. Observações de auditoria

Apresentam-se de seguida as principais observações da auditoria, que sintetizam a matéria apreciada ao longo do documento:

1. Em 2015, no Programa do XII Governo Regional da Madeira<sup>2</sup> foi estabelecida “*como primeira prioridade no âmbito da cultura*”, com o propósito de fazer da “*comemoração dos 600 anos do descobrimento da ilha da Madeira e Porto Santo (...) um projeto transversal a toda a sociedade, com visibilidade nacional e internacional, capaz de catapultar o nome da Região Autónoma da Madeira como fonte de cultura, história e saber*” (cfr. o ponto 3.1.).
2. A estrutura temporária<sup>3</sup> encarregue de “*planificar, organizar e monitorizar os eventos comemorativos dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo*” foi criada pela RCG n.º 243/2017, de 18 de abril<sup>4</sup> mas a nomeação da Comissão Executiva (CE), órgão responsável pela concretização do evento, só ocorreu seis meses depois da criação da Estrutura de Missão (cfr. o ponto 3.1.1.).
3. A comemoração dos 600 anos da descoberta da Madeira e do Porto Santo realizou-se sem a apresentação, pelo Presidente da CE, do programa comemorativo e do respetivo orçamento ao ex-SRETC e sem a respetiva aprovação pelo Conselho do Governo Regional, contrariando, o disposto no ponto 11 da RCG n.º 243/2017 e no art.º 16.º do seu Anexo (cfr. o ponto 3.1.2.).  
A CE também não apresentou o Programa de Reabilitação de edifícios de interesse histórico (cfr. o ponto 3.1.3.).
4. Em 2020, e em razão da pandemia, “*as comemorações foram abruptamente interrompidas*”<sup>5</sup>, não tendo sido apresentados pela CE todos os relatórios periódicos e o relatório final previsto na RCG n.º 243/2017 (cfr. o ponto 3.1.4.).
5. O financiamento das Comemorações foi assegurado pela SRTC através do projeto PIDDAR 51409 “**Celebrações dos 600 anos da Descoberta do Arquipélago da Madeira**”, com execução financeira

<sup>1</sup> Departamento que sucedeu à Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, em virtude do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M de 27 de agosto, que aprova a nova organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira.

<sup>2</sup> Aprovado pela Assembleia Legislativa da Madeira em 22 de maio de 2015.

<sup>3</sup> “*Estrutura de Missão para as Comemorações dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo*”.

<sup>4</sup> Cujas minuta, incluindo o seu Anexo (Regulamento interno da Estrutura de Missão), obteve despacho favorável do SRF, por despacho de 11/04/2017, “*caso as funções do Presidente da Comissão Executiva não sejam remuneradas*” conforme resulta do ofício n.º 823 de 11/4/2017 da SRF enviado à SRETC.

<sup>5</sup> Formalmente ainda não existe decisão sobre o eventual reinício das comemorações ou sobre o seu termo.

entre 2018 e 2021, apresenta um valor máximo previsto de 3.605,9 mil euros, financiado em 80% pelo FEDER e 20% pelo ORAM (cfr. o ponto 3.2.).

6. A análise aos procedimentos de contratação pública selecionados para verificação (104 procedimentos representativos de uma despesa pública total de 881,5 mil euros) concluiu, em geral, pela sua legalidade e regularidade, havendo a destacar as seguintes situações:
  - a) A SRTC recorreu, preferencialmente ao ajuste direto (74, no âmbito do regime simplificado, e 14, do regime geral) seguindo-se 15 consultas prévias e 1 concurso público. [cfr. o ponto 3.2.2. a)];
  - b) A deteção de incorreções ao nível da contratação pública relacionadas com (i) a falta (em 3 processos) de fundamentação para a não redução a escrito dos correlativos contratos, em linha com o disposto no art.º 94.º, n.º 1, do CCP [cfr. o ponto 3.2.2. b)] e com (ii) a extemporaneidade (em pelo menos 18 processos) das declarações de inexistência de conflitos de interesses dos membros do júri e dos demais intervenientes no processo de avaliação das propostas [cfr. o ponto 3.2.2. c)];
  - c) A (i) falta de alguns documentos em processos disponibilizados ao Tribunal, (ii) a falta de evidência, nas faturas, das verificações e controlos efetuados e (iii) o atraso no pagamento de 12 faturas para além dos 90 dias subsequentes ao seu vencimento [cfr. o ponto 3.2.2 f)].
7. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) em vigor na SRTC (elaborado em 2016), publicitado na página oficial da SRTC, contém a identificação dos riscos de todas as unidades que a integravam e, entre outras, medidas preventivas na área da contratação pública, encontrando-se o mesmo, na data da auditoria, em fase de revisão (cfr. o ponto 4.).

### 1.3. Recomendações

No contexto da matéria exposta no Relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas recomenda à Secretaria Regional de Turismo e Cultura que:

- a) Proponha ao Conselho do Governo Regional o destino a dar às “*Comemorações dos 600 anos dos descobrimentos das ilhas da Madeira e do Porto Santo*”, **interrompidas em 2020** devido à pandemia, tendo presente o quadro normativo fornecido pelo DLR n.º 17/2007/M de 12 de novembro.
- b) Privilegie os procedimentos de contratação que promovam o mais amplo acesso aos operadores económicos, no âmbito dos quais a tempestividade das declarações de inexistência de conflitos de interesses e a fundamentação das causas de inexigibilidade de redução a escrito dos contratos seja oportunamente assegurada.
- c) Conclua a revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, publicando-o na página oficial da SRTC e remetendo-o ao Tribunal.
- d) Implemente procedimentos de controlo, de modo a aumentar a eficiência do controlo interno na minimização de distorções contabilísticas.



## 2. Caracterização da ação

### 2.1. Fundamento, Âmbito e Objetivos

A “*Auditoria às despesas com as comemorações dos 600 dos descobrimentos anos das ilhas da Madeira e do Porto Santo*” foi inscrita no Programa de fiscalização da SRMTC para 2020, inserindo-se no eixo prioritário de reforço do controlo nas áreas de grandes investimentos públicos, enquadrado no objetivo estratégico de contribuir para a gestão sustentável das finanças públicas, estabelecido no Plano Trienal 2020-2022.

Assumindo a natureza de uma auditoria de conformidade, a ação visou apreciar a legalidade e regularidade da despesa, através da apreciação dos procedimentos de contratação pública, e de processamento e pagamento da despesa, com respeito pelos normativos legais e contabilísticos em vigor, para os anos de 2018 e 2019.

### 2.2. Metodologia

No prosseguimento do respetivo Plano Global, foram aplicadas as normas, métodos e técnicas de auditoria adotadas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente as constantes dos Manuais de Auditoria – Princípios Fundamentais e de Resultados, aprovados em 2016<sup>6</sup>, que seguem as normas aprovadas pela INTOSAI<sup>7</sup>.

### 2.3. Entidades abrangidas pela auditoria

A matéria em análise enquadra-se no âmbito das competências da Secretaria Regional de Turismo e Cultura a qual assume a direção e coordenação das comemorações dos 600 anos dos descobrimentos da Madeira e Porto Santo, na dependência da qual funciona a Estrutura de Missão criada pela RCG n.º 243/2017 de 18 de abril.

Envolve ainda a Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), Serviço Integrado na atual Secretaria Regional das Finanças (SRF).

### 2.4. Relação nominal dos responsáveis

A identificação dos responsáveis dos Serviços abrangidos pela auditoria consta do quadro seguinte.

<sup>6</sup> Concretamente em 13/10/2016 pelo Plenário da 2ª Secção, publicitados no sítio do Tribunal.

Adotados pelo Despacho Regulamentar n.º 1/17 – JC/SRMTC de 22/2/2017 que salvaguardou a vigência das matérias do Manual de Auditoria e de Procedimentos de 1999. Este último, aprovado pela Resolução n.º 2/99 da 2ª Secção de 28 de janeiro e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC de 15 de novembro, em termos que não colida com o disposto nos referidos Manuais de 2016.

<sup>7</sup> Acrónimo de *International Organization of Supreme Audit Institutions*.

Quadro 1 – Relação nominal dos responsáveis

Responsável	Cargo	Período
António Eduardo de Freitas Jesus	Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura	Até 19-10-2017
	Secretário Regional de Turismo e Cultura	A partir de 15-10-2019 até à data
Paula Cristina de Araújo Cabaço da Silva	Secretária Regional do Turismo e Cultura	A partir de 20-10-2017 e até 14-10-2019
Rui Manuel Teixeira Gonçalves	Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública	Até 19-10-2017
Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado	Vice-Presidente do Governo	A partir de 20-10-2017 até 15-8-2021
Rogério de Andrade Gouveia	Secretário Regional das Finanças	A partir de 16-8-2021
Rogério de Andrade Gouveia	Diretor Regional Adjunto de Finanças	A partir de 20-10-2017 até 15-8-2021
Duarte Nuno Nunes de Freitas	Diretor Regional do Orçamento e Tesouro	Até 31-12-2019
Dulce Feliciano Alves Faria Veloza	Subdiretora Regional do Orçamento e Tesouro	Até 31-12-2019
	Diretora Regional do Orçamento e Tesouro	A partir de 1-1-2020

## 2.5. Condicionantes e Grau de Colaboração dos Responsáveis

O desenvolvimento dos trabalhos foi condicionado pelos impactos e restrições decorrentes da pandemia que impossibilitou a presença física dos auditores nas instalações das entidades envolvidas (SRTC e SRF) para recolha de evidências de auditoria, as quais foram obtidas através de pedidos escritos feitos às referidas entidades.

Acresce a estas condicionantes o facto de os processos de autorização de despesa e respetivos documentos de pagamento terem sido remetidos pela SRTC em bloco, ou seja, foi entregue documentação para além da solicitada, em vez de terem sido digitalizados apenas e tão só os processos solicitados, o que, dada a dimensão da amostra, tornou a análise documental ineficiente e morosa.

Relativamente à SRF, o trabalho decorreu dentro dos parâmetros da regularidade, realçando-se a disponibilidade e o espírito de cooperação da DROT.



## 2.6. Enquadramento legal e organizacional

### 2.6.1. O DLR n.º 17/2007/M de 12 de novembro

O DLR n.º 17/2007/M de 12 de novembro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da Administração Direta e Indireta da Região Autónoma da Madeira<sup>8</sup>, no seu art.º 28.º, prevê a criação de estruturas de missão que não possam, fundamentadamente, ser desenvolvidas pelos serviços existentes, por Resolução do Conselho do Governo Regional, com uma duração temporal limitada e objetivos contratualizados, dependendo do apoio logístico do serviço que for determinado pelo membro do Governo Regional de que ficam dependentes. O conteúdo obrigatório da Resolução do Conselho do Governo Regional consta do n.º 3 daquele preceito legal.

As estruturas de missão caracterizam-se pelo seu carácter temporário e não integrado nas estruturas tradicionais do Governo Regional. A sua criação visa, tão somente, a execução de tarefas cuja transversalidade, interdisciplinaridade ou conveniência de gestão integrada desaconselhem a sua atribuição às estruturas administrativas formais e permanentes.

### 2.6.2. A criação da Estrutura de Missão para as Comemorações dos 600 anos do Descobrimento da Madeira e Porto Santo

Através da Resolução do Conselho do Governo (RCG) n.º 243/2017 de 12 de abril, retificada pela RCG n.º 364/2017 de 8 de junho, editada nos termos do art.º 69.º al. b) do EPARAM<sup>9</sup> e tendo como como disposição habilitante o art.º 28.º do DLR n.º 17/2007/M, foi criada a estrutura temporária designada por Estrutura de Missão para as Comemorações dos 600 anos do Descobrimento da Madeira e do Porto Santo (doravante, Estrutura de Missão) com a missão de “*planificar, organizar e monitorizar os eventos comemorativos dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo*” e aprovado o seu regulamento interno, que concretiza a missão, os objetivos prioritários e as competências da Estrutura de Missão.

A duração do mandato da Estrutura de Missão foi fixada em quatro anos, devendo o Programa das Comemorações ser realizado de 2018 a 2020, período findo o qual a Estrutura de Missão fica extinta automaticamente.

Estabelecia o art.º 4.º do Anexo constante da Resolução n.º 243/2017 de 12 de abril, por remissão do ponto 14 desta última, que competia à Estrutura de Missão:

- Elaborar, planificar e calendarizar um Programa Comemorativo dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo (Programa Comemorativo);
- Acompanhar e monitorizar a implementação e realização de todos os eventos oficiais inseridos no Programa Comemorativo;
- Promover a participação e iniciativa de diversas entidades, públicas e privadas, nos eventos inseridos no Programa Comemorativo;
- Elaborar e acompanhar um Programa de Reabilitação de edifícios de interesse histórico;

<sup>8</sup> Alterado pelos DLR n.ºs 24/2012/M de 30/8 e 2/2013/M de 2/1 e republicado por este último.

<sup>9</sup> Segundo o qual “*Compete ao Governo Regional (...) Adotar as medidas necessárias a promoção e desenvolvimento económico e social e à satisfação das necessidades colectivas regionais*”.

- Dar forma a todos os procedimentos e instrumentos necessários para a contratualização dos eventos inseridos no Programa Comemorativo, e os demais instrumentos que se mostrem necessários à prossecução dos seus objetivos.

De acordo com a invocada Resolução, os elementos afetos à Estrutura de Missão não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das funções, tendo o direito a serem reembolsados das despesas de transporte necessárias para assegurar a sua presença em reuniões, nos termos gerais, a suportar pelos organismos que representam.

Ficou ainda estabelecido que a Estrutura de Missão funcionaria na dependência direta do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura<sup>10</sup>, sendo composta<sup>11</sup> por:

- Uma Comissão Executiva – com funções de “(...) *elaboração, planificação, calendarização, acompanhamento e monitorização da implementação do Programa Comemorativo dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo*”, **dirigida por um presidente**, com funções de **direção da Estrutura de Missão**, “*devendo ser uma individualidade de reconhecido mérito nacional e internacional, no âmbito histórico ou cultural*” (ponto 5, al. b), da Resolução). Todos os membros que integram a Estrutura de Missão, incluindo o seu presidente, são livremente designados e exonerados pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura<sup>12</sup>.
- Um Conselho Consultivo – **incumbido do “acompanhamento e aconselhamento das atividades desenvolvidas pela Comissão Executiva”, bem como da “emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem solicitadas pela Comissão Executiva, dando garantias do rigor histórico e da contextualização de todo o programa comemorativo”** (ponto 5, al. c), da Resolução), dirigido por um presidente.

Paralelamente, foi criada uma Comissão de Honra, “**com funções de representação e patrocínio do Programa Comemorativo dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo, composta por individualidades de reconhecido mérito, nacional ou internacional**”, designadas através da RCG n.º 962/2018 de 29 de novembro.

Estabelecia ainda a Resolução n.º 243/2017 de 12 de abril que cabia à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura assegurar os meios financeiros, administrativos e o apoio logístico à Estrutura de Missão, bem como executar a dotação orçamental específica no Orçamento da RAM,

<sup>10</sup> Por força do estatuído no art.º 13.º do DRR n.º 13/2017/M de 17 de novembro, as competências da ex-SRETC, nesta matéria, passaram para a então Secretaria Regional do Turismo e Cultura. Com a publicação do DRR n.º 8-A/2019 de 19 de novembro, que aprovou a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira e revogou aquele diploma, as referidas competências passaram para a atual Secretaria Regional de Turismo e Cultura.

<sup>11</sup> Pela RCG n.º 364/2017 foi retificada a composição da Comissão Executiva (que passou de dez elementos, para cinco elementos, e um deles o seu presidente) e, ainda, do Conselho Consultivo (que passou de vinte e um membros, dez deles designados pelo Presidente do Governo Regional, para vinte e dois membros, sendo dez deles, incluindo o respetivo Presidente, designados pelo Governo Regional, e os restantes membros designados pelo Presidente de cada um dos Municípios da Região Autónoma da Madeira. Referir que, relativamente ao Conselho Consultivo, a retificação introduzida no ponto 6 da Resolução, não foi estendida ao art.º 11.º do Regulamento Interno da Estrutura de Missão (**epigrafado “Conselho Consultivo”**) que manteve a redação anterior.

<sup>12</sup> Através do Despacho n.º 435/2017 de 7 de novembro, da ex-Secretária Regional do Turismo e Cultura, foram designados os membros seguintes: Presidente da Comissão Executiva: Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva, advogado, e Membros da Comissão Executiva: Maria do Carmo Garcês Teixeira de Aguiar Fontes, Técnica Especialista do Gabinete da Secretária Regional do Turismo e Cultura; Natércia Xavier Rodrigues Gouveia, Adjunta para a Cultura do Gabinete da Secretária Regional do Turismo e Cultura; Maria Teresa Freitas Brazão, Diretora Regional da Cultura; Dorita Mendonça, Diretora Regional do Turismo; e Roberto João Freitas Santa Clara Gomes, Diretor Executivo da Associação de Promoção da Madeira.



através das verbas atribuídas a este departamento do Governo Regional, a individualizar no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para os anos económicos de 2018, 2019 e 2020 (cfr. o seu ponto 13 e os art.ºs 17.º e 18.º do respetivo Anexo). Esta Secretaria Regional, nos termos da referida Resolução, “assume a direção e coordenação das Comemorações”, ficando, assim, incumbida de desenvolver todo o procedimento de contratação pública, bem como o processamento de toda a despesa efetuada.

### 2.6.3. O regime da contratação pública

À data dos factos expostos no presente documento, o complexo normativo que disciplina a aquisição de bens e serviços consta do DL n.º 18/2008 de 19 de janeiro<sup>13</sup>, adaptado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M de 14/8, na redação do DLR n.º 6/2018/M de 15/3 alterado pelo DLR n.º 12/2018/M de 6/8.

### 2.6.4. Outros diplomas relevantes na auditoria

Atento o objeto da auditoria destaca-se, nomeadamente, a Lei n.º 28/92 de 1 de setembro (LEORAM), a Lei 151/2105 de 11 de setembro (art.ºs 1.º ao 19.º, com exceção do art.º3.º, 44.º e 74.º)<sup>14</sup>, os DLR n.ºs 2/2018/M de 9/1/2018 e 26/2018/M de 31/12/2018 (diplomas de aprovação do ORAM de 2018 e 2019, respetivamente), os DRR n.ºs 9/2018/M de 2/7/2018 e 2/2019/M de 13/3/2019 (diplomas de execução do ORAM de 2018 e 2019, respetivamente), a Lei n.º 8/2012 de 21/2, com as suas alterações (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), o DL n.º 127/2012 de 21 de junho (contém as normas disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação daquela Lei e à operacionalização da prestação de informação nela prevista), o DL n.º 26/2002 de 14 de fevereiro (regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas) e o DL n.º 192/2015 de 11/9 (aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas).

## 2.7. Audição Prévia dos Responsáveis

Em observância do preceituado no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição dos responsáveis e demais interessados, tendo para o efeito o relato da auditoria sido enviado ao atual Secretário Regional de Turismo e Cultura e ex-Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Eduardo de Jesus, à ex-Secretária Regional do Turismo e Cultura, Paula Cabaço, à Diretora Regional do Orçamento e Tesouro, Dulce Faria Velloza, ao Secretário Regional das Finanças, Rogério Gouveia, ao Presidente da Comissão Executiva da Estrutura de Missão, Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva e aos membros da Comissão Executiva, Maria do Carmo Garcês Teixeira de Aguiar Fontes, Natércia Xavier Rodrigues Gouveia, Maria Teresa Freitas Brazão, Dorita Mendonça e a Roberto João Freitas Santa Clara Gomes.

No prazo fixado para o exercício do contraditório, foram apresentadas alegações pelo Secretário Regional das Finanças, e pela Diretora Regional do Orçamento e Tesouro, em documento conjunto, subscrito pelo primeiro, pelo Secretário Regional de Turismo e Cultura, através do ofício subscrito

<sup>13</sup> Republicado pelo DL n.º 110-B/2017 de 31 de agosto.

<sup>14</sup> Republicada pela Lei n.º 41/2020 de 18 de agosto.

pela respetiva Chefe do Gabinete<sup>15</sup>, e pelo membro da Comissão Executiva, Roberto João Freitas Santa Clara Gomes<sup>16</sup>.

Foi ainda considerada, na sequência de despacho favorável do Juiz Conselheiro da SRMTC, a extemporânea<sup>17</sup> alegação apresentada pelo Presidente da Comissão Executiva da Estrutura de Missão, Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva, “ (...) *em nome próprio e, também, no dos seus demais membros, ou seja com o seu conhecimento e concordância (...)*”.

As alegações oferecidas por todos os contraditados e, bem assim, a prova documental carreada pelos próprios foram apreciadas e levadas em consideração no presente Relatório, designadamente através da sua inserção nos pontos correspondentes, em função da sua pertinência.

Dando expressão plena ao princípio do contraditório as respostas dos responsáveis (com exceção dos seus anexos atenta a sua grande dimensão e menor relevância) fazem parte integrante do presente Relatório (cfr. o Anexo III).

---

<sup>15</sup> Cfr., respetivamente, o ofício n.º SRF/24533/2021 de 28/9 e, ainda, o ofício da SRTC n.º 2256 de 1/10. Muito embora este último ofício não contenha a referência expressa que o mesmo constitui a resposta oferecida pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura, o seu conteúdo foi considerado pelo Tribunal, na medida em que, para além de mencionar no campo “Sua referência” diversos ofícios remetidos àquele departamento do Governo Regional, o texto ora apresentado coincide com a argumentação aduzida na auditoria. O aludido ofício abrange, também, a resposta de um dos membros da CE, Teresa Brazão, face à remissão expressa, no preâmbulo do mesmo, ao ofício da SRMTC enviado a esta última. A contraditada Paula Cabaço não se pronunciou.

<sup>16</sup> Através da carta datada de 30/9, na qual invocou “(...) *não [ter] particip[ado] em nenhum ato de gestão da Comissão Executiva da Estrutura de Missão das Comemorações dos 600 anos da Descoberta da Madeira e do Porto Santo (...) uma vez que comunicou a cessação das [suas] funções no início de 2018 (...)*”. Situação que foi corroborada pela CE, na carta apresentada na SRMTC, registada com o n.º 2424/2021 de 11/10, onde foi expresso “(...) *que [o contraditado] não teve qualquer intervenção no seu funcionamento e atividade, não podendo, portanto, responder, a nenhum título, pelo desempenho que coube exclusivamente aos demais membros (...)*”.

<sup>17</sup> Registada na SRMTC com o n.º 2424/2021 de 11/10.



### 3. Resultados da análise

Os resultados da análise estão apoiados na documentação de suporte remetida pela SRTC, bem como nos elementos fornecidos pela (atual) SRF.

#### 3.1. A Resolução n.º 243/2017 de 12 de abril

Prevista no Programa do XII Governo Regional da Madeira, aprovado pela Assembleia Legislativa da Madeira em 22 de maio de 2015, como primeira prioridade no âmbito da cultura, com o propósito de fazer da “*comemoração dos 600 anos do descobrimento da ilha da Madeira e Porto Santo (...) um projeto transversal a toda a sociedade, com visibilidade nacional e internacional, capaz de catapultar o nome da Região como fonte de cultura, história e saber*”<sup>18</sup>, a sua materialização só ocorre no segundo trimestre de 2017, com a criação da estrutura temporária designada por “*Estrutura de Missão para as Comemorações dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo*”, operada pela RCG n.º 243/2017 de 18 de abril<sup>19</sup>, com o desígnio de “*planificar, organizar e monitorizar os eventos comemorativos dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo*” (cfr. o ponto 1 da mencionada Resolução)<sup>20</sup>.

Cerca de dois meses após a criação da mencionada Estrutura de Missão, a Resolução que a instituiu foi objeto de uma retificação (através da Resolução n.º 364/2017 de 8 de junho), a qual incidiu sobre os pontos 5 al. a) e 6 e sobre os art.ºs 10.º n.º 1 e 11.º n.º 1 do Anexo I à referida Resolução, todos, versando a composição da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo.

Estatui o art.º 28.º n.º 2 do DLR n.º 17/2007/M de 12 de novembro, diploma habilitante da RCG n.º 243/2017, que as estruturas de missão têm uma “*duração temporal limitada (...)*” devendo a *resolução do Conselho do Governo Regional (...) estabelecer obrigatoriamente (...) a duração do mandato* [(n.º 3, al. c)]. Estabelece, por seu turno, o n.º 6 deste dispositivo que as estruturas de missão consideram-se “*automaticamente extinta[s] uma vez decorrido o prazo pelo qual fo[ra]m constituída[s], sem prejuízo de o respetivo mandato poder ser prorrogado por resolução do Conselho do Governo Regional, que deve fundamentar tal decisão referindo, designadamente, o grau de cumprimento dos objetivos iniciais*” (n.º 6 do referido preceito legal).

A fórmula adotada na Resolução n.º 243/2017 limita-se a fixar a duração do mandato da estrutura de Missão [em “*quatro anos*”, associando-o ao período de realização do “*Programa das Comemorações (...) nos anos de 2018, 2019 e 2020, findo o qual a Estrutura de Missão ficará extinta automaticamente*”], sem estabelecer, concretamente, o momento em que ocorre o seu termo, o que convoca incerteza e ambiguidade.

Estando a apresentação do relatório final da Comemoração dos 600 anos pela Estrutura de Missão, previsto no art.º 28.º n.º 7 do DLR n.º 17/2007/M e acolhido no ponto 12 da mencionada Resolução, associado ao “*término do seu mandato*”, torna-se impossível saber em que data ocorrerá a sua

<sup>18</sup> Cfr. as páginas 51 a 53.

<sup>19</sup> Cujá minuta, incluindo o seu Anexo (Regulamento interno da Estrutura de Missão), obteve despacho favorável do SRF, por despacho de 11/04/2017, “*caso as funções do Presidente da Comissão Executiva não sejam remuneradas*” conforme resulta do ofício n.º 823 de 11/4/2017 da SRF enviado à SRETC.

<sup>20</sup> Também, em 2015, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, através da Resolução n.º 13/2015/M de 19/11/2015, recomendou ao Governo Regional “*A instituição de uma comissão executiva composta de uma equipa técnica a par de uma comissão de acompanhamento, dotadas de meios financeiros e encarregues da organização das comemorações dos 600 anos do Descobrimento da Madeira*” [cfr. o n.º 2, al. a)]. Cfr, também, o considerando 7 da RCG n.º 243/2017.

apresentação. Conclusão, aliás, reforçada pela tese sustentada pela CE, no contraditório, quando alega que aquele documento *“será apresentado a seu tempo”*. Sobre este assunto, remete-se para o ponto 3.1.4. do presente documento.

Além disso, e tendo a SRTC invocado (em abril de 2021) que *“as comemorações foram abruptamente interrompidas”, em 2020, devido à pandemia, o que conduziu ao “adiamento sine die de muitos eventos”*, aquele departamento do Governo Regional não esclareceu em que moldes esse recomeço será feito, nomeadamente, a qualidade em que a Estrutura de Missão irá ou não intervir e se está prevista uma eventual prorrogação do seu mandato. E sobre esta factualidade nada foi alegado no contraditório.

Manda, também, o citado DLR n.º 17/2007/M que a RCG que cria a estrutura de missão *“estabeleça obrigatoriamente os encargos orçamentais e respetivo cabimento orçamental”* [(cfr. o seu art.º 28.º n.º 3 al. f)] comando que ficou insuficientemente observado quando só foi previsto (cfr. o ponto 13) *“(…) que o Governo Regional, através das verbas atribuídas à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, ficará encarregue de assegurar todos os meios financeiros, administrativos e logísticos, necessários à prossecução dos objetivos e competências atribuídas à Estrutura de Missão”*.

Sendo certo que à data, a incumbência (não cumprida) de definir o Programa das Comemorações e o respectivo orçamento caberia à CE, considera-se que o Conselho do Governo Regional deveria ter ido mais longe, comprometendo-se com a inclusão nos subseqüentes orçamentos da região, desde o início, do montante do investimento a afetar às Comemorações.

Discordando da primeira parte da asserção anterior, a Comissão alegou, no contraditório, que *“(…) atenta a data-limite fixada (31 de agosto de 2017) para a apresentação do “Programa das Comemorações e o respetivo orçamento ...” resulta que a mesma é anterior à designação da CE que só ocorre em Novembro de 2017 (...)*”. E, na linha do já invocado na auditoria pela SRTC, em abril de 2021<sup>21</sup>, repisou que este *“(…) desfazamento temporal (...) não é jurídico formal é antes substantiva e está fundamentalmente associado à opção política (...) que o Governo Regional pretendeu passar a dar, e deu, às Comemorações dos 600 anos e a que a Comissão Executiva procurou ser fiel e dar expressão e concretização (...)*”.

Antes de tudo, clarifica-se que só está em causa a apreciação dos atos de administração praticados no exercício da função administrativa, os quais se encontram subordinados ao bloco de legalidade fornecido pela CRP, pela lei ordinária, e pelos princípios gerais de direito administrativo.

E sobre estes atos, a prova recolhida<sup>22</sup> revela que o processo de designação da CE teve início na véspera (7 de junho de 2017) da aprovação pelo CGR da Resolução n.º 364/2017 (que procedeu à retificação da Resolução n.º 243/2017) e arrastou-se nos circuitos internos da ex-SRETC até 26/10/2017, data do despacho de nomeação da CE, sem que tenha sido ventilada pelos contraditados uma justificação plausível para o facto de o convocado *“Pressuposto da concretização do ponto 11 da Resolução n.º 243/2017 (...) imediata nomeação e investidura da Comissão Executiva, e o seu apetrechamento com os meios físicos, humanos e técnicos necessários e bastantes (...)*” não se ter verificado.

<sup>21</sup> Cfr. o ofício da SRTC n.º 610, junto aos autos.

<sup>22</sup> Designadamente, o ofício da SRTC n.º 610 de 8 de abril de 2021 e respetiva documentação anexa.



A própria circunstância de, durante aquele hiato temporal, a composição da CE ter sido objeto de várias alterações<sup>23</sup>, com exceção do seu Presidente, até chegar à composição (definitiva) constante do Despacho n.º 435/2017, denota a assinalada falta de planeamento por parte do Governo Regional da Madeira, através do respetivo departamento com a tutela da cultura (a SRETC/SRTC, com funções de *“direção e coordenação das Comemorações”*) na condução de todo este processo<sup>24</sup>.

Perante este substrato factual, nem a saída do anterior titular da pasta (a 19 de outubro de 2017) e a nem a nomeação de um novo membro do Governo Regional (20 de outubro de 2017)<sup>25</sup> logram esclarecer a demora na nomeação da referida Comissão.

E se, conforme foi invocado pelos contraditados, o período compreendido entre *“Abril [criação da Estrutura de Missão] e Agosto de 2017”* [data para a apresentação do programa comemorativo] era *“curto (...) para [a] elaboração (...) não só do Programa para três anos, mas, também, da sua orçamentação”* cabia à SRTC promover a sua alteração<sup>26</sup>.

Sobre a *“(...) chamada de atenção (...) relativamente à deliberação n.º 13/2015-M, de 15-12-2015, da Assembleia Legislativa da RAM, que por constituir uma mera Recomendação, não era vinculativa para o Governo Regional (...)”*, impõe-se esclarecer, contrariamente ao que os contraditados pretendem fazer crer, que o Tribunal não extraiu uma qualquer conclusão, no sentido da vinculatividade daquele documento para o Governo Regional.

Aquilo que o Tribunal observou, e reitera, tem unicamente a ver com o facto de o próprio Governo Regional, entre os fundamentos aduzidos para a criação da Estrutura de Missão dos 600 anos do descobrimento da Madeira e do Porto Santo, processada através da Resolução n.º 243/2017, convocar, no seu considerando 7, a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 13/2015/M de 15/12, a propósito da *“instituição de uma comissão executiva”*.

Paradoxalmente, são os próprios contraditados que se escoram na mencionada Resolução da Assembleia Legislativa da RAM n.º 13/2015/M, na parte em que aludem à *“(...) instituição de uma comissão executiva composta de uma equipa técnica a par de uma comissão de acompanhamento, dotadas de meios financeiros”* [cfr. o ponto 2 al. a)] para justificar a *“cadu[di]dade] do ponto 11 da Resolução n.º 243/2017 (...)”* alegando que este encerra *“(...) alguns resquícios dessa ideia que emprestavam à versão inicial da Resolução n.º 243/2017 algum carácter híbrido, neste particular (...)”*. E exemplificam a sua exposição com o *“(...) modelo usual neste tipo de comemorações, como aconteceu (...) com as comemorações dos Quinhentos Anos da cidade do Funchal”*. Reconhecendo

<sup>23</sup> Onde pontua um e-mail da técnica especialista do Gabinete do ex-Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, de 6 de outubro de 2017, incumbida da *“coordenação da celebração dos 600 anos dos Descobrimentos da Madeira e Porto Santo”* (cfr. os Despachos n.ºs 69/2017 de 3 de fevereiro e 185/2017 de 1 de fevereiro, publicados no JORAM, II S, n.º 60, de 3 de abril), para o então Secretário Regional, alertando-o para a urgência na nomeação da comissão executiva.

<sup>24</sup> Cfr. os documentos probatórios disponibilizados na auditoria, através do ofício n.º 610 de 8 de abril de 2021, nomeadamente os e-mails trocados entre duas técnicas especialistas do Gabinete do ex-Secretário da Economia Turismo e Cultura, a Chefe do Gabinete e o então membro do Governo Regional. Dois destes e-mails (o de 1 e 8 de setembro de 2017) foram também remetidos ao Dr. Guilherme Silva, antes da sua nomeação como Presidente da CE.

<sup>25</sup> Cfr. os Decretos do Representante da República para a RAM n.ºs 3/2017 e 4/2017, ambos de 20 de outubro, publicados no JORAM, I Série, de 20 de outubro de 2017.

<sup>26</sup> Em face das atribuições legalmente cometidas à SRTC, na área da cultura, esta não tinha como desconhecer *“(...) a multiplicidade de diligências (...)”* associadas a um processo transversal (como este), bastante ambicioso e arrojado, onde estava prevista a intervenção/envolvimento de *“diversas entidades regionais, nacionais e internacionais, públicas e privadas”*, motivos que induziam uma conduta diligente e célere na concretização dos objetivos preconizados pela RCG n.º 243/2017, que não aconteceu.

que “(...) não foi, porém, esse o caminho adotado, como decorre da Resolução, o que, naturalmente, foi respeitado (...)”.

Tendo em conta que o modelo estabelecido foi o da Resolução n.º 243/2017, a prova recolhida sustenta que apesar de o Programa do XII Governo Regional da Madeira, aprovado pela Assembleia Legislativa da Madeira, em 22 de maio de 2015, incluir este evento, como primeira prioridade no âmbito da cultura, foi, apenas, em abril de 2017 que foram dados os primeiros passos tendentes à realização da citada efeméride, com a preparação (pela então SRETC) da Resolução que criou a estrutura de missão, à qual se seguiram inúmeras delongas relacionadas quer com a retificação da referida Resolução (que incidiram sobre a composição da CE e do CC), quer com a nomeação dos órgãos de direção (a CE) e de acompanhamento e aconselhamento das atividades desenvolvidas pela CE (o CC). Tais vicissitudes, em fim, determinaram o incumprimento do ponto 11 da Resolução n.º 243/2017.

### 3.1.1. A Comissão Executiva

Apesar do ponto 11 da Resolução n.º 243/2017 de 12 de abril, prever a “(...) *designação da Comissão Executiva e do seu Presidente, nos dias seguintes à aprovação da mesma Resolução (...)*” a nomeação da Comissão Executiva só ocorreu passados mais de 6 meses sobre a data da criação da estrutura de missão e pouco antes do início do triénio (2018-2020) em que se realizaria a efeméride dos 600 anos.

De facto, foi só a 26/10/2017 que a SRTC designou o Presidente da CE e os restantes membros, através do Despacho n.º 435/2017<sup>27</sup>, órgão que, no seio da Estrutura de Missão, tinha como principal desígnio “*elabora[r], planifica[r], calendariza[r], acompanha[r] e monitoriza[r] [a] implementação do Programa Comemorativo dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo*” (cfr. ponto 5, al. a), da Resolução n.º 243/2017) não sendo possível deixar de referir que tal atraso poderá ter contribuído para as insuficiências ao nível do planeamento do evento cuja importância histórica e cultural foi amplamente reconhecida.

Sobre esta situação, a SRTC informou que “*Foram adotadas diligências (...) tratadas de modo informal e pessoal, não registadas, quer internas quer externas à Secretaria Regional, em razão nomeadamente de oportunidade e eficiência (...) no sentido da ponderação atinente à concretização da boa e adequada composição dos órgãos da Estrutura de Missão, desde o equilíbrio ou não entre pessoas do setor público e do setor privado, passando pelas respetivas áreas de formação e experiências e vivências, até à equação de representantes da diáspora (...), sendo que, periodicamente, em resultado e consequência do retorno obtido, foram realizadas propostas de composição dos órgãos da Estrutura de Missão*”. Mais foi aduzido que a designação dos membros da Comissão Executiva ocorreu em novembro de 2017 “[devido] (...) *à mudança do membro do Governo Regional com a tutela do Turismo e Cultura em outubro de 2017 (...)*”.

Por seu lado, a nomeação do CC ocorreu a 14 de maio de 2018, através do Despacho n.º 177/2018<sup>28</sup>, “*pois foi necessário aguardar durante o tempo bastante para a indicação dos representantes indicados pelo Governo Regional e pelos Municípios*”, isto é, após a apresentação pública no Porto Santo do “*programa oficial comemorativo para o ano de 2018*”, em 20 de março de 2018<sup>29</sup>.

<sup>27</sup> Publicado no JORAM, II Série, n.º 190, de 7 de novembro de 2017.

<sup>28</sup> Publicado no JORAM, II Série, n.º 175, de 23 de maio.

<sup>29</sup> Cfr. o ofício da SRTC n.º 1351 de 13/7/2020.



Perante esta facticidade, a SRTC não esclareceu como é que, neste caso, terá sido possível a audição do Conselho Consultivo, pois, segundo aquele departamento do Governo Regional, “(...) não era pensável que a Comissão Executiva pudesse elaborar e orçamentar um Programa integral para o triénio das Comemorações dos 600 Anos, sem ouvir previamente o Conselho Consultivo. Se tal, por absurdo, fosse admitido, e se, por hipótese, inimaginável, tivesse ocorrido, os 600 Anos nasciam sob o signo de graves conflitos institucionais, atenta a composição do Conselho Consultivo. Tal procedimento inquinaria, para sempre, todo o processo das Comemorações que, inevitavelmente, iniciar-se-ia, sob o alarido da mais justificada crítica generalizada, se não mesmo, da maior chacota pública”. Repetindo que “não era possível a formalização de um programa das comemorações, por parte da Comissão Executiva, sem ouvir o Conselho Consultivo que, ao tempo, ainda não estava investido”.

Defendeu-se no contraditório que “(...) o Relato faz uma confusão formal entre a constituição da Comissão Executiva [?] e a publicação da sua composição definitiva, no Jornal Oficial, que teve apenas um objetivo informativo (...) da[ndo] um trato formal similar (...) aos demais órgãos da Estrutura de Missão – a Comissão Executiva [?] e a Comissão de Honra”. Por certo que a intenção dos contraditados, no primeiro segmento, era referir-se ao Conselho Consultivo, pois só assim a sua tese, se ela porventura correspondesse à realidade, podia fazer algum sentido, o que não é manifestamente o caso.

Em todo o caso, e pressupondo que o documento oferecido pelos contraditados não enfermava da assinalada incoerência, afirmar-se, como se fez, que “O Conselho consultivo estava, assim, constituído e a funcionar antes daquela publicação e, conseqüentemente, não [sendo] correcta a afirmação do “Relato” de que não podia ter sido consultado, como efetivamente foi, pelos meios adequados, antes da apresentação do esboço inicial e parcial do programa, no Porto Santo (...) em 2018 (...)” contraria a posição da SRTC apresentada na auditoria e exposta anteriormente.

### 3.1.2. Falta de apresentação do Programa Comemorativo

Nos termos da Resolução n.º 243/2017 de 12 de abril, o Presidente da Comissão Executiva (doravante denominada de CE) estava obrigado a apresentar ao Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, até 31 de agosto de 2017, uma proposta de Programa Comemorativo, acompanhada do respetivo orçamento (cfr. o ponto 11 da Resolução), para subseqüente aprovação pelo Conselho do Governo Regional, o qual não poderia ser alterado sem autorização deste órgão colegial (cfr. o art.º 16.º do Anexo à Resolução).

Como o Presidente da CE não apresentou do Programa Comemorativo ao então SRETC, o Conselho do Governo Regional não o aprovou, tendo o denominado “programa oficial comemorativo”, de 2018 e 2019, decorrido à margem do disposto no mencionado ponto da RCG.

A título de justificação, a SRTC invocou, em abril de 2021<sup>30</sup>, que “(...) Após a designação dos membros da Comissão Executiva foi elaborado o programa (...) o qual foi aceite sem qualquer oposição, até porque, a final, desagua na inexigência do ponto 11 da Resolução n.º 243/2017 (...) [pois esta circunstância] “ (...) não significa que a Comissão Executiva não tivesse de preparar um Programa, como preparou, mas tão só que não ficou subordinada a determinado prazo para o fazer, nem a obrigação de o orçamentar formalmente, nem a obrigação de o submeter à aprovação do Conselho do Governo que, naturalmente, foi dando a sua anuência, em articulação com a Secretária

<sup>30</sup> Constantes dos ofícios n.ºs 1351 de 13/7/2020 e 630 de 8 de abril de 2021, sendo a estes que nos referimos no presente documento, salvo indicação em contrário.

*Regional do Turismo e Cultura, em estreita e constante articulação e cooperação com a Comissão Executiva (...)*”.

Releva, neste âmbito, a seguinte passagem da Ata n.º 2 da CE de 12 dezembro de 2017, onde o seu **Presidente expressou a falta de uma “estimativa financeira base (não há noção do valor financeiro global para os anos de 2018 - 2020 em que se desenrolam as comemorações) tendo tido a informação de que poderia haver apoios comunitários até 4 milhões de euros”**.

Assim, ao invés de um adequado e rigoroso planeamento (quer das programação das iniciativas quer do financiamento para as mesmas), como era expectável, a realidade dos factos apurados na auditoria, em particular as atas da CE disponibilizadas, mostra que *“as propostas e projetos eram apresentados à CE que fazia uma triagem do que reunia ou não condições para ser integrado no Programa Oficial das Comemorações dos 600 anos” ou “à Secretaria”,* ou através dos próprios titulares da área (que presidiram a algumas das reuniões da CE), sendo estas últimas, posteriormente, analisadas pela CE *“que avaliava quais as que deveriam avançar e quais não seriam enquadradas”* (cfr. as Atas n.º 4, 10 e 11).

Nessa sequência foi **disponibilizado à equipa de auditoria um documento intitulado “Programa delineado para três anos (2018-2020)”**<sup>31</sup> (com o timbre da RAM-Governo Regional) que lista um conjunto de iniciativas/projetos, sem indicação do seu agendamento temporal, do custo estimado (parcial e total) e das fontes de financiamento, da identificação das entidade(s) promotora(s) envolvidas nas iniciativas, e, bem assim, sem a data e a assinatura, quer da entidade que o elaborou quer da entidade que o aprovou/ *“acei[tou]”*.

As aludidas omissões e a falta de aprovação pelo CG levam a que se considere que o documento em análise não supre o requerido pelo ponto 11 da Resolução n.º 243/2017.

No contraditório, os membros da Comissão Executiva, sufragando a justificação apresentada na auditoria pela SRTC<sup>32</sup>, insistem na *“(…) caducidade do ponto 11 da Resolução n.º 243/2017, quer pela deliberada não renovação de tal ponto por parte do Governo Regional, nas alterações que introduziu à Resolução inicial, designadamente por via da Resolução n.º 364/2017 (...)*”. Acrescentando que *“(…) Foi (...) por essa pragmática razão de aproveitamento de Fundos Comunitários (ainda não assegurados ao tempo), que se deixou cair o ponto 11 da Resolução n.º 243/2017 e, por inerência e conexão, o art.º 16.º do Regulamento”*.

*Estranha[ndo] que depois de se ter exaustivamente demonstrado que o referido ponto 11 da Resolução e o art.º 16.º do Regulamento com ele conexo haviam caducado “ipso jure” (...) se persista, no “Relato”, em manter essa questão, relativamente à qual já se referiu não ser apenas uma falsa questão, mas mesmo uma não questão”*.

As alegações apresentadas desconsideram os princípios gerais de direito administrativo, quais sejam o do paralelismo das competências e da identidade das formas, que postulam que se a lei estabelece uma determinada forma e uma determinada competência para a prática do acto, entende-

<sup>31</sup> Remetido a coberto do ofício n.º 1351 de 13/7/2020.

<sup>32</sup> **No invocado “ofício 610, de 8/4/2021, enviado pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura”,** cuja **“exaustiva análise”** foi considerada pelo Tribunal no documento submetido a contraditório.



se, se não houver lei a dispor em sentido diferente, que o acto contrário a este também deve seguir a mesma forma e é da competência do mesmo órgão<sup>33</sup>.

Tratando-se, como é o caso, de uma competência expressamente atribuída ao Conselho do Governo Regional pela lei ordinária (no caso, o DLR n.º 17/2007/M, em particular o art.º 28.º), tem a mesma de ser exercida colegialmente em Conselho de Governo (e não por uma interpretação do destinatário do comando legal), prorrogando o prazo constante do ponto 11 da Resolução n.º 243/2017 ou, até mesmo, declarando a sua caducidade<sup>34</sup>, independentemente da natureza jurídica dos seus efeitos (constitutivos ou declarativos), pois só assim se elimina a insegurança jurídica sobre se um ato se extinguiu ou não.

Além disso, quanto à invocada Resolução n.º 364/2017, enfatizamos que a mesma operou tão somente a retificação dos pontos 5 al. a) e 6 e dos art.ºs 10.º n.º 1 e 11.º n.º 1 do Anexo I à Resolução n.º 243/2017 de 18 de abril, respeitantes à composição da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo. Na data em que ocorreu esta retificação (ainda), repisa-se, sobejavam mais de dois meses para a apresentação do Programa Comemorativo. Não fora a lentidão da SRTC na designação do Presidente e dos demais membros da CE e a meta preconizada para a apresentação do programa poderia ter sido atempadamente cumprida.

Na falta do programa enquadrador da atividade da Comissão, um dos membros da comissão executiva/ ou do apoio à CE<sup>35</sup> elaborava uma nota interna, contendo os fundamentos de facto subjacentes à realização das despesas, que era remetida à SRTC<sup>36</sup>, no âmbito da qual a DSAG fornecia o repectivo enquadramento legal e preparava as peças do procedimento, através de informação submetida à aprovação da SRTC (a “decisão de contratar”, para os efeitos do CCP).

Ora, a este propósito, a SRTC insiste<sup>37</sup> que “há programa comemorativo dos 600 anos e respetivo orçamento”, escorando-se na “aprovação do orçamento da RAM, que refletia e acomodava o projeto PIDDAR 51409 “Celebrações dos 600 anos da Descoberta do Arquipélago da Madeira” e na candidatura da SRTC, em 23/9/2019, ao PO Madeira 14-20, vertente FEDER”.

Vejamos.

Em primeiro lugar, quanto ao “programa comemorativo” nada de novo foi carreado (em abril de 2021) para a auditoria, dando-se, assim, por assente que o único documento existente sobre este assunto é o que foi remetido ao Tribunal em 13/07/2020, sobre o qual se extraíram as conclusões expostas anteriormente.

E depois, sobre o “orçamento” do programa comemorativo, este nunca existiu na aceção da Resolução em análise (ou seja, o concreto conjunto de meios financeiros previstos para fazer face

<sup>33</sup> A este propósito, o Professor Marcelo Caetano ensinava que “é o velho princípio de que os actos se desfazem pela mesma forma por que são feitos”. Cfr. o Manual de Direito Administrativo, volume I, 10.ª edição, página 552. No mesmo sentido, o Professor Freitas do Amaral, com a colaboração de Lino Torgal, Curso de Direito Administrativo, Volume II, 2002, página 459. Cfr., também, o art.º 170.º do CPA.

<sup>34</sup> O regime da caducidade, regulado nos art.ºs 298.º, n.º 2, 328.º a 333.º (Secção III, Capítulo III) do Código Civil, em cujo âmbito se manifesta a influência do decurso do tempo na relação jurídica, consistindo numa forma de extinção de direitos, por efeito do seu não exercício dentro do prazo fixado, que opera de forma automática e directa, não é extensível ao direito público, em especial o direito administrativo, em razão da presença da Administração e da sua vinculação à prossecução do interesse público, não imperando, por isso, no direito administrativo o carácter automático da figura do direito civil, que os contraditados intentam atribuir.

<sup>35</sup> Cfr. as Atas 3 e 9 da CE.

<sup>36</sup> Esta Secretaria estava incumbida de desenvolver todo o procedimento de contratação pública, bem como o processamento de toda a despesa efetuada. Neste sentido, cfr. o ofício n.º 326, de 29/1/2020, da SRTC.

<sup>37</sup> Cfr. o ofício n.º 610, de 8 de abril.

ao conjunto de ações programadas), como é bem patente pela transcrição feita anteriormente da ata da CE.

Corroborando a conclusão extraída acerca da inexistência de um programa comemorativo, nos exatos termos do ponto 11 da Resolução n.º 243/2017, é a própria SRTC que reconhece que “(...) *seria inadequado fixar com rigidez um binómio programa/orçamento, numas comemorações que se pretendiam abertas à sociedade civil e com a sua maior envolvimento activa possível e com variantes como, por exemplo, privilegiar, como se privilegiou, o Porto Santo, por razões históricas, no ano de 2018. Como em 2019 se dispensou uma especial atenção ao concelho de Machico, também por conhecidas razões histórica (...). Optou-se (...) pelo único caminho que se afigurou viável – o de, sem prejuízo de uma base geral, se ir procedendo a programações e planificações parcelares, com a audição e aval prévio do Conselho Consultivo*” [cabendo à] **“Comissão Executiva (...) recolher e acolher, na medida do possível, as mais variadas iniciativas de todos os sectores da sociedade civil e das suas organizações (desde as Escolas do Ensino Básico à Universidade), o que exigia uma flexibilidade e uma dinâmica que explicam a circunstância de o Governo Regional ter deixado cair, “ipso jure”, pelo simples decurso do tempo, o ponto 11 da Resolução, não o renovando (...).”**

Houve, segundo a SRTC, “(...) **esse propósito de desenvolver todo o programa da comemoração sem a formalidade prevista no ponto 11 [da RCG n.º 243/2017], em razão direta desta se ter tornado inexigível (...)**”<sup>38</sup> [porquanto a] **exigência da elaboração de um Programa nos termos e condições previstas inicialmente no ponto 11 da Resolução n.º 243/2017 ficou sem efeito [em face da publicação da] Resolução n.º 364/2017, a 9 de junho, destinada a corrigir e complementar a Resolução n.º 243/2017, sem que tenha sido feita a menor referência ao ponto 11 daquela Resolução, nomeadamente, no que diz respeito à apresentação do dito Programa ao Secretário Regional da Economia e Cultura, para a submissão ao Conselho de Governo (...), até porque não se perceberia a manutenção da exigência do Programa sem referência ao mesmo e concomitantemente ao prazo para a sua apresentação, que natural e obviamente teria que ser distinto no sentido do seu alargamento em relação ao inicialmente previsto, sob pena e inevitável incumprimento do mesmo, aliás, até mesmo a sua inexecuibilidade; sabendo e tendo consciência disto mesmo, não é por acaso a omissão dessa referência nesta Resolução n.º 364/2017 (...).”**

Ora, esta Resolução n.º 364/2017 operou tão somente a retificação dos pontos 5 al. a) e 6 e dos art.ºs 10.º n.º 1 e 11.º n.º 1 do Anexo I à referida Resolução, da qual faz parte (n.º 243/2017 de 18 de abril), respeitantes à composição da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo; por esta razão, torna-se difícil compreender a lógica da tese sustentada pela SRTC neste ponto, sobretudo porque na data em que ocorreu esta retificação (ainda) restavam mais de dois meses para a apresentação do Programa Comemorativo.

Mas se, porventura, do ponto de vista da SRTC, o prazo que restava não era suficiente para, em tempo útil, ser incluído no ORAM para 2018<sup>39</sup>, deveria ela própria ter promovido a alteração/prorrogação desse prazo, mediante a apresentação de uma proposta nesse sentido ao Conselho do Governo, entidade com competência para a autorizar nos termos do art.º 28.º do DLR n.º 17/2007/M de 12 de novembro. Só assim a sua tese, segundo a qual “(...) *o Conselho do Governo Regional tinha ao seu total alcance e possibilidade proferir deliberação a fixar novo prazo para os efeitos ali previstos*”, poderia fazer algum sentido.

<sup>38</sup> No ofício n.º 1351 de 13/7/2020.

<sup>39</sup> Cfr. a Circular 4/ORÇ/2017 de 9 agosto (Instruções para a preparação do ORAM para 2018) e art.º 9.º da Lei n.º 28/92 de 1 de setembro (LEORAM).



### 3.1.3. Falta de apresentação do Programa de Reabilitação de edifícios de interesse histórico

A Estrutura de Missão não deu cumprimento ao comando constante do n.º 3 al. d) da Resolução n.º 243/2017 de 12 de abril, que incumbiu aquela entidade de “*Elaborar e acompanhar um Programa de Reabilitação de edifícios de interesse histórico*”.

Pese embora a SRTC tenha referido<sup>40</sup> a existência de uma lista de reabilitações avulsas que não foram integradas no projeto (PIDDAR) 51409 “*Celebrações dos 600 anos da Descoberta do Arquipélago da Madeira*”, referindo que “*do ponto de vista financeiro tais obras não constituem encargo afeto diretamente ao programa dos 600 anos, tendo financiamento em sede de rubricas próprias do OR e do FEDER*” tal circunstância não invalida a constatação do incumprimento, pela Estrutura de Missão, da determinação expressa do Conselho do Governo de apresentação de um Programa de Reabilitação de edifícios de interesse histórico.

No contraditório, os membros da Comissão Executiva alegaram não ser “*(...) verdade que a Comissão Executiva não dispusesse de um documento interno com o Programa de Reabilitação de Edifícios de Interesse Histórico*”.

*Tudo leva a crer que o Tribunal de Contas atribui a tal documento um alcance que não é o resultante da situação concreta e do (que) foi transmitido à Comissão Executiva a este respeito.*

*Como se compreende, não era em plenas Comemorações que se ia delinear a execução de obras de reabilitação de edifícios de interesse histórico.*

*Tudo isto estava planeado e em execução, pelos diversos e competentes serviços do Governo Regional, e o que estava em causa era tão só a integração dos actos inaugurais de tais reabilitações, nas Comemorações dos 600 anos, e a sua respectiva calendarização, o que foi feito.*

*O restauro desses edifícios, como foi o caso do Museu Vicentes (fotografia), no Funchal, o Solar da D. Hilária, em Ponta Delgada, a fortaleza do Pico, no Funchal, e a Torre do Capitão, também no Funchal, que estavam na lista interna da Comissão Executiva, com o respetivo calendário, articuladamente com os competentes serviços do Governo Regional.”*

Independentemente dessa argumentação, o ponto decisivo é que o Programa de Reabilitação de edifícios de interesse histórico, tal como definido pelo Conselho do Governo, não foi elaborado e, se as obras de reabilitação de edifícios de interesse histórico já estavam planeadas e em execução, ainda menos se compreende que o mesmo não tenha sido formalizado e publicamente apresentado.

### 3.1.4. Falta de apresentação dos relatórios periódicos e final<sup>41</sup> da atividade desenvolvida

Nos termos do art.º 28.º n.º 7 do DLR n.º 17/2007/M, republicada pelo DLR n.º 2/2013/M de 2 de janeiro, “*Findo o prazo da missão, o responsável elabora relatório da atividade desenvolvida e dos resultados alcançados, a publicar no sítio do departamento de tutela da estrutura de missão, após aprovação do respetivo membro do Governo Regional*”.

Todavia, de acordo com a informação prestada pela SRTC em abril de 2021, o relatório final, contendo um relatório das atividades desenvolvidas no âmbito das Comemorações, em linha com o disposto naquele preceito legal e com o n.º 12 da RCG n.º 243/2017<sup>42</sup>, ainda não foi apresentado,

<sup>40</sup> A coberto do ofício n.º 326 de 29 de janeiro de 2020.

<sup>41</sup> Exigidos, também, pela RCG n.º 243/2017, nomeadamente no ponto 12 e no art.º 15.º do Regulamento interno da Estrutura de Missão, constante do Anexo à mesma.

<sup>42</sup> Previstos, também, no art.º 15.º do Regulamento interno da estrutura de Missão, constante do Anexo à Resolução do CGR n.º 243/2017.

estando prevista a sua apresentação “no final de 2021, refletindo a execução integral do projeto PIDDAR a que está afeto (que contempla o ano 2021), bem como a conclusão das ações elegíveis na candidatura FEDER que foram adiadas de 2020 para 2021 devido ao COVID-19. Muitos outros eventos, designadamente, publicações, esculturas e exposições, ficaram por realizar e foram adiadas sine die. Naturalmente que o relatório final não pode ter lugar sem que venha a ser definida oportunamente, e em função da evolução da pandemia, como se ultimarão os eventos e ações que ficaram pendentes (...). Daí o adiamento da elaboração do relatório final (...)”.

Foi, também, referido que “existem relatórios [periódicos] em elaboração para efeitos de submissão de Pedidos de Pagamento FEDER a decorrer até o final de 2021, [e que] os mesmos poderão ser remetidos igualmente ao Tribunal de Contas”.

No mesmo sentido, a Comissão Executiva, no contraditório, confirmou que “(...) o Relatório final (...), atentas as circunstâncias, publicamente conhecidas de serem interrompidas as comemorações por razões da pandemia e das prioridades públicas por ela exigidas, será apresentado a seu tempo, como em devida oportunidade, será feito um ponto de situação relativamente a alguns eventos que, em função de decisão política que seja entendido tomar, poderão vir a ter lugar”.

Acrescentando que os “Relatórios periódicos” (...) ficaram dependentes de solicitação nesse sentido e foram elaborados quando tal se mostrou necessário (...)”.

Ora, não tendo sido apresentado e aprovado pelo CGR o programa comemorativo e o respetivo orçamento, os relatórios periódicos e final<sup>43</sup> (ainda não totalmente concluídos) constituem uma mero *pró-forma*, de limitada utilidade, na medida em que se torna impossível cotejá-los como era (e é) suposto com o “programa”. Esta situação põe em crise o papel desempenhado (por omissão) pela SRTC, ao nível da “direção e coordenação das comemorações”.

## 3.2 Análise da legalidade e da regularidade da despesa

### 3.2.1. Financiamento e execução orçamental

Tendo em vista a apreciação da legalidade e da regularidade da despesa com as comemorações dos 600 anos do descobrimento das Ilhas da Madeira e do Porto Santo para os anos de 2018 e de 2019, e com base na avaliação do risco de auditoria, foram selecionados para verificação 221 processos<sup>44</sup> (números de ordem), cuja identificação consta do Anexo I.

O “envelope financeiro” destinado ao financiamento das Comemorações foi assegurado pelo orçamento da SRTC através do projeto 51409 “Celebrações dos 600 anos da Descoberta do Arquipélago da Madeira”, inscrito nos PIDDAR de 2017 a 2021, no âmbito do programa turismo, cultura e património, concretamente da medida promoção e valorização da atividade turística.

Considerando o ano de 2020, o custo máximo do projeto seria de 3.605,9 mil euros.

<sup>43</sup> Nos termos do art.º 28.º n.º 7 do DLR n.º 17/2007/M, o relatório final deve ser publicado no sítio do departamento de tutela da estrutura de missão, após aprovação do respetivo membro do Governo Regional.

<sup>44</sup> Foram analisados 178 números de ordem, uma vez que a amostra foi aleatória e da mesma resultou a repetição de alguns números.



### Quadro 2 – Orçamento e execução do projeto 51409

(milhares de euros)

	ORAM			FEDER			Total		
	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Execução	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Execução	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Execução
2017	50,0	47,4	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0	47,4	0,0
2018	233,9	271,4	147,1	1 325,7	1 538,1	832,7	1 559,6	1 809,5	979,8
2019	372,8	413,1	360,8	1 127,2	1 321,9	1 156,9	1 500,0	1 735,0	1 517,7
2020	178,3	n.d.	n.d.	712,9	n.d.	n.d.	891,2	n.d.	n.d.
2021	52,1	n.d.	n.d.	208,6	n.d.	n.d.	260,7	n.d.	n.d.
Total	887,1	731,9	507,9	3 374,4	2 860,0	1 989,6	4 261,5	3 591,9	2 497,5

Fonte: PIDDAR 2017 a 2021 e Relatórios de Execução do PIDDAR de 2017 a 2019.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Madeira 14-20 aprovou, a 20 de setembro de 2019, a candidatura M1420-05-2114-FEDER-000024 - *Comemorações dos 600 Anos do Descobrimento do Arquipélago da Madeira*, e o respetivo termo de aceitação foi assinado a 26 de setembro de 2019, de acordo com a programação seguinte.

### Quadro 3 – Candidatura M1420-05-2114-FEDER-000024

(milhares de euros)

	Fonte de financiamento		Investimento		
	FEDER (80%)	ORAM (20%)	Elegível	Não elegível	Total
	2019	2 161,8	540,4	2 702,2	0,0
2020	366,9	91,7	458,6	440,2	898,8
Total	2 528,7	632,1	3 160,8	440,2	3 601,0

Fonte: Notificação do projeto de decisão de aprovação da candidatura<sup>45</sup>.

Em sede de contraditório, a SRTC informou que “(...) *submeteu um pedido de reprogramação ao IDR com os montantes de execução corrigidos à luz do cancelamento de eventos em 2020 e conclusão da execução em 2021 (...)*”<sup>46</sup>.

A execução financeira do projeto traduziu-se, quase exclusivamente, na aquisição de bens e serviços correntes.

### Quadro 4 – Classificação económica da despesa e da amostra

(milhares de euros)

Classificação económica	Execução			Amostra	
	2018	2019	Total	Montante	% Total
010204 - Ajudas de custo	2,6	3,6	6,2	0,5	8
020103 - Munições, explosivos e artificios	15,6	0,0	15,6	15,6	100
020115 - Prémios, condecorações e ofertas	49,7	142,4	192,1	39,5	21
020116 - Mercadorias para venda	0,0	2,1	2,1	0,0	0
020121 - Outros bens	14,1	15,6	29,7	8,4	28

<sup>45</sup> Constante do ofício do IDR n.º 3249/2019 de 12 de fevereiro, remetido através do ofício n.º 518 de 12 de fevereiro de 2020 da SRTC.

<sup>46</sup> Cfr. a comunicação eletrónica remetida pelo IDR à SRTC datada de 1/10/2021, que ocorreu na reta final da execução do projeto, no decurso do contraditório da presente auditoria.



Classificação económica	Execução			Amostra	
	2018	2019	Total	Montante	% Total
020202 - Limpeza e higiene	0,0	2,1	2,1	0,0	0
020208 - Locação de outros bens	0,0	11,8	11,8	0,4	3
020210 - Transportes	19,3	77,9	97,2	22,3	23
020211 - Representação dos serviços	0,3	0,7	1,0	0,1	10
020212 - Seguros	0,0	0,9	0,9	0,0	0
020213 - Deslocações e estadas	55,7	34,7	90,4	61,3	68
020214 - Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	0,0	4,2	4,2	0,6	14
020216 - Seminários, exposições e similares	0,7	22,1	22,8	0,1	0
020217 - Publicidade	78,7	131,5	210,2	56,0	27
020218 - Vigilância e segurança	3,1	2,4	5,5	0,3	5
020220 - Outros trabalhos especializados	13,2	225,1	238,3	91,7	38
020225 - Outros serviços	604,9	781,1	1.386,0	521,5	38
040701 - Transferências correntes - Inst. sem fins lucrativos	62,9	26,9	89,8	39,5	44
040802 - Transferências correntes - Outras	0,0	16,8	16,8	7,9	47
070112 - Investimentos - Artigos e objetos de valor	59,0	15,8	74,8	15,8	21
<b>Total</b>	<b>979,8</b>	<b>1 517,7</b>	<b>2 497,5</b>	<b>881,5</b>	<b>35</b>

Fonte: *Listagem dos pagamentos efetuados em 2018 e 2019*, remetida pela VP<sup>47</sup>.

<sup>47</sup> A coberto do ofício n.º VP/5678/2020 de 24 de abril.



### 3.2.2 Procedimentos em sede de contratação pública

O exame efetuado aos 104 processos de contratação pública<sup>48</sup> que constam da amostra (Anexo I), representativa de uma despesa pública total de 881,5 mil euros, concluiu, em geral, pela sua legalidade e regularidade e pela sua adequada instrução documental.

No entanto, a sua análise evidenciou os seguintes aspetos:

- a) As modalidades adotadas na formação dos contratos (escritos ou não) relativos aos procedimentos abrangidos pela amostra correspondem a 74 ajustes diretos simplificados, 14 ajustes diretos do regime geral, 15 consultas prévias e 1 concurso público<sup>49</sup>.

Sem embargo de se considerar que os valores que emergem dos contratos de prestação de bens/serviços, de per si, não exigiam, à luz dos normativos constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP), a sujeição a um procedimento concursal<sup>50</sup>, tal não significa que não pudessem (ou devessem) adotar procedimentos mais abertos à concorrência, tendo em vista selecionar a proposta mais vantajosa, por constituírem a melhor forma de assegurar uma melhor gestão dos dinheiros públicos.

O Tribunal de Contas<sup>51</sup> e a Comissão Europeia<sup>52</sup> têm sido claros na afirmação de que o princípio da concorrência deve, salvas as exceções legalmente previstas, ser sempre aplicado, uma vez que deriva diretamente dos tratados comunitários e promove o mais amplo acesso à contratação dos agentes económicos interessados. No mesmo sentido aponta a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 2 de outubro de 2019.

Neste conspecto, a SRTC defendeu, na auditoria, que “[A]baixo do limiar comunitário foi opção do legislador português, entre outras, tipificar os procedimentos concursais, em função do valor, a adotar, entre eles o ajuste direto simplificado, o ajuste direto e a consulta prévia”. E que o procedimento por consulta prévia “é concorrencial (...), na medida em que são convidadas a apresentar propostas pelo menos 3 entidades; portanto, existe claramente uma concorrência, embora limitada e circunscrita a por exemplo 3 entidades; (...) claro que no concurso público a concorrência é potencialmente mais abrangente e aberta (...)”. “E que no “confronto entre o ajuste direto e outros procedimentos mais concorrenciais, não há garantia de um nexo de casualidade, podemos até dizer inexistente ou desprovida de relação direta,

<sup>48</sup> Correspondentes a 156 números de ordem, uma vez que alguns processos de contratação pública abrangem mais do que um número de ordem, conforme ressalta do Anexo I.

<sup>49</sup> Os restantes 10 processos incluídos na amostra (correspondentes a 22 números de ordem) respeitam a contratos excluídos do regime do Código dos Contratos Públicos [(art.º 5.º n.º 4 alínea a)], contratos-programa, reembolsos, ajudas de custo e constituição de fundos de maneiço, em relação aos quais nada há a observar.

<sup>50</sup> Com exceção, obviamente, do concurso público a que se referem os processos com os n.ºs de ordem 376 e 466.

<sup>51</sup> Cfr. Acórdão 40/2010-1ª Secção/SS de 3 de novembro, disponível em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).

<sup>52</sup> Cfr. a Comunicação Interpretativa da Comissão (2006/C 179/02), publicada no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), em 1 de agosto de 2006. Referindo-se aos contratos não abrangidos, ou parcialmente abrangidos pelas diretivas comunitárias relativas aos contratos públicos tais como os de valor inferior aos limiares estabelecidos nas Diretivas n.ºs 2004/17/CE e 2004/18/CE, (revogadas pelas Diretivas 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambas de 26 de fevereiro de 2014, respetivamente, e transpostas para o ordenamento português pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro) estabelece que “Estes contratos representam oportunidades de negócios significativas para as empresas no mercado interno, em particular para as PME e empresas em fase de arranque (...). Referindo, também, que “não obstante, em muitos casos, esses contratos ainda são adjudicados directamente a fornecedores locais sem qualquer concurso. O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE) confirmou na sua jurisprudência que as regras do Tratado CE, relativas ao mercado interno, se aplicam também aos contratos não abrangidos pelo âmbito das directivas relativas aos contratos públicos.”



*entre “mais corrupção com a adoção de ajuste direto” (muito menos na consulta prévia)” e menos corrupção com a adoção de concurso público e “em relação aos ajustes diretos simplificados, houve uma preocupação na sua devida formalização nas suas várias vertentes (...)”<sup>53</sup>.*

O recurso sistemático a estes procedimentos (...) *durante (...) dois anos, período (...) considera[do] alargado [pelos contraditados] (...)”* teve, sobretudo, a ver com as “(...) *alterações, programações e reprogramações, seja em razão de imprevisibilidades, ponderações ou até oportunidades de realização de certos e determinados eventos/receções/ações/iniciativas, em resultado de circunstâncias do momento e como tal constitutivas de novidade (...)”*, conforme admitiu a SRTC na auditoria, circunstância que está em linha com o entendimento de que a organização da efeméride não teve por base um planeamento e estratégia robustos.

No âmbito do contraditório, a SRTC *“Reite[rou] o (...) já transm[itido] à SRMTC”*, e a Comissão Executiva *“(...) man[teve] integralmente quanto já foi transmitido a este respeito pelos serviços da Secretaria Regional do Turismo e Cultura”*, acima sintetizado, cuja ponderação foi feita no documento submetido a contraditório e cujo teor se mantém face à não apresentação no contraditório de novos elementos que lograssem infletir essa apreciação.

- b) Em 3 processos<sup>54</sup> não constava da decisão de contratar a fundamentação para a não redução a escrito dos correlativos contratos, em linha com o disposto no art.º 94.º n.º 1 do CCP<sup>55</sup>.

Nos casos em apreço, verificou-se (i) que a proposta da DSAG, em que se fundamentou a decisão de contratar tomada pelo órgão competente, que aprovou as peças dos correspondentes procedimentos (ofício convite e caderno de encargos), não invoca nenhuma das causas de inexigibilidade da redução a escrito dos respetivos contratos, prevista no art.º 95.º n.º 1 do referido Código e (ii) que, em todas as situações, o ofício-convite referia-se à exigência de contrato escrito ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 95.º, em conjugação com o n.º 4 do art.º 4.º do DLR n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na redação do DLR n.º 6/2018/M de 15 de março<sup>56</sup>.

Nessas três situações, só no ofício de notificação da adjudicação é que a SRTC aludiu ao facto de o prazo de execução não ser superior a 20 dias consecutivos, *“não [sendo] obrigatória a celebração de contrato reduzido a escrito, pelo que o mesmo não terá lugar, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º e do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março”*.

A SRTC defendeu que *“a dispensa da redução do contrato a escrito decorre de forma automática da própria lei [art. 94.º/1 e art.95/1/c) do CCP], pelo que, e em sua consequência, não carece para o efeito da prática de qualquer ato, nomeadamente autorização, de qualquer*

<sup>53</sup> Cfr. o ofício n.º 1351 de 13/7/2020.

<sup>54</sup> Cfr. os processos 66, 93 e 403, constantes do Anexo I.

<sup>55</sup> Segundo o qual *“Salvo nos casos previstos no artigo seguinte, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónica”*.

<sup>56</sup> No processo 98, verificou-se que apesar da proposta da DSAG admitir a verificação da *“exceção prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 95.º do CCP (prazo de execução não superior a 20 dias)”*, o ofício convite (no ponto 11) incluiu a obrigatoriedade de celebração do contrato escrito.



*órgão ou entidade*<sup>57</sup>. Argumentação renovada no contraditório pela SRTC e pela Comissão Executiva.

Constituindo o prazo um dos aspetos essenciais da execução dos contratos, não é admissível que a entidade adjudicante, no momento em que iniciou os respetivos procedimentos, não estivesse segura da sua duração, já que definiu no caderno de encargos o termo das respetivas prestações de serviço. Como tal, em face dos respetivos valores<sup>58</sup>, se era sua intenção invocar a causa de inexigibilidade da redução a escrito dos respetivos contratos, prevista no art.º 95.º n.º 1 al. c) do CCP, impunha-se que tivesse feito a subsunção dos factos na previsão da norma chamada à colação, fazendo-os constar da decisão de contratar.

O que não é aceitável é que tal justificação tenha ocorrido aquando da adjudicação, na medida em que tal consubstancia uma alteração dos fundamentos em que se alicerçou a decisão de contratar, onde estava expressamente prevista a redução a escrito dos respetivos contratos<sup>59</sup>.

A observância das normas legais relativas à contratação pública impõe que a decisão de contratar seja fundamentada, assim como a escolha do procedimento a adotar, a qual deve, além disso, observar os requisitos que definem e enquadram tais procedimentos, como resulta das disposições conjugadas dos art.ºs 16.º e 36.º do CCP, onde se insere a fundamentação (de facto e de direito) da inexigibilidade da redução a escrito do contrato; a qual, de resto, contrariamente ao defendido, não se “ (...) resume (...) à constatação da verificação de uma das situações das alíneas a), b) ou c) deste n.º 1, sendo esse facto notificado ao adjudicatário (...) não carece[ndo] para o efeito da prática de qualquer ato, nomeadamente autorização, de qualquer órgão ou entidade”.

- c) Em muitos processos de contratação pública, algumas das declarações de inexistência de conflitos de interesses dos membros do júri e dos demais intervenientes no processo de avaliação das propostas coincidem ou são posteriores ao respetivo início de funções, contrariando o disposto no art.º 67.º n.º 5<sup>60</sup> conjugado com o art.º 68.º n.º 1<sup>61</sup>, ambos do CCP<sup>62</sup>.

Sobre esta matéria, a SRTC referiu que “as declarações são anteriores, ou, pelo menos, coincidentes com a data do primeiro ato/intervenção dos elementos do júri ou dos intervenientes no processo de avaliação das propostas, assegurando-se assim a imparcialidade e a independência neste contexto, (...) [e que], atualmente (aliás, desde já há algum tempo) as declarações em causa são coincidentes com a data da decisão de contratar e de autorização para a abertura do procedimento (...)”.

No contraditório, a SRTC e a Comissão Executiva insistiram nesta linha argumentativa, sublinhando, na linha do aduzido na auditoria por aquele departamento do Governo Regional,

<sup>57</sup> Cfr. o ofício n.º 610 de 8/4/2021.

<sup>58</sup> Considerando os valores da adjudicação, sem o IVA, estamos perante € 96.450,00 (processo 66); € 42.509,14 (processo 93); e € 48.800,00 (processo 403).

<sup>59</sup> Cfr. o ponto 11 dos ofícios-convite enviados no âmbito dos processos anteriormente identificados e os pontos 9 (processo 403) e 12 (processos 66 e 93) da Informação de início dos correspondentes procedimentos.

<sup>60</sup> Que dispõe que “Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

<sup>61</sup> Segundo o qual “O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação ou do convite”

<sup>62</sup> Cfr. os Processos n.ºs 59, 82, 93, 98, 129, 198, 205, 294, 303 (e outros), 376 (e 466), 399, 250 (e outros), 403, 531, 547, 548, e 550.

que tal situação “(...) *fica a dever-se à ausência ao Serviço, nomeadamente por motivo de férias (...) em algum ou outro caso (não possível de determinação específica)*”.

Releva aqui a circunstância de se ter reiterado que, “(...) *como reforço da imparcialidade e independência, atualmente (aliás, desde já há algum tempo) as declarações em causa são coincidentes com a data da decisão de contratar e de autorização para a abertura do procedimento (...)*”.

Consideramos ser esta a solução que melhor se ajusta ao conteúdo da norma aqui convocada (art.º 67.º n.º 5), quando determina que as declarações de inexistência de conflitos de **interesses devem ser subscritas “antes do início de funções”**, prevenindo-se, assim, situações como as descritas anteriormente e até mesmo os casos em que as próprias declarações são anteriores ao início do procedimento.

- d) **Relativamente ao evento “Fados na Cidade”**, que teve lugar de 25 a 27 de julho de 2019, verificou-se a estadia de dois elementos do grupo da fadista e do seu elenco de 24 a 31 de julho de 2019, sendo que a estadia dos restantes membros do grupo ocorreu de 24 a 28 de julho.

Questionada sobre a prossecução do interesse público (art.ºs 266.º n.º 1 da CRP e 4.º do CPA) através da estadia na RAM, a expensas da comissão organizadora, de duas pessoas por mais três dias do que o necessário à realização do evento, a SRTC explicou que **“A permanência por mais dias, decorreu da oportunidade de proporcionar a músicos de referência conhecimento e experiências sobre a Madeira, de forma a potenciar a promoção e divulgação do Destino junto de pessoas com reconhecimento e notoriedade no meio artístico musical fadista”**.

Ora, pese embora a promoção da RAM não constitua uma contrapartida comprovadamente adequada e proporcional para os pagamentos associados à estadia daqueles dois elementos, na medida em que a deslocação à Região se enquadrou nas festividades relacionadas com as comemorações dos 600 anos da descoberta da Madeira e do Porto Santo, sendo, nesse âmbito que se afere a verificação da contraprestação compensadora da referida despesa (calculada **em 270,33 €, referente às despesas de alojamento de 28 a 31 de julho**), consideramos que existe, tal como invocado pelos responsáveis, uma relação de complementaridade com a atividade promocional da RAM, essa sim atribuição da SRTC.

**Nessa medida, estará em causa “apenas” a incorreta contabilização dessas despesas nas dotações afetas às Comemorações dos 600 anos da Descoberta da Madeira (concretamente, ao evento “Fados na Cidade”), ao invés de o serem, como deveria, nas rubricas de classificação económica e orgânica do orçamento de promoção da SRTC.**

É, ainda assim, uma irregularidade a evitar.

- e) Há quatro situações de incorreção da classificação económica da despesa adotada<sup>63</sup>. Trata-se concretamente:

---

<sup>63</sup> De acordo com o DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, que aprova os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas.



- i. Do registo de deslocações na c.e. *02.02.10 – Transportes*<sup>64</sup>, ao invés da rubrica *02.02.13 - Deslocações e estadas*<sup>65 66</sup>.
- ii. Da classificação de serviços na c.e. *02.02.25 – Outros serviços*<sup>67</sup>, que deveriam ser contabilizados na c.e. *02.02.20 - Outros trabalhos especializados*<sup>68</sup>.
- iii. Do fornecimento e instalação da escultura comemorativa dos 600 Anos, da autoria de Amândio de Sousa<sup>69</sup>, que foi classificado na c.e. da despesa *07.01.12 – Investimentos – artigos e objetos de valor* quando, atento o classificador complementar 2<sup>70</sup> do SNC-AP, aquela despesa teria melhor acolhimento na rubrica *07.03.05 - Bens do património histórico, artístico e cultural*, uma vez que se trata de um bem de domínio público, património histórico, artístico e cultural, onde se incluem as esculturas.
- iv. De uma aquisição de serviços de assessoria à comunicação<sup>71</sup> no âmbito do Programa Oficial das Comemorações dos 600 Anos, assumida e paga em 2019, que foi classificada como encargo plurianual (alínea S), quando ocorreu apenas em um ano económico.

No exercício do contraditório, o SRF reconheceu as incorreções constantes das alíneas i) a iii) supra e referiu que *“Para evitar que estas falhas de controlo interno se repitam e, por outro, para uniformizar os procedimentos de forma transversal à Administração Pública Regional a Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) está a preparar uma Circular onde o classificador económico das despesas públicas, desagregado por tipo de despesa, remete para a classificação de acordo com o Plano de Contas Multidimensional, tendo em conta o preâmbulo do Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, que aprovou as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional (...)”*.

Já a SRTC reconheceu que, de futuro e relativamente às situações elencadas nas alíneas ii e iii, serão consideradas as orientações emitidas pela SRMTC. Não o fez, contudo, relativamente à alínea i), remetendo para um ofício de 2003<sup>72</sup>, da (então) Secretaria Regional do Plano e Finanças, que prestava esclarecimentos sobre o “novo” classificador económico, aprovado em 2002. Ora, como a própria SRF informou no seu contraditório, decorridos quase vinte anos da

<sup>64</sup> Diz respeito a despesas com *“aluguer permanente de veículos para transporte de pessoal, subsídios de transporte concedidos em carácter de permanência ao pessoal, passes sociais concedidos ao pessoal, tudo para fazer face às deslocações de e para o local de trabalho”*.

<sup>65</sup> Engloba despesas com alojamento e alimentação, bem como despesas com transporte relativo a viagens e deslocação em veículo próprio.

<sup>66</sup> De acordo a nota explicativa à c.e. da despesa 02.02.12, *“são consideradas em pé de igualdade com os funcionários públicos as pessoas que, embora estranhas aos serviços públicos, são chamadas ou convidadas, no interesse dos mesmos, a participar em determinadas reuniões ou a constituir comitiva de missões, visitas e viagens oficiais”*.

Daí que, deslocações de pessoas fora da esfera da Administração Pública Regional devem ser classificadas na c.e. 02.02.13, tal como foram classificadas as despesas referentes ao alojamento das mesmas.

<sup>67</sup> Rubrica de carácter residual, onde só deve ser registada despesa que, de forma alguma, possa ser classificada nos restantes subagrupamentos de aquisição de serviços tipificados.

<sup>68</sup> Consideram-se as despesas relativas a serviços técnicos prestados por terceiros. De acordo com as Notas de Enquadramento do Plano de Contas Multidimensional do SNC-AP, a conta *6221 - Trabalhos especializados*, em concreto, a subconta *62216 - Organização de eventos* inclui os gastos com a organização de seminários, exposições e eventos similares. Concluindo que a organização de eventos é um trabalho especializado, a correspondente despesa deverá ser registada na c.e. 02.02.20.

<sup>69</sup> Correspondente ao n.º de ordem 547.

<sup>70</sup> Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento, que substitui o CIBE – Cadastro e Inventário dos Bens do Estado.

<sup>71</sup> N.º de ordem 543 do universo de pagamentos efetuados em 2018 e 2019.

<sup>72</sup> Registado sob o n.º SAI01619/03 de 03/06/2003.

aprovação do classificador económico, a contabilidade pública sofreu modificações substanciais (a mais significativa das quais com a aprovação do SNC-AP) que não se coadunam com interpretações que não sejam efetuadas à luz do normativo em vigor.

Relativamente à alínea iv), a SRTC esclareceu que *“O procedimento iniciou-se a 19/07/2019 e o seu terminus estava previsto a 18/08/2020, ou seja, a execução financeira inicial era prevista por 13 meses. Pelo que, aquando do início do procedimento, foi considerado um encargo plurianual e associado à alínea “S”. No entanto, o contrato foi revogado a 06/11/2019 (...)”*.

- f) O sistema de controlo interno implementado evidenciou as seguintes ineficiências:
- i. Apesar da solicitação expressa à SRTC<sup>73</sup>, subsiste documentação em falta, como se pode ver no Anexo II, circunstância que impossibilitou uma análise integral às correspondentes despesas. Na sequência do exercício do contraditório, tanto a SRF, como a SRTC, remeteram os elementos em falta<sup>74</sup>, cuja análise seria extemporânea, visto já estarmos numa fase muito mais avançada da auditoria.
  - ii. Os mecanismos de controlo associados ao GeRFiP não funcionaram no caso dos processos com os n.ºs de ordem 3, 4 e 9, pois deram origem a dois compromissos com o mesmo número e valores diferentes (compromisso CY51805063, de 3.388,22 € e de 3.113,45€) e a dois PAP, cujas datas não são consistentes com o seu número (o PAP 1000000140, de 16/11/2018, tem data anterior ao PAP 10000000139, de 19/11/2018).

Acresce o facto de um PAP ter data de emissão posterior à data do pagamento<sup>75</sup>.

Em sede de contraditório, a SRF assegurou que *“(...) para as duas despesas referidas nos processos identificados com os números de ordem 3, 4 e 9 o compromisso utilizado foi o mesmo (CY51805063). Este facto ocorreu pelo facto de ter sido atribuído compromisso anual o qual vai sendo utilizado conforme as despesas de facto incorridas. Relativamente ao processo identificado com o número 9, de facto houve alteração do valor comprometido em virtude dos ajustamentos efetuados face aos valores comprometidos inicialmente (...)”*.

Após uma análise pormenorizada ao compromisso em questão, confirma-se que o compromisso era único.

Todavia, o facto de os campos destinados às “modificações” estarem “vazios” indicia que o compromisso não foi ajustado, tal como sucede no cabimento.

Relativamente aos PAP, a SRF esclareceu que, em virtude de um estorno solicitado pela SRTC, o sistema assumiu a data do mesmo e não a data inicial, daí o enviesamento de datas. De qualquer modo, afirmou que *“(...) a DROT irá melhorar os seus procedimentos internos com vista a sanar estas inconsistências.”*

<sup>73</sup> Cfr. o anexo ao ofício n.º 69/2021 de 8 de janeiro da SRMTC.

<sup>74</sup> Com exceção da evidência de envio de ofício à SRE/DRJD, conforme parecer prévio da VP, referente ao n.º de ordem 70.

<sup>75</sup> PAP de 16/11/2018 e pagamento a 20/06/2018, correspondente aos n.ºs de ordem 3 e 4.



- iii. Verificou-se a existência de 9 processos<sup>76</sup> em que a criação do elemento PEP<sup>77</sup> não ocorreu antes do registo da primeira fatura, tendo, conseqüentemente, sido necessária a criação de novas AD, cabimentos e compromissos, para que fosse possível criar aquele elemento. Conseqüentemente, a data dos registos contabilísticos de assunção da despesa no GeRFIP é posterior à data das faturas<sup>78</sup>.

*A SRF justificou que “Uma vez que a informação do Elemento PEP deve constar logo no compromisso para que a leitura do mapa dos Encargos Contratuais seja efetuada de forma correta, não existe alternativa para a sua inserção posterior sem a anulação do compromisso, cabimento e correspondente autorização de despesa. Para obviar esta situação foram efetuadas alterações no sistema. Assim, de momento, o sistema já não permite que erros similares aconteçam, uma vez que não é possível registar o compromisso sem indicação do elemento PEP (caso se aplique), caso o NPD tenha sido associado a um elemento PEP. Desta forma, para avisar o utilizador deste facto o sistema emite (uma) mensagem de erro (...)”.*

A SRTC, por sua vez, enviou uma instrução de trabalho, que cumpre destacar, intitulada “*Procedimentos de aquisição e Contratos-programa e Protocolos*”, que pretende “*orientar, instruir e ditar diretrizes aos Serviços e aos colaboradores para a aplicação dos procedimentos para aquisição ou locação de bens e serviços, e a tramitação para a celebração de Contratos-programa e Protocolos*”, que foi instituída na SRTC a 1/2/2021.

- iv. No âmbito do contrato-programa, para a realização do “**Circuito Regional de Canoas Tradicionais**”, o executor entregou o relatório de execução do projeto em 18 de outubro de 2018, quando estava obrigado a proceder à sua entrega até 1 de outubro de 2018 (nos termos da alínea e) do n.º 2 da cláusula terceira do contrato). Para além disso a SRTC só analisou o documento em 15 de fevereiro de 2019, cerca de quatro meses após a sua receção.
- v. Foi identificada a existência de um serviço faturado 10 meses após a sua prestação<sup>79</sup>.
- vi. Em 12<sup>80</sup> dos processos analisados, a data de pagamento excedeu os 90 dias subseqüentes à data de vencimento da fatura, o que configura um pagamento em atraso, de acordo com a al. e) do art.º 3.º da LCPA<sup>81</sup> verificando-se que os maiores períodos de imobilização dos processos de despesa ocorreram nas fases seguintes<sup>82</sup>:

<sup>76</sup> Correspondentes aos n.ºs de ordem 298, 397, 398, 418, 420, 421, 444, 503 e 510.

<sup>77</sup> Esta sigla não tem tradução. É a designação atribuída pelo GeRFIP para um procedimento que permite, quando os bens ou serviços adquiridos são postos à disposição ao longo do tempo e dão origem a várias faturas, reportar todas elas à autorização de despesa, cabimento e compromisso iniciais.

<sup>78</sup> A título de exemplo, relativamente ao n.º de ordem 298, a data GERFIP é 23/05/2019 enquanto a data da fatura é de 21/05/2019.

<sup>79</sup> N.º de ordem 247, relativo à aquisição de passagem aérea para deslocação ao Porto Santo do Dr. Guilherme Silva, presidente da CE, no dia 14 de abril de 2018, para a entrega de troféus dos 600 Anos aos vencedores do “*Rally Porto Santo Line*”, cuja fatura (FC2019001/1000503) foi emitida a 26/02/2019.

<sup>80</sup> N.ºs de ordem: 32, 226, 239, 250, 251, 257, 258, 264, 265, 284, 320 e 466.

<sup>81</sup> Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012 de 14 de maio, 64/2012 de 20 de dezembro, 66-B/2012 de 31 de dezembro e 22/2015 de 17 de março.

<sup>82</sup> Relativamente ao n.º de ordem 466, o atraso no pagamento é explicado pela existência de uma penhora e de dívida à Segurança Social.



- Validação da fatura, da responsabilidade do gestor do contrato<sup>83</sup>;
- Processamento da fatura, da responsabilidade da Direção de Serviços de Apoio à Gestão<sup>84</sup>, à qual competia a gestão orçamental e financeira da SRETC<sup>85</sup>;
- Pagamento, da competência da DROT<sup>86</sup>.

Apesar da SRF, no exercício do contraditório, ter informado “(...) *que para evitar estas situações a Secretaria Regional das Finanças tem vindo a incluir no diploma que põe em execução o orçamento de cada ano(...)*” uma norma de controlo dos prazos médios de pagamento<sup>87</sup> a sua eficácia, como é de ver, carece de ser reforçada.

Por sua vez, a SRTC acrescentou que o processo de transição de faturas de 2018 para 2019 “*demora algum tempo*” e como tal provocou o atraso no pagamento.

## 4. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) da SRTC data de 2016, aprovado por despacho do então Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, de 9 de agosto de 2016, identifica os riscos de todas as unidades que a integravam e as medidas de prevenção tomadas, com o objetivo de dar integral cumprimento e acolhimento às Recomendações do CPC publicadas até àquela data<sup>88</sup>.

O relatório anual de execução do PPRCIC reportado ao ano de 2019, aprovado pelo Secretário Regional de Turismo e Cultura, por despacho de 24 de agosto de 2020, foi remetido ao Tribunal, em 28 de agosto de 2020<sup>89</sup>, encontrando-se publicitado na página oficial da referida Secretaria,

<sup>83</sup> N.ºs de ordem: 250, 251, 257, 258, 264 e 265.

<sup>84</sup> N.ºs de ordem: 239 e 284.

<sup>85</sup> Cfr. o art.º 4.º, n.º 2, al. c), da Portaria n.º 195/2015 de 20 de outubro.

<sup>86</sup> N.ºs de ordem: 32, 226 e 320.

<sup>87</sup> Relativamente à execução dos ORAM de 2018 e 2019, corresponde ao art.º 4.º do DRR n.º 9/2018/M de 2 de julho, e do DRR n.º 2/2019/M de 13 de março, respetivamente, com a seguinte redação:

“1 - É obrigatória a menção expressa, em todos os atos e contratos de aquisição de bens e prestação de serviços, celebrados pelos serviços e entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, das respetivas datas ou dos prazos para o seu pagamento, bem como das consequências que, nos termos da lei, possam advir pelo atraso na realização desses pagamentos.

2 - Para evitar o aumento dos pagamentos em atraso, todos os processos de despesa devem ser enviados à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, adiante designada por DROT, no prazo máximo de 10 dias úteis antes da data do seu vencimento.”

<sup>88</sup> Foi adiantado que, “(...) no caso concreto dos “600 anos” existia a preparação e a coordenação da e pela Comissão Executiva, com posteriores interlocutores na SRTC, Dr. Duarte Esmeraldo, técnico superior do Gabinete de Assessoria do Gabinete da SRETC/SRTC, e Diretor de Serviços de Apoio à Gestão (DSAG) - Dr. Rui Costa (01-01-2018 a 31-03-2019) e Dra. Sónia Menezes (01-04-2019 a 15-10-2019), conforme ficou definido e prática instituída no Gabinete SRTC (...) Além dos responsáveis genéricos, isto é, para a generalidade das contratações, constantes do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), Dr. Rui Costa e Dr. Roberto Rochinha Sousa”. Cfr. ofício 1351 de 13/7/2020.

<sup>89</sup> Através do ofício n.º 1682, por e-mail, onde também consta que o mesmo foi remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção e à Inspeção Regional de Finanças. O referido Relatório inclui “(...) já as alterações operadas nos anos anteriores à orgânica da SRTC e a alteração dos responsáveis pelos serviços, (...) e a análise[e], somente, [d]os riscos e medidas contempladas no PPRCIC para as seguintes estruturas e serviços, que em 2019 integravam a SRTC: Gabinete do Secretário; Direção Regional de Turismo; Direção Regional da Cultura (...)” e a “tutela sobre a Associação de Promoção da Madeira - AP Madeira”, e contempla o balanço das medidas adotadas e das medidas a adotar, o apuramento dos riscos identificados ao longo do ano que não foram contemplados no plano inicial, a identificação, com base no apuramento dos riscos, das medidas, preventivas ou corretivas, implementadas ou a implementar para prevenir a sua ocorrência, e a identificação dos responsáveis envolvidos na gestão do plano.

conjuntamente com o do PPRCIC e alguns outros relatórios de execução, suprimindo assim a falta (de publicação) detetada nos trabalhos da auditoria.

No decurso da auditoria<sup>90</sup>, a SRTC informou que o PPRCIC do Gabinete do Secretário Regional de **Turismo e Cultura** “*se encontra a ser revisitado e, nesse sentido, em fase de atualização*” e que a sua finalização estava **prevista para “o decurso do ano de 2021”**. O mesmo sucede com o PPRCIC da Direção Regional da Cultura, tendo a SRTC assumido o compromisso de os enviar ao Tribunal, quando se encontrarem concluídos<sup>91</sup>. Em 2021, a Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da **Madeira aprovou, em 8 de fevereiro p.p., o seu PPRCIC, “enviado ao CPC e à IRF e publicitado na página oficial da internet da Secretaria Regional e da Direção Regional”**.

## 5. Decisão

Pelo exposto, decido, em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e ao abrigo do disposto nos art.ºs 78.º n.º 2 alínea a), 105.º n.º 1 e 107 n.º 3 da LOPTC, o seguinte:

- a) Aprovar, com os pareceres favoráveis dos assessores, o presente Relatório e as Recomendações nele formuladas;
- b) Ordenar que um exemplar deste Relatório seja remetido aos responsáveis ouvidos no contraditório e identificados no ponto 2.7. deste Relatório;
- c) Entregar um exemplar deste Relatório ao magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos do art.º 29.º n.º 4 e 54.º n.º 4 da LOPTC, aplicáveis por força do disposto no art.º 55.º n.º 2 da mesma LOPTC;
- d) Determinar que o Secretário Regional de Turismo e Cultura informe a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no prazo máximo de 06 (seis) meses, sobre quais as diligências efetuadas para dar acolhimento às recomendações constantes do Relatório, enviando-nos a correspondente documentação comprovativa;
- e) Fixar os emolumentos devidos pela Secretaria Regional de Turismo e Cultura **em € 1.721,55**, de acordo com o previsto no art.º 18.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas<sup>92</sup>, aprovado pelo DL n.º 66/96 de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99 de 28 de agosto e 3-B/2000 de 4 de abril (cfr. o Anexo IV);
- f) Mandar divulgar o presente Relatório no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, bem como na *Intranet*, após a devida notificação das entidades supramencionadas.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

<sup>90</sup> Cfr. o ofício n.º 610 de 8/4/2021.

<sup>91</sup> A coberto do ofício n.º 610 de 8/4/2021 e complementando a informação do ofício n.º 1351 de 13/7/2020.

<sup>92</sup> Na sequência da atualização de 0,3% determinada pelo DL n.º 10-B/2020 de 20 de março, o índice 100 da escala indiciária do regime geral da função pública encontra-se atualmente fixado em **344, 31 €**.



O JUIZ CONSELHEIRO

(Paulo H. Pereira Gouveia)

A ASSESSORA

*Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso*  
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O ASSESSOR

(Alberto Miguel Faria Pestana)

## ANEXOS

## I – Composição da amostra

### A) Ajuste diretos (regime simplificado)

N.º de ordem	Descrição	Valor total da adjudicação, com IVA (€)
13	Duas passagens aéreas, deslocação ao Porto Santo, de 17 para 18 de janeiro de 2018, do Dr. Guilherme Silva (Advogado) e da Dr.ª Carmo Fontes (Técnica Especialista) - Reuniões no âmbito da Estrutura de Missão dos 600 Anos dos Descobrimentos da Madeira e do Porto Santo. PÚ 4/2018GAB	275,84
15	Passagem aérea, deslocação ao Porto Santo, de 18 a 21 de março de 2018, do Dr. Guilherme Silva (Advogado) - Apresentação Pública do Programa Oficial das Comemorações dos Seiscentos Anos dos Descobrimentos da Ilha da Madeira e Porto Santo. PÚ 43/2018/GAB	176,92
18	Passagem aérea e estadia, deslocação ao Porto Santo, de 07 para 08 de abril de 2018, da Senhora Secretária Regional - Ciclo de Concertos, no âmbito das Comemorações dos Seiscentos Anos dos Descobrimentos das Ilhas da Madeira e Porto Santo. PÚ 55/2018/GAB	205,92
19	Estadia, deslocação ao Porto Santo da Adjunta Natércia Xavier, de 18 a 21 de março de 2018 - Apresentação Pública do Programa Oficial das Comemorações dos Seiscentos Anos dos descobrimentos das Ilhas da Madeira e Porto Santo. PÚ 37/2018/GAB	275,04
21	Passagem marítima e estadia no Porto Santo, a favor de Roberto Macedo Alves e João Egidio Rodrigues, de 19 a 21 de março, por ocasião das comemorações dos 600 anos dos descobrimentos das ilhas da Madeira e Porto Santo. PÚ 38/2018/GAB	285,00
26	Passagem aérea e marítima, deslocação ao Porto Santo, de 06 a 08 de abril de 2018 da Dr.ª Carmo Fontes - <b>Coordenação do Ciclo de Concertos "Música na Natureza"</b> . PÚ 58/2018/GAB	101,31
28	Composição, orquestração e gravação de um hino alusivo ao concurso " Madeira a Cantar " e composição e gravação de spot publicitário para a rádio e televisão, composto por oito jingles. PÚ 29/2018/GAB	2 745,00
37	Estadia em Porto Santo a favor de três professores no período de 10 a 13 de maio de 2018 - <b>Projeto "À Descoberta da Música"</b> . PÚ 87/2018/GAB	326,00
42	Fornecimento de 200 sandes, 200 sumos tipo compal e 275 águas para os espetáculos de 18 e 19 de maio 2018 - "Quarto crescente - Encontro de jovens talentos". PÚ 96/2018/GAB	589,75
45	Promoção e divulgação do Torneio de Golfe em vários canais e meios de comunicação - Comemoração dos Seiscentos Anos do Descobrimento das Ilhas da Madeira e do Porto Santo a decorrer entre 2018 e 2020. PÚ 77/2018/GAB	1 439,60
49	Passagem aérea, deslocação a Lisboa/Funchal/Porto Santo/Lisboa do Dr. Guilherme Silva, de 29 de abril a 03 de maio de 2018 - Celebração dos Seiscentos Anos do Descobrimento das Ilhas da Madeira e Porto Santo (receber o Navio Escola Sagres e fazer a travessia entre o Porto Santo e a Madeira). PÚ 74/2018/GAB	522,96
64	Passagem aérea e estadia, deslocação a Lisboa no dia 22 de maio de 2018, a favor do Dr. Guilherme Silva - Comemorações dos Seiscentos Anos do Descobrimento das Ilhas da Madeira e do Porto Santo. PÚ 103/2018/GAB	263,09
68	Aquisição de cinquenta garrafas miniatura de Vinho Madeira – <b>evento "Madeira 242 Anos a celebrar a América"</b> . PÚ 114/2018/GAB	43,86
69	Passagem aérea, deslocação ao Porto Santo do Dr. Alberto Vieira no dia 22 de junho de 2018 - Lançamento do Selo, do Livro e Inauguração de Exposição, no	130,50

N.º de ordem	Descrição	Valor total da adjudicação, com IVA (€)
	âmbito das Comemorações da Descoberta das Ilhas da Madeira e do Porto Santo. PÚ 122/2018/GAB	
76	Deslocação Porto Santo, passagem e alojamento de 7 a 8/07/2018-Comemorações 600 Anos". PD 145/2018/GAB	138,10
80	Passagem aérea e estadia da Adjunta da Secretária Regional (Natércia Xavier) de 21 a 22 de junho de 2018 - Lançamento do Selo, do Livro e Inauguração de Exposição. PD 129/2018/GAB	308,50
84	Fornecimento de serviço de catering (cocktail) para cinquenta pessoas no dia 22 de junho - Três eventos (emissão de selo comemorativo, lançamento de um livro e uma exposição sobre Chorão Ramalho e o Porto Santo - Programa das Comemorações dos Seiscentos Anos do Descobrimento das Ilhas da Madeira e do Porto Santo. PÚ 127/2018/GAB	407,00
88	Passagem aérea e estadia, deslocação da secretária pessoal (Laurina Freitas) de 21 a 22 de junho de 2018 ao Porto Santo - Lançamento do selo, do livro e da inauguração de uma exposição no âmbito das Comemorações dos Seiscentos Anos. PD 120/2018/GAB	198,50
90	Produção de 3 lonas com bainhas e ilhoses - divulgação da Madeira e Porto Santo junto de diversos mercados. PÚ 95/2018/GAB	274,50
95	Aquisição de painéis e marcadores de livros - Comemoração dos Seiscentos Anos do Descobrimento das Ilhas da Madeira e Porto Santo. PÚ 101/2018/GAB	1 619,92
97	Fornecimento de três lonas com impressão digital para o palco do concurso " Madeira a Cantar ". PÚ 141/2018/GAB	1 110,20
107	Quatro anúncios publicitários nos dias 21, 22, 28, 29 de junho e dois anúncios de uma página nos dias 22 e 29 de junho de 2018 - Espetáculo Ecrã de Água. PÚ 131/2018/GAB	1 500,00
123	Deslocação ao Porto Santo, por via marítima, ida e volta, de 58 músicos instrumentistas, transporte dos respetivos equipamentos, e viatura para transporte dos instrumentos da Orquestra Académica do Conservatório para a realização de um projeto designado "A DESCOBERTA DA MUSICA" destinado ao público infantojuvenil, turistas e residentes e concerto da Orquestra Académica do Conservatório no Centro Cultural e de Congressos do Porto Santo nos dias 10, 11 e 12 de maio de 2018. PÚ 71/2018/GAB	3 735,39
126	Passagem aérea, deslocação ao Porto Santo do Dr. Guilherme Silva (Presidente da Comissão Executiva da Estrutura de Missão do Descobrimento da Madeira e do Porto Santo, de 13 a 15 de setembro de 2018 - Festival Colombo e Torneio de Golfe " <i>Colombo's Golf Trophys</i> ". PÚ 174/2018/GAB	147,50
130	Cobertura fotográfica do torneio de golfe dos 600 anos no Porto Santo, no dia 15 de setembro 2018. PÚ 135/2018/GAB	390,40
131	Serviço de cocktail na Fortaleza do Pico, no dia 22 de setembro - Programa Atlântida. PÚ 178/2018/GAB	1 207,80
132	Aquisição de serviços de Concepção do programa e direção artística do Festival de Órgão da Madeira 2018 dedicado ao tema - "Seis Séculos de Música para Órgão". PÚ 147/2018/GAB	6 500,00
138	Passagem aérea e estadia, deslocação ao Porto Santo de 22 a 23 de setembro de 2018 da Técnica Especialista (Ana Paula Lourenço), e acompanha a Secretária Regional e a Diretora Regional da Cultura, a fim de fazer a cobertura mediática do evento- Eliminatória do "Madeira a Cantar". PD 179/2018/GAB	332,50
139	Passagem aérea, deslocação ao Funchal do Presidente da Comissão Executiva da Estrutura de Missão do Descobrimento da Madeira e Porto Santo ( Dr. Guilherme	584,00



N.º de ordem	Descrição	Valor total da adjudicação, com IVA (€)
	Silva ), de 15 a 19 de outubro de 2018 - Conferência de Imprensa de Apresentação do 9.º Festival de Órgão da Madeira e Porto Santo.	
140	Aquisição de serviços de publicidade para promoção do Festival de Órgão da Madeira 2018, na Revista "Essential Madeira Islands". PÚ 187/2018/GAB	1 220,00
146	Passagem aérea e estadia, deslocação da Secretária Regional do Turismo e Cultura (Eng.ª Paula Cabaço) de 22 para 23 de setembro de 2018 - Eliminatória do "Madeira a Cantar". PD 182/2018/GAB	332,50
150	Aluguer, montagem, desmontagem e assistência técnica para apoio ao serviço de almoço comemorativo da visita do Presidente da República ao Porto Santo, no dia 1 de novembro. PÚ 199/2018/GAB	8 039,80
152	Fornecimento de um lanche composto por sandes diversas, sumos e água para os concorrentes do concurso " Madeira a Cantar " que se realizou no dia 22 de setembro de 2018 em Porto Santo. PÚ 156/2018/GAB	158,11
165	Emissão de spot publicitário na RTP-M, durante seis dias (19 a 28 de outubro de 2018) - Festival de Órgão da Madeira 2018. PÚ 192/2018/GAB	609,02
178	Emissão de spot publicitário no telejornal e no programa "Madeira Viva", referente ao período de inscrições no concurso "Madeira a cantar". PÚ 148/2018/GAB	2 080,83
180	Passagem aérea e estadia, deslocação ao Funchal do Sr. José António Sousa e Sr.ª Helena Sousa entre os dias 28-11 a 01-12-2018 - Homenagem ao Max, lançamento de um CD comemorativo. PÚ 240/2018/GAB	762,36
187	Arranjos florais decorativos - Almoço Oficial de Sua Excelência o Presidente da República, no dia 01 de novembro de 2018, no Porto Santo afim de presidir ao programa das celebrações. PÚ 214/2018/GAB	300,00
191	Anúncio com sistema rotativo de pop-up no website do Funchal notícias dia 20-11-2018 - congresso "600 anos - contributo da expansão portuguesa para a economia mundial" PÚ 230/2018/GAB	366,00
192	Passagem aérea Funchal/Porto Santo/Funchal, de 11 a 13 de maio, a favor do Dr. Guilherme Silva - projeto: "À descoberta da música". PÚ 83/2018/GAB	137,92
201	Anúncio publicitário na edição do dia 20/11/2018 - Congresso "Seiscentos Anos, contributo da Expansão Portuguesa para a Economia Mundial". PÚ 228/2018/GAB	1 830,00
203	Passagem aérea referente ao percurso Lisboa/Funchal/Lisboa, a favor do Dr. Guilherme Silva (Presidente da Comissão Executiva da Estrutura de Missão do Descobrimento da Madeira e do Porto Santo) - Espetáculo Homenagem ao Max e evento moda "Madeira Seiscentos Anos". PÚ 249/2018/GAB	377,18
204	Alojamento na pousada da juventude no Porto Santo para os alunos do Conservatório, participantes no Projeto "À Descoberta da Música", entre os dias 10 a 13 de maio de 2018. PÚ 84/2018/GAB	595,50
215	Passagem aérea referente ao percurso Lis/Fun/Lis, a favor do Dr. Guilherme Siva (Presidente da Comissão Executiva da Estrutura de Missão do Descobrimento da Madeira e do Porto Santo), de 18 a 21 de janeiro de 2019 - Reuniões de preparação do Conselho Consultivo dos Seiscentos Anos. PÚ 8/2019/GAB	348,02
220	Passagem aérea referente ao percurso Lis/Fun/Lis, a favor do Dr. Guilherme Siva (Presidente da Comissão Executiva da Estrutura de Missão do Descobrimento da Madeira e do Porto Santo), de 17 a 18 de fevereiro de 2019 - Cerimónia de Posse do Novo Bispo do Funchal D. Nuno Braz. PÚ 23/2019/GAB	438,02
226	Jantar para quarenta pessoas no dia 23 de novembro de 2018 - Congresso "Seiscentos Anos, contributo da Expansão Portuguesa para a Economia Mundial". PÚ 224/2018/GAB	1 050,00



N.º de ordem	Descrição	Valor total da adjudicação, com IVA (€)
228	Aquisição de quinhentos postais de Natal e quinhentos envelopes. - Comemoração dos Seiscentos Anos. PÚ 253/2018/GAB.	552,27
230	Criação e coordenação de quatro momentos musicais e de montagem de vídeos, durante o Congresso, Seiscentos Anos, contributo da Expansão Portuguesa para a Economia mundial, no dia 24 de novembro de 2018. PÚ 222/2018/GAB.	3 333,33
239	Passagem aérea, referente ao percurso Lis/Fun/Lis, de 08 a 15 de dezembro de 2018, a favor do Dr. Guilherme Silva (Presidente da Comissão Executiva da Estrutura de Missão do Descobrimento da Madeira e do Porto Santo) - Reunião do Conselho Consultivo. PÚ 255/2018/GAB.	367,18
240	Aquisição de diverso material para o ABM, no âmbito do projeto expositivo "Imagens e memória do Concelho de ..." a ter lugar em vários espaços culturais da Região. PÚ 29/2019/GAB.	1 474,98
247	Passagem aérea, deslocação ao Porto Santo a favor do Dr. Guilherme Siva (Presidente da Comissão Executiva da Estrutura de Missão do Descobrimento da Madeira e do Porto Santo), no dia 14 de abril de 2019 - Entrega de troféus dos 600 Anos, aos vencedores do " Rally Porto Santo Line ". PD 60/2018/GAB.	137,92
272	Fornecimento de dois mil e quinhentos convites e dois mil e quinhentos envelopes, alusivos ao ciclo de música Barroca a norte - Comemoração dos Seiscentos Anos dos Descobrimentos das ilhas da Madeira e do Porto Santo. PU 31/2019/GAB	854,00
278	Aluguer do auditório do Fórum de Machico, dia 23 de março de 2019 - Comemorações dos Seiscentos Anos do Descobrimento das Ilhas da Madeira e do Porto Santo. PÚ 53/2019/GAB	366,00
280	Aquisição de um conjunto de duas mil e quinhentas brochuras alusivas ao ciclo de música Barroca a norte - Comemoração dos Seiscentos Anos dos Descobrimentos das ilhas da Madeira e do Porto Santo. PÚ 26/2019/GAB	1 677,50
281	Montagem e desmontagem de uma tenda com estrado no dia 31 de março - IV Edição do "Monte do Imperador". PÚ 63/2019/GAB	1 525,00
283	Cocktail para duzentas pessoas no dia 23 de março de 2019, no Fórum Machico - Comemorações dos Seiscentos Anos do Descobrimento das ilhas da Madeira e do Porto Santo. PÚ 67/2019/GAB	1 708,00
290	Atuação no dia 23 de março de 2019 no Fórum de Machico - Comemorações dos Seiscentos Anos do Descobrimento das Ilhas da Madeira e do Porto Santo. PÚ 56/2019/GAB	300,00
301	Atuação no dia 23 de março de 2019 no Fórum de Machico - Comemorações dos Seiscentos Anos do Descobrimento das Ilhas da Madeira e do Porto Santo. PÚ 66/2019/GAB	300,00
317	Atuação do grupo musical Varejenta, no dia 27 de abril, no centro Cultural John dos Passos - Comemorações dos Seiscentos Anos do Descobrimento das Ilhas da Madeira e do Porto Santo. PÚ 97/2019/GAB	150,00
323	Fornecimento de cem garrafas de água para o espetáculo "Saudades do Max", no dia 10 de maio, no Museu de Arte Contemporânea. PÚ 98/2019/GAB	90,00
345	Seis almoços no dia 28 de abril de 2019 - lançamento do documentário "Portuguese in Hawai" -Comemorações dos Seiscentos Anos da Ilha da Madeira e do Porto Santo. PÚ 99/2019/GAB	228,44
351	Duas promotoras para ações de promoção dos Seiscentos Anos e distribuição de merchandising no Aeroporto e na avenida Arriaga, no dia 23 de março de 2019. PÚ 64/2019/GAB	122,00
365	Fornecimento de 600 camisas e blusas para oferta - Concerto 600 Anos, 600 músicos – "O GIGANTE". PÚ 123/2019/GAB	7 942,20

N.º de ordem	Descrição	Valor total da adjudicação, com IVA (€)
377	Atuação de músicos no espetáculo de homenagem a John dos Passos, no dia 06/07/2019. PÚ 149/2019/GAB	650,00
379	Publicação de edital de condicionamento de Estrada no dia 21/06/2016 - concerto "600 anos 600 músicos". PÚ 143/2019/GAB	128,34
382	Produção, organização e realização do espetáculo de final de ano letivo 2018/2019 dedicado aos 600 anos, da escola de Bailado Carlos Fernandes, no dia 23 de junho, no Casino da Madeira. PÚ 84/2019/GAB	4 910,00
392	Aquisição de 20 Tarolas em aço. PÚ 144/2019/GAB	3 500,00
397, 398, 503	Aquisição de 20 arranjos de flores durante o ano de 2019 - Realização de evento no âmbito das Comemorações dos Seiscentos Anos da Descoberta da Ilha da Madeira e Porto Santo. - PÚ 83/2019/GAB.	366,00
406	15 Troféus 1º Classificado 600 Anos - PÚ 175/2019/GAB	1 098,00
412	Sonorização, estrado e iluminação para 3 eventos designados "Fados à beira mar", na baía da Ribeira Brava, na baía de Câmara de Lobos e no Engenho do Porto da Cruz, nos dias 25, 26 e 27 de julho. - PÚ 165/2019/GAB	8 198,40
418, 420, 421, 444 e 510	Aquisição de serviços de publicidade no Funchal Notícias. PÚ 46/2019/GAB	8 052,00
482	Maquetização e produção de seis polos dos seiscentos anos, impresso na frente peito esquerdo a cores + impressão na manga com logo a cores, produção de dois autocolantes em vinil de corte com o logo dos seiscentos anos. PÚ 194/2019/GAB	161,04
532	Interpretação simultânea de inglês, nos dois sentidos da língua (Inglês e Português), no Congresso sobre Vida e Obra de John dos Passos. Aquisição de autocolantes (vinis) e marcadores de livros em língua inglesa - Comemorações dos Seiscentos Anos. PÚ 60/2019/GAB	1 623,60
542	Fornecimento do serviço de recolha de imagem e de vídeo de todas as atividades integradas no II torneio de golfe Colombo. PÚ 184/2019/GAB	2 409,50
551	Aquisição de autocolantes (vinis) e marcadores de livros em língua inglesa - Comemorações dos Seiscentos Anos. PÚ 60/2019/GAB	768,00

## B) Ajustes diretos (Regime geral)

N.º de ordem	Descrição	Valor total da adjudicação, com IVA (€)
32	Aquisição de serviços de montagem e desmontagem de elementos decorativos para o Carnaval 2018, integradas nas Comemorações dos 600 Anos. AD n.º 2/2018/GAB	19 078,35
59	Aquisição de serviços de execução de elementos decorativos: Construção e decoração de uma estrutura no formato de uma nau, na Praça do Povo, conjugando o tema da Festa da Flôr ao tema marítimo dos Seiscentos Anos do Descobrimento da Madeira e Porto Santo. AD n.º 15/2018/GAB	12 200,00
198	Fornecimento e realização de espetáculo de fogo de artifício, no Porto Santo, no dia 01 de novembro de 2018, por ocasião da visita do Presidente da República ao Porto Santo, no âmbito das Comemorações dos Seiscentos Anos da descoberta da Madeira e do Porto Santo. AD n.º 73/2018/GAB	15 555,00

N.º de ordem	Descrição	Valor total da adjudicação, com IVA (€)
250, 251, 257, 258, 260, 264, 265	Aquisição de serviços de viagens e estadias, com pequeno almoço, em hotel 5 estrelas, relativas ao Congresso: "seiscentos Anos, Contributo da Expansão Portuguesa para a Economia Mundial", a realizar nos dias 23 e 24 de novembro de 2018. Ajuste Direto 75/2018/GAB.	22 661,13
298 a)	Aquisição de serviços de produção, encenação, organização e realização do espetáculo de teatro designado "Um Paraíso Chamado Madeira". - Ajuste Direto 10/2019/GAB.	26 975,00
337, 338	Aquisição de serviços de viagens e estadias, com pequeno almoço, em hotel 5 estrelas, relativas ao Congresso: "seiscentos Anos, contributo da Expansão Portuguesa para a Economia Mundial", a realizar nos dias 23 e 24 de novembro de 2018. - Ajuste Direto 75/2018/GAB.	22 661,13
399 e 484 b)	Aquisição de serviços de publicidade em rede de muppis e abrigos de paragem de transportes públicos de passageiros, no Município do Funchal, para divulgação das iniciativas previstas no âmbito das Comemorações dos Seiscentos Anos da Descoberta das Ilhas da Madeira e Porto Santo, para o ano de 2019. - Ajuste Direto 17/2019/GAB.	38 125,00
460	Aquisição de espaço publicitário para a publicação de anúncios na Imprensa escrita nos dias 03, 05, 07, 08, 11 12, 19 22, 26 de julho de 2019 e 16 de agosto de 2019. - Ajuste Direto 16/2019/GAB.	30 487,80
527	Fornecimento temporário de equipamentos de som, iluminação, multimédia e demais logística para o congresso Internacional John dos Passos: Vida e Obra ", nos dias 12 e 13 de setembro. - Ajuste Direto 96/2019/GAB.	16 384,60
531 a)	Aquisição de serviços de conceção de escultura com e designação de "Machico, porta aberta para a globalização" a ser colocada no Concelho de Machico. - Ajuste Direto 74/2019/GAB.	12 500,00
543	Aquisição de serviços de assessoria à comunicação no âmbito do programa Oficial das Comemorações dos Seiscentos Anos do Descobrimento das Ilhas da Madeira e do Porto Santo - novembro/2019. - Ajuste Direto 63/2019/GAB	15 619,24
547	Fornecimento e instalação da escultura comemorativa dos Seiscentos Anos da Descoberta do Arquipélago da Madeira da autoria do escultor Amândio de Sousa. - Ajuste Direto 44/2019/GAB.	31 647,86
548	Aquisição de serviços de produção de conteúdos para o site Madeira600.pt, relativos a personalidades Madeirenses. - Ajuste Direto 31/2019/GAB.	19 520,00
550	Aquisição de espaço publicitário no navio "Lobo Marinho" e Lojas Porto Santo Line, no âmbito das Comemorações dos Seiscentos Anos da Descoberta das Ilhas da Madeira e Porto Santo. - Ajuste Direto 80/2019/GAB.	30 500,00

- a) Com recurso ao critério material, fundamentado na subalínea i) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do DL n.º 18/2008, de 29 janeiro, na redação do DL n.º 111-B/2017.
- b) Com recurso ao critério material, fundamentado na subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do DL n.º 18/2008, de 29 janeiro, na redação do DL n.º 111-B/2017.

### C) Consulta prévia

N.º de ordem	Descrição	Valor total da adjudicação, com IVA (€)
51	Fornecimento e disponibilização de palco e demais estruturas logísticas, sistemas de som e iluminação, assistência técnica, bem como outros serviços relacionados com os espetáculos inseridos no evento "Quarto Crescente - Encontro de Jovens Talentos", no âmbito dos seiscentos anos da Descoberta do Porto Santo e Madeira. C. Prévia n.º 22/2018/BAB	53 814,20
57, 92, 106, 134, 155, 236, 385	Fornecimento de prestação de serviço para disponibilização de playbacks, contratação de número de abertura, júri, apresentador e professor no âmbito dos espetáculos do projeto " Madeira a Cantar " 2018 - 2019. C. Prévia n.º 37/2018/GAB	63 293,60
66	Aquisição de serviços de receção para evento de promoção do Destino Madeira na embaixada de Portugal em Washington, nos EUA, no âmbito das Comemorações dos Seiscentos Anos da Descoberta das Ilhas da Madeira e Porto Santo. C. Prévia n.º 40/2018/GAB	117 669,00
82	Fornecimento de serviços para a realização de 2 espetáculos em ecrã de água - inserido no Festival do Atlântico, combinando água, luz e som, a ter lugar no Cais 8 do Funchal, a partir da Marina Nova, nos dias 22 e 29 de junho pelas 22h30, integrado nas Comemorações dos Seiscentos Anos da Descoberta das Ilhas da Madeira e Porto Santo. C. Prévia n.º 31/2018/GAB	79 056,00
93	Passagens aéreas, estadias e transferes, deslocação a Washington D.C. no âmbito das Comemorações dos Seiscentos Anos da Descoberta das Ilhas do Porto Santo e da Madeira. C. Prévia n.º 39/2018/GAB	42 509,14
98	Produção de estruturas decorativas dedicadas à Flor com base temática dos Seiscentos Anos da Descoberta do Porto Santo e Madeira. C. Prévia n.º 23/2018/GAB	27 678,00
129, 141, 188, 189, e 284	Fornecimento temporário de palco, estruturas logísticas, sistemas de som e iluminação, assistência técnica, serviços de produção e gestão dos ensaios, bem como outros serviços relacionados com os espetáculos do projeto "Madeira a cantar". C. Prévia n.º 08/2018/GAB	123 220,00
166	Aquisição de livros no âmbito das Comemorações dos Seiscentos Anos do Descobrimento das Ilhas da Madeira e Porto Santo, 2018-2020. C. Prévia 6/2018/GAB	30 540,72
205	Fornecimento temporário de equipamento de som, luz, multimédia e demais logística necessária à realização da IX Edição do Festival de Órgão da Madeira (2018), incluído serviços artísticos de grupos e músicos e preparação e afinação de todos os órgãos. C. Prévia 62/2018/GAB	78 653,40
294, 334	Aquisição de serviços para campanha de sensibilização a jovens sobre a importância do Turismo na RAM, no âmbito das Comemorações dos 600 anos da Descoberta das ilhas da Madeira e Porto Santo para o ano de 2019. - C. Prévia 26/2019/GAB.	100 040,00
303, 304, 311, 312, 314, 316, 319, 332, 333, 349, 357, 358, 361, 424, 426, 431, 433, 439, 447, 450,	Aquisição de viagens e alojamento e serviços acessórios no âmbito do projeto dos 600 Anos. - C. Prévia 01/2019/GAB.	80 000,00

N.º de ordem	Descrição	Valor total da adjudicação, com IVA (€)
452, 453, 455, 479		
320, 364	Aquisição de serviços de tradução e revisão de textos nos idiomas inglês, alemão, francês e espanhol no período de 2018 a 2020 para o site oficial das comemorações dos 600 anos do descobrimento das ilhas da Madeira e Porto Santo - C. Prévias 16/2018/GAB.	54 900,00
387	Aquisição de serviços para produção de diversos espetáculos de apresentação do CD comemorativo do centenário do nascimento de MAXIMIANO SOUSA - "SAUDADES DO MAX" - C. Prévias 29/2019/GAB.	44 197,18
403	Aquisição de serviços de receção para o evento do destino Madeira na Embaixada de Portugal em Washington nos Estados Unidos da América. - C. Prévias 65/2019/GAB	59 536,00
475, 505, 541	Aquisição de serviços de transporte aéreo, ferroviário, marítimo, de alojamento e de demais serviços acessórios. C. Prévias 76/2019/GAB.	10 000,00

#### D) Concurso público

N.º de ordem	Descrição	Valor total da adjudicação, com IVA (€)
376, 466	Aquisição, em 3 lotes, de brindes, no âmbito das Comemorações dos Seiscentos Anos da descoberta das ilhas da Madeira e Porto Santo. - Concurso Público/2018/GAB.	96 831,26

#### E) Contratação excluída

N.º de ordem	Descrição	Valor total da adjudicação, com IVA (€)
417	Aquisição serviços policiamento durante o espetáculo Madeira a cantar em 1 de junho - PSP (Nota. Interna, entrada 6107)	288,60
493, 517, 518, 520, 525, 535	Prêmios de participação - Exposição de artesanato e fotografia no âmbito das Comemorações dos Seiscentos Anos da Descoberta das Ilhas do Porto Santo e da Madeira (Nota Interna, entrada 10927)	2 250,00
497, 499, 514, 523, 524	Final do Madeira a Cantar inserido nas Comemorações dos Seiscentos Anos da Descoberta das Ilhas da Madeira e Porto Santo. - Contratação excluída (Nota Interna, entrada 5962)	14 500,00

#### F) Contrato programa

N.º de ordem	Descrição	Valor total da adjudicação, com IVA (€)
70, 244	Comparticipação financeira para a execução de um projeto intitulado "Circuito Regional de Canoas Tradicionais", com a Associação de Canoagem	18 000,00
117	Comparticipação financeira para a realização do projeto denominado "Moda Madeira", de impacto nacional e internacional, com a Associação de Jovens Empresários	71 779,20



### G) Reembolso

N.º de ordem	Descrição	Valor (€)
31	Reembolso relativo à inscrição na TED Porto do Técnico Superior Dr. Gonçalo Nuno, por ocasião da deslocação ao Porto a 14/04/2018	59,00
116	Reembolso proveniente de almoço oferecido no âmbito de uma Reunião de trabalho sobre os Seiscentos Anos	29,00
373	Reembolso bebidas a membros da imprensa em Washington	61,95

### H) Ajudas custo

N.º de ordem	Descrição	Valor (€)
3, 4, 9	Remunerações (Ajudas Custo), Folha 7113	583,2

### I) Fundos de manei

N.º de ordem	Descrição	Valor (€)
206	Constituição fundo de manei 2018 - Investimentos Plano – Gabinete- Fundo Maneio 1	1 700,00

## II - Documentação em falta<sup>93</sup>

N.º de ordem	Documento em falta
3, 4	PAP 1000000140 assinada
9	PAP 1000000139 assinada
70	Evidência de envio de ofício à SRE/DRJD, conforme parecer prévio da VP
134	PAP 2000004013 assinada
204, 503, 505, 510, 531	Comprovativo bancário do pagamento
424, 433	PAP
466	Fatura FA 2019/35 e PAP da retenção (penhora)
475	Fatura FC 2019001/1002550 completa
303, 304, 311, 312, 314, 316, 319, 332, 333, 349, 357, 358, 361, 424, 426, 431, 433, 439, 447, 450, 452, 453, 455, 475, 479, 505, 541	Falta AD, cabimento e compromisso alterados para redistribuição entre classificações económicas

<sup>93</sup> À data dos trabalhos de auditoria.



### III- Alegações produzidas em sede de contraditório

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

**E** 2346/2021  
2021/9/30



Ex.<sup>mo</sup> Senhor

Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira  
do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo

Rua do Esmeraldo, n.º 24

9004 – 554 Funchal

30 de setembro de 2021

CC: Exmo Sr. Secretário Regional do Turismo e Cultura, Dr. Eduardo Jesus  
Senhor Dr. Guilherme Silva

Registado com aviso de receção

Processo n.º 03/2020 – Aud/FS  
V/ Referência: S 3182/2021, de 2021/9/16

*Justa aos  
antes.  
30/09/2021  
A. B. i.*

Excelentíssimo Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas,

**ROBERTO JOÃO FREITAS SANTA CLARA GOMES**, notificado pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no seguimento do relato de auditoria do Processo n.º 03/20 – Aud/FS desse Tribunal, vem, ao abrigo do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 agosto, apresentar a sua pronúncia, nos seguintes termos:

1. Entre 15.06.2015 e 13.08.2019 exerci as funções de Diretor Executivo da Associação de Promoção da Madeira, em regime de Contrato de Comissão de Serviço;
2. No dia 29.11.2017, no âmbito e exercício das funções referidas no ponto anterior, recebi uma mensagem de correio eletrónico, com a data de 23.11.2017, proveniente da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, a dar conhecimento de uma nota interna daquela Secretaria, na qualidade de

Membro da Comissão Executiva da Estrutura de Missão das Comemorações dos 600 Anos da Descoberta da Madeira e Porto Santo (doravante simplesmente Comissão Executiva). (Cfr. Doc. I)

3. Considerando que desconhecia, até aquela data, a minha nomeação na qualidade de Membro da referida Comissão, solicitei o documento formal onde essa nomeação se encontrava vertida;

4. Nesse mesmo dia, a Chefe de Gabinete da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, enviou o Despacho n.º 435/2017 da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, de 26.10.2017, publicado no JORAM, II Série, n.º 190, de 07.11.2017, onde efetivamente constava a minha designação na qualidade de Membro da Comissão Executiva;

5. Com efeito, até o final do ano de 2017, participei apenas em duas reuniões da Comissão Executiva da Estrutura de Missão das Comemorações dos 600 Anos da Descoberta da Madeira e Porto Santo.

6. Em nenhuma dessas duas primeiras reuniões foi debatida ou aprovada qualquer despesa, ou proposta de plano de atividades no âmbito das comemorações dos 600 anos do descobrimento das Ilhas da Madeira e do Porto Santo.

6. No início de 2018, por motivos de índole pessoal, comuniquei à Secretária Regional do Turismo e Cultura, à data a Eng.ª Paula Cabaço e ao Sr. Presidente da Comissão Executiva, o Senhor Dr. Guilherme Silva, a minha indisponibilidade para manter o exercício das funções de Membro da Comissão Executiva para a qual fora designado, tendo os mesmos compreendido e anuído perante as razões apresentadas.

7. Desconheço por que razão a minha cessação de funções e, eventual, substituição não foi formalizada nos instrumentos próprios para o efeito.

8. O alegado no ponto 6 facilmente pode ser comprovado pelos intervenientes indicados e, ainda, pelos restantes membros da Comissão Executiva, razão pela qual copio esta missiva ao Senhor Guilherme Silva que o poderá confirmar.

9. O mesmo se poderá verificar pela minha ausência nas atas, a partir da terceira reunião, das reuniões promovidas pela Comissão Executiva neste âmbito, que, como se compreenderá, não disponho.



mg

10. Com efeito, o mesmo se pode retirar da documentação anexa ao relato em análise, que não participei, na qualidade de Membro da Comissão Executiva, em nenhuma das iniciativas promovidas pela referida estrutura.

Face ao acima exposto, solicito a V.<sup>ª</sup> Ex.<sup>ª</sup> que, tendo em conta que não participei em nenhum ato gestão da Comissão Executiva da Estrutura de Missão das Comemorações dos 600 Anos da Descoberta da Madeira e Porto Santo, reaprecie a necessidade do meu contributo nos comentários ao relato da auditoria por considerar ser irrelevante o meu contributo uma vez que comuniquei a cessação das minhas funções no início de 2018, não tendo praticado qualquer ato de gestão no âmbito da mesma.

À consideração superior,

Roberto João Freitas Santa Clara Gomes

*F..*

*Doe. 1*

**De:** Isabel Alexandra Vieira de Brito Figueiroa [<mailto:ifigueiroa@madeira.gov.pt>]  
**Enviada:** 29 de novembro de 2017 13:28  
**Para:** Roberto Santa Clara <[robertosantaclara@ap-madeira.pt](mailto:robertosantaclara@ap-madeira.pt)>  
**Assunto:** Despacho nomeação Comissão Executiva da Missão 600 anos

*mf*

Exm.º Senhor  
Dr. Roberto Santa Clara:

Com referência ao seu e-mail infra referenciado, envio-lhe, desde já, a publicação do despacho que procede à nomeação dos membros da Comissão Executiva.  
Na verdade, pensava que este já era do seu conhecimento.

Com os melhores cumprimentos.



**Isabel Figueiroa**  
Chefe de Gabinete

Secretaria Regional do Turismo e Cultura  
<http://madeira.gov.pt/srtc>

Avenida Arriaga n.º18 · 9000-519 Funchal  
T. +351 291 211 900 F. +351 291 211 903

**De:** Roberto Santa Clara [<mailto:robertosantaclara@ap-madeira.pt>]  
**Enviada:** quarta-feira, 29 de Novembro de 2017 10:42  
**Para:** Cristina Fontes  
**Cc:** Maria do Carmo Fontes  
**Assunto:** FW: Parecer sobre pedido de colaboração da Oficina 1418 da Escola Básica e Secundária Prof. Dr. Francisco de Freitas Branco, Porto Santo, no âmbito das Comemorações dos 600 Anos da Descoberta da Madeira e Porto Santo- Entr.ª n.º 14761, de 2017-11-06, da S

Exma Senhora Drª Isabel Figueiroa,  
Digma Chefe de Gabinete da Secretaria Regional de Turismo e Cultura,

Espero que este e-mail a encontre bem.

Peço antes de mais desculpa por só agora acusar receção a este e-mail e responder em conformidade mas estive fora com acesso muito limitado ao e-mail.

Em relação ao teor da comunicação recebida e sendo referido no documento interno da SRTC a hipótese de ser considerado o apoio solicitado no âmbito das comemorações dos 600 anos, permita-me saber se já existe um orçamento previsto para as comemorações.

Aproveito a oportunidade para saber se é possível fazer chegar à direção da AP algum documento que consubstancie a minha presença na comissão tendo em conta que este tipo de representações do diretor executivo normalmente são aprovadas em reunião de direção

Com os melhores cumprimentos e estima pessoal  
Roberto Santa Clara



**De:** Cristina Fontes [<mailto:cristina.fontes@madeira.gov.pt>]

**Enviada:** 23 de novembro de 2017 10:21

**Para:** Roberto Santa Clara <[robertosantaclara@ap-madeira.pt](mailto:robertosantaclara@ap-madeira.pt)>

**Assunto:** Parecer sobre pedido de colaboração da Oficina 1418 da Escola Básica e Secundária Prof. Dr. Francisco de Freitas Branco, Porto Santo, no âmbito das Comemorações dos 600 Anos da Descoberta da Madeira e Porto Santo- Entr.ª n.º 14761, de 2017-11-06, da S

*mf*

"Exmo. Senhor  
Dr. Roberto Santa Clara

Sobre o assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Secretária Regional do Turismo e Cultura de dar conhecimento a V. Exa., da cópia da nota interna com entr.ª. n.º 14761, de 2017-11-06, com respetivos anexos, como Membro da Comissão Executiva da Estrutura de Missão das Comemorações dos 600 Anos da Descoberta da Madeira e Porto Santo.

Com melhores cumprimentos.



**Isabel Figueiroa**  
Chefe de Gabinete

Secretaria Regional do Turismo e Cultura  
<http://madeira.gov.pt/srtc>

Avenida Arriaga n.º 18 · 9000-519 Funchal  
T. +351 291 211 933/5 F. +351 291 211 903



Este e-mail e quaisquer ficheiros a ele anexados são confidenciais e destinam-se exclusivamente ao uso do indivíduo ou entidade a quem se dirigem. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor notifique o administrador do sistema. Esta mensagem contém informações confidenciais e destina-se apenas ao indivíduo nomeado. Se você não é o destinatário não deve divulgar, distribuir ou copiar este e-mail. Por favor, avise imediatamente o remetente por e-mail se você recebeu esta mensagem por engano e apague-a do seu sistema. Se você não for o destinatário será notificado de que divulgar, copiar, distribuir ou tomar qualquer ação, baseando-se no conteúdo desta informação, é estritamente proibida.



Antes de imprimir este email pense se é necessário fazê-lo.



---

**De:** Secretaria Regional do Turismo e Cultura <gabinete.srtc@madeira.gov.pt>  
**Enviado:** 1 de outubro de 2021 12:42  
**Para:** SRTC-Madeira  
**Cc:** UAT2 (S.R.M.)  
**Assunto:** [ EXTERNO ] Relato da "Auditoria às despesas com as comemorações dos 600 anos da descoberta das ilhas da Madeira e do Porto Santo".  
**Anexos:** Anexos.zip

---

**AVISO:** Esta mensagem tem uma **origem externa**, **nao responda**, **nao clique em atalhos de internet**, **nem abra anexos**, **a menos que confie no remetente**.

---

Ex.mos senhores,

Junto se envia o nosso ofício com a saída 2256 datado de 1 de outubro de 2021 sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,  
**Raquel França – A Chefe de Gabinete**

Gabinete do Secretário Regional

---

**NÃO PARAMOS**  
**ESTAMOS ON**



**Secretaria Regional de Turismo e Cultura**  
Avenida Arriaga, 18 – 9004-519 Funchal  
Tel.: +351 291 145 301 – Fax: +351 291 140 904  
[www.madeira.gov.pt](http://www.madeira.gov.pt) – [gabinete.srtc@madeira.gov.pt](mailto:gabinete.srtc@madeira.gov.pt)

**COVID-19** APOIO AOS CIDADÃOS E EMPRESAS  LINHA DE APOIO **800 29 90 90**



**Madeira. Tão tua**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Exma. Senhora

Subdiretora-Geral da Secção Regional da Madeira do  
Tribunal de Contas

Rua do Esmeraldo, n.º 24

9004-554 Funchal

Enviado por:  
Correio eletrónico: [srm@tcontas.pt](mailto:srm@tcontas.pt)

C/C: [uat2.sam@tcontas.pt](mailto:uat2.sam@tcontas.pt)

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

**Sua referência:**

387/2021 (UAT II)  
387/2021 (UAT II)  
495/2021 (UAT II)  
836/2021 (UAT II)  
2482/2021 (UAT II)  
3180/2021 (UAT II)

**Sua comunicação de:**

08-01-2021  
09-02-2021  
24-02-2021  
29-03-2021  
26-07-2021  
16-09-2021

Secretaria Regional do Turismo e  
Cultura

Direção de Serv. de Apoio à Gestão

**SAÍDA**

N.º : 2 256

GERAL

01/10/2021

Proc.: 33.4.8.0

**Assunto:** Relato da "Auditora às despesas com as comemorações dos 600 anos da descoberta das ilhas da Madeira e do Porto Santo".

*Exma Senhora Subdiretora - Geral,*

Na sequência dos ofícios acima identificados, da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional de Turismo e Cultura de remeter e esclarecer o seguinte com referência, em particular, à documentação remetida a coberto do Vosso Ofício ref. 3180/2021 de 2021/08/16.

**Ponto 3.2.1 do Relato: Financiamento e execução orçamental**

A Secretaria Regional de Turismo e Cultura submeteu um pedido de reprogramação ao IDR com os montantes de execução corrigidos à luz do cancelamento de eventos em 2020 e conclusão da execução em 2021 (em anexo).

**Alínea a) do ponto 3.2.2 do Relato:**

Reiteramos o que já tivemos oportunidade de transmitir à SRMTC:





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL**

As contratações necessárias para assegurar a concretização das comemorações dos 600 Anos são de vária índole e natureza, resultando assim em variedade de objetos contratuais e de prazos de execução, o que implica tratamentos distintos a vários níveis, nomeadamente nas obtenções das necessárias autorizações prévias da VP – normas dos orçamentos anuais da RAM, na questão orçamental – rubricas, projetos, etc., e na escolha e no número de procedimentos:

I - Desde logo e primeiramente existe uma clara e óbvia distinção entre a despesa realizada através da contratação por aplicação da Parte II do CCP (formação do contrato) e aquela em que não foi nem deveria ter sido aplicada, uma vez que estava em presença a contratação excluída (art. 5.º do CCP).

II - Distinção entre serviços e bens, o que por si só implica, em regra, a realização de vários procedimentos face à atual (desde 01 de janeiro de 2018) norma e regra constante do n.º 1 do artigo 32.º do CCP *“Só é permitida a celebração de contratos mistos se as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica e funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, se a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante”*.

III - Período temporal durante o qual verificou-se as contratações, dois anos, período que se considera alargado atendendo e tendo por base o grande marco histórico objeto de comemorações. Comemorações com esta abrangência e amplitude está natural e obviamente sujeita a alterações, programações e reprogramações, seja em razão de imprevisibilidades, ponderações ou até oportunidades de realização de certos e determinados eventos/receções/ações/iniciativas, em resultado de circunstâncias do momento e como tal constitutivas de novidade, mas reveladoras de mais valia e enaltecedoras e qualificadoras das comemorações – Exemplos:

- Em 2018, houve uma oportunidade extraordinária de associação das Comemorações à presença nos EUA, por ocasião da visita às Comunidades pelo Sr. Presidente da República (66.TC – consulta prévia n.º 40/2018/GAB; 93.TC – consulta prévia n.º 39/2018/GAB);

- Em 2018, houve uma oportunidade de contar com a presença do Sr. Presidente da República no Porto Santo, com confirmação pouco apazada, condicionada com a sua agenda (187.TC – PÚ 214/2018/GAB; 150.TC – PÚ 199/2018/GAB; 1198.TC – ajuste direto n.º 73/2018/GAB; outras despesas inerentes, tais como concerto de uma banda, catering, serviços de vigilância – exigência protocolar, deslocações e estadias);

- Em 2019, lançamento do documentário “Portuguese in Havai”, que resultou da iniciativa do realizador luso-descendente Nelson Ponte da Graça, sobre a história da influência da comunidade portuguesa, nomeadamente madeirense e açoriana (345.TC – PÚ 99/2019/GAB);

- Entre outros.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

IV - Necessidade de envolvimento do sector privado, estabelecendo parecerias e iniciativas de vários sectores da sociedade civil, que constitui um pressuposto e uma das *ratios* das Comemorações, conforme se infere da Resolução n.º 243/2017 – RAM.

V - O CCP transpôs para o ordenamento jurídico português uma Diretiva da União Europeia, que determina um conjunto de regras no âmbito da contratação pública.

Abaixo do limiar comunitário foi opção do legislador português, entre outras, tipificar os procedimentos concursais, em função do valor, a adotar, entre eles o ajuste direto simplificado, o ajuste direto e a consulta prévia.

Foram adotados os procedimentos que se mostraram adequados às contratações e especificidades, até pouco usuais ou comuns (*cf.* exemplos no final do parágrafo), em causa, entre os quais a consulta prévia, que na RAM permite a celebração a formação de contratos de valor/preço contratual inferior a € 101.250,00 (art. 20.º/1/c) do CCP + art. 4.º do DLR 34/2028/M).

- Lançamento do selo comemorativo (69.TC – PÚ 122/2018/GAB; 80.TC – PÚ 129/2018/GAB; 84.TC – PÚ 127/2018/GAB; 88.TC – PÚ 120/2018/GAB);

- Aquisição de postais de Natal e envelopes de carácter temático associado à efeméride (228.TC – PÚ 224/2018/GAB);

- Aquisição de medalhas comemorativas dos 600 anos;

- Moeda comemorativa dos 600 anos, produzida pela Imprensa Nacional da Casa da Moeda, com as despesas inerentes à sua apresentação pública em Machico;

- Entre outros.

A título de referência/exemplo, foi adotado o procedimento por consulta prévia 1/2019/GAB – viagens e alojamento (convite a 7 entidades), com um preço base e valor/preço contratual de € 80.000,00, e nesse mesmo ano foi adotado um outro procedimento por consulta prévia 76/2019/GAB – viagens e alojamento, embora com um preço base e valor/preço contratual de € 10.000,00.

O procedimento por consulta prévia é concorrencial (não podendo comungar da recomendação do Conselho de 2 de outubro de 2019 – privilegiar o recurso a procedimentos concorrenciais em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto), na medida em que são convidadas a apresentar propostas pelo menos 3 entidades; portanto, existe claramente uma concorrência, embora limitada e circunscrita a por exemplo 3 entidades; claro que no concurso público a concorrência é potencialmente mais abrangente e aberta.

Assim, não podemos é concluir a inexistência total de concorrência na consulta prévia, que é o que parece estar subjacente naquela recomendação; objetivamente existe concorrência, embora limitada ou não totalmente aberta.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Para mais, a reintrodução da consulta prévia no ordenamento jurídico português não resulta da imposição decorrente das diretivas europeias, mas sim, parece, de uma das medidas previstas no Plano Nacional de Reformas, sustentada na Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de janeiro de 2015, que se consubstancia na redução do recurso ao ajuste direto e o fomento da concorrência através da consulta a mais do que um concorrente; portanto, verificou-se a afirmação do princípio da concorrência com a reintrodução do procedimento de consulta prévia. Posteriormente, esta recomendação foi revogada por outra, a já acima referida de apenas de 2 de outubro de 2019.

De qualquer forma, reiteramos, não pode é ser conclusivo a inexistência total de concorrência na consulta prévia; objetivamente existe concorrência, embora limitada ou não totalmente aberta.

E, até mesmo em relação ao confronto entre o ajuste direto e outros procedimentos mais concorrenciais, não há garantia de um nexo de causalidade, podemos até dizer inexistente ou desprovida de relação direta, entre “mais corrupção com a adoção de ajuste direto” (muito menos na consulta prévia) e “menos corrupção com a adoção de concurso público”, uma vez que, por exemplo, a construção das peças procedimentais e do critério de adjudicação ou modelo de avaliação pode ou tem um papel fundamental nesta questão.

VI – Para mais, mesmo em relação aos ajustes diretos simplificados, houve uma preocupação na sua devida formalização nas suas várias vertentes, nomeadamente:

- O art. 42.º/2 CCP determina que *“Nos casos de manifesta simplicidade das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, as cláusulas do caderno de encargos podem consistir numa mera fixação de especificações técnicas e numa referência a outros aspetos essenciais da execução desse contrato, tais como o preço e o prazo”*. Os termos das PÚ’s (regimes simplificados) consagram todos estes elementos, pelo que equivalem materialmente ao caderno de encargos, e, obviamente, do conhecimento do adjudicatário/cocontratante.

- A fixação do preço base pode ter como fundamento, justificação e resultar de consulta preliminar nos termos do art. 35.º-A CCP, permitindo a consulta a um fornecedor.

- Foi acutelada a verificação da existência de eventual vantagem do adjudicatário sobre outras entidades devido a dívidas à Segurança Social ou às Finanças, uma vez que foram solicitados, e existem e existiam à localização temporal própria e adequada, estes documentos de habilitação; aliás, na SRTC são documentos instrutórios do processo de contratação.

- Não parece existir violação do artigo 129.º do CCP, na medida em que o prazo de um ano ali referido diz respeito ao prazo de vigência de um contrato precedido de um ajuste direto simplificado não pode ter duração superior a um ano, no entanto, pode ser de duração inferior, seja de poucos meses, seja de poucos dias.





S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

VII – A enorme variedade de objetos contratuais e conseqüentemente de adjudicatários, teve como efeito, ainda que acidental, de abarcar pequenas e médias empresas, pessoas singulares e associações sem fins lucrativos, que, de alguma forma, prossegue o cumprimento das denominadas “políticas secundárias” da contratação, consagradas na respetiva Diretiva comunitária, sem prejuízo do cumprimento das regras próprias da contratação pública.

**Alínea b) do ponto 3.2.2 do Relato:**

Inexigibilidade e dispensa de redução do contrato a escrito (relativamente aos processos 66.TC - 40\_2018\_GAB - C.Prévia - Receção evento Washington; 93.TC - 39\_2018\_GAB - C.Prévia - Passagens Washington; 403.TC - 65\_2019\_GAB - C.Prévia - Evento Washington):

O ofício-convite referia-se à exigência de contrato escrito ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º, sendo que nos casos concretos os contratos não foram reduzidos a escrito ao abrigo da alínea c) do mesmo número e artigo (prazo de execução não superior a 20 dias), legalmente acolhido.

Nos casos concretos a dispensa da redução dos contratos a escrito decorre de forma automática da própria lei [art. 94.º/1 e art. 95.º/1/c) do CCP], pelo que, e em sua consequência, não carece para o efeito da prática de qualquer ato, nomeadamente autorização, de qualquer órgão ou entidade.

Desenvolvendo:

O artigo 95.º do CCP prevê a não redução do contrato a escrito por inexigibilidade (n.º 1) ou por dispensa (n.º 2).

Nos casos de inexigibilidade, n.º 1, e nas situações ali previstas não há lugar à redução do contrato a escrito, pura e simplesmente, ou seja, a fundamentação de facto e de direito resume-se à constatação da verificação de uma das situações das alíneas a), b) ou c) deste n.º 1, sendo esse facto notificado ao adjudicatário. Portanto, não carece para o efeito da prática de qualquer ato, nomeadamente autorização, de qualquer órgão ou entidade

Tanto assim é, que, ocorrendo uma das situações das alíneas a), b) ou c) deste n.º 1, e, apesar disso, se pretender reduzir o contrato a escrito, aí sim é que teria que ter existido a prática de um ato prévio, ato este que se materializa ou consubstancia na previsão expressa no programa/convite do procedimento.

Em conclusão, o n.º 1 comanda no sentido da não redução do contrato a escrito nas situações das suas alíneas a), b) ou c), a não ser que o programa/convite do procedimento preveja expressamente essa redução a escrito.

Distintamente são os casos de não redução do contrato a escrito por dispensa (n.º 2), e aqui sim, para que o contrato não seja reduzido a escrito, tem de existir a prática de um ato [pelo órgão





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada e nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) deste n.º 2].

**Alínea c) do ponto 3.2.2 do Relato:**

Declarações de inexistência de conflitos de alguns elementos do júri e dos intervenientes no processo de avaliação das propostas ou coincidem ou são posteriores ao respetivo início de funções:

Conforme já referido anteriormente, reiterando, a razão de ser em algum ou outro caso (não possível de determinação específica) fica a dever-se à ausência ao Serviço, nomeadamente por motivo de férias.

Contudo, garantidamente, as declarações são anteriores, ou, pelo menos, coincidentes com a data do primeiro ato/intervenção dos elementos do júri ou dos intervenientes no processo de avaliação das propostas, assegurando-se assim a imparcialidade e a independência neste contexto, em alinhamento com o propósito e a finalidade daquelas declarações.

Ainda assim e como reforço da imparcialidade e independência, atualmente (aliás, desde já há algum tempo) as declarações em causa são coincidentes com a data da decisão de contratar e de autorização para a abertura do procedimento.

Informação sobre a parte contabilista e orçamental discriminada em ficheiro excel anexo e respetivos documentos de suporte.

Na expectativa de termos dilucidado V. Exa. de todas as matérias suscitadas, colocamo-nos ao vosso dispor para qualquer esclarecimento, informação ou colaboração que V. Exa. entenda por necessária.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DE GABINETE

Raquel França

**Anexos:**  
Conforme o texto.



## Natercia Xavier

---

**De:** Melina Santos  
**Enviado:** 1 de outubro de 2021 12:12  
**Para:** Natercia Xavier  
**Assunto:** FW: Programa Madeira 14-20 - SIGMA M14-20 – Pedido de Reprogramação (M1420-05-2114-FEDER-000024 - Comemorações dos 600 Anos do Descobrimento do Arquipélago da Madeira)

Boa tarde,

Para conhecimento.

Com os melhores cumprimentos.

### Melina Santos

Núcleo de Gestão dos Programas Regionais - NGPR  
Unidade Técnica de Gestão de Intervenções - UTGI



**De:** IDR, IP-RAM – Info <info.noreply@idr.madeira.gov.pt>  
**Enviada:** 1 de outubro de 2021 11:09  
**Para:** SRTC <srtc@madeira.gov.pt>; L\_IDR\_M1420 <m1420@idr.madeira.gov.pt>; Iolanda dos Reis Nunes Rodrigues <iolanda.rodrigues@madeira.gov.pt>  
**Assunto:** Programa Madeira 14-20 - SIGMA M14-20 – Pedido de Reprogramação (M1420-05-2114-FEDER-000024 - Comemorações dos 600 Anos do Descobrimento do Arquipélago da Madeira)

Pelo presente vimos informar V. Exa. que o pedido de reprogramação referido em epígrafe, da responsabilidade do beneficiário SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, na qualidade de executor único ou principal, enquadrado na Tipologia de Intervenção 6c - A conservação, proteção, promoção e o desenvolvimento do património natural e cultural e na Ação Promoção do património cultural, foi concluída pela Autoridade de Gestão em 01-10-2021.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Exm.ª Senhora  
Subdiretora-Geral da Secção Regional da Madeira  
do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo  
Rua do Esmeraldo, n.º 24  
9004-554 FUNCHAL

Sua Referência  
3183 e 3176

Sua comunicação de:  
2021/09/16 e  
2021/09/16

Secretaria Regional das Finanças  
**OROT**  
N.º : **SRF/24533/2021**  
**2021-09-28**  
**SAIDA**

ASSUNTO: **RELATO DA "AUDITORIA ÀS DESPESAS COM AS COMEMORAÇÕES DOS 600 ANOS DA DESCOBERTA DAS ILHAS DA MADEIRA E DO PORTO SANTO" – PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO / AUDIÇÃO PRÉVIA**

*Exm.ª Sr.ª,*

Para os devidos efeitos e em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do relato da "Auditoria às despesas com as comemorações dos 600 anos da descoberta das ilhas da Madeira e do Porto Santo", os quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS,

Rogério de Andrade Gouveia





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

**RELATO DA AUDITORIA ÀS DESPESAS COM AS COMEMORAÇÕES DOS 600 ANOS DA DESCOBERTA DAS ILHAS DA MADEIRA E PORTO SANTO - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO AUDIÇÃO PRÉVIA**

**3.2 Análise da legalidade e da regularidade da despesa**

**3.2.2 Procedimentos em sede de contratação pública**

- e) Quatro situações de incorreção da classificação económica da despesa<sup>45</sup> adotada. Trata-se concretamente:
- Do registo de deslocações na c.e. 02.02.10 – Transportes<sup>46</sup>, ao invés da rubrica 02.02.13 - Deslocações e estadas<sup>47</sup> <sup>48</sup>.
  - Da classificação de serviços na c.e. 02.02.25 – Outros serviços<sup>49</sup>, que deveriam ser contabilizados na c.e. 02.02.20 - Outros trabalhos especializados<sup>50</sup>.
  - Do fornecimento e instalação da escultura comemorativa dos 600 Anos, da autoria de Amândio de Sousa<sup>51</sup>, que foi classificado na c.e. da despesa 07.01.12 – Investimentos – artigos e objetos de valor quando, atento o classificador complementar 2<sup>52</sup> do SNC-AP, aquela despesa teria melhor acolhimento na rubrica 07.03.05 - Bens do património histórico, artístico e cultural, uma vez que se trata de um bem de domínio público, património histórico, artístico e cultural, onde se incluem as esculturas.
  - De uma aquisição de serviços de assessoria à comunicação<sup>53</sup> no âmbito do Programa Oficial das Comemorações dos 600 Anos, assumida e paga em 2019, que foi classificada como encargo plurianual (alínea 5), quando ocorreu apenas em um ano económico.

Os factos apontados por vós, referente às alíneas i) a iii), ocorreram de facto. Para evitar que estas falhas de controlo interno se repitam e, por outro, para uniformizar os procedimentos de forma transversal à Administração Pública Regional a Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) está a preparar uma Circular onde o classificador económico das despesas públicas, desagregado por tipo de despesa, remete para a classificação de acordo com o Plano de Contas Multidimensional, tendo em conta o preâmbulo do Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, que aprovou as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional: *Uma vez que o PCM integra contas a utilizar na contabilidade financeira e nas Contas Nacionais e, futuramente, na contabilidade orçamental para classificar as operações por natureza associando os respetivos códigos a contas da classe zero, as notas aqui apresentadas inserem-se em todos estes domínios.*



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

*As contas apresentadas em itálico são usadas para registo de operações na contabilidade financeira e poderão vir simultaneamente a ser usadas para identificação das naturezas das despesas e das receitas na contabilidade orçamental.*

- f) O sistema de controlo interno implementado evidenciou as seguintes ineficiências:**
- ii. Os mecanismos de controlo associados ao GeRFIP não funcionaram no caso dos processos com os n.ºs de ordem 3, 4 e 9 pois deram origem a dois compromissos com o mesmo número e valores diferentes (compromisso CY51805063, de 3.388,22 € e de 3.113,45€) e a dois PAP, cujas datas não são consistentes com o seu número (o PAP 1000000140, de 16/11/2018, tem data anterior ao PAP 1000000139, de 19/11/2018).

Relativamente ao sucedido não se confirma que os processos de despesa identificados com os números de ordem 3,4 e 9 tenham dado origem a dois compromissos com o mesmo número conforme indicado.

O que sucedeu é que para as duas despesas referidas nos processos identificados com os números de ordem 3,4 e 9 o compromisso utilizado foi o mesmo (CY51805063). Este facto ocorreu pelo facto de ter sido atribuído compromisso anual o qual vai sendo utilizado conforme as despesas de facto incorridas.

Relativamente ao processo identificado com o número 9, de facto houve alteração do valor comprometido em virtude dos ajustamentos efetuados face aos valores comprometidos inicialmente, conforme se pode verificar do mapa extraído do GeRFiP:



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Nº doc.	Item doc.	Montante	MoedT	Montante MI	Mont.	Mont.	Mont.	Mont.	Ajust.val.	Data doc.	Crudo per	Descrição
CYS1805063	1	1.275,00	EUR	1.275,00	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00			Montante de origem
		43,17	EUR	43,17	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	17.04.2018	LUTEMTEM	REDUÇÃO DO VALOR REF. AJ.CUSTO JOAO EGIDIO
		51,84	EUR	51,84	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	18.04.2018	LUTEMTEM	REDUÇÃO DO VALOR REF. AJ.CUSTO ENG. ROBERTO
		203,38	EUR	203,38	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	11.07.2018	RUCOSTA1	REDUÇÃO CONFORME FOLHA INV. PLANO N.º 51409
		810,00	EUR	810,00	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	11.10.2018	MAFREITAS7	ajuste valor p/ reforçar item 1
		191,64	EUR	191,64	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	19.10.2018	RUCOSTA1	AJUSTE VALOR AJUDAS DE CUSTO F7113-SET/1
		1.500,00	EUR	1.500,00	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	10.12.2018	MAFREITAS7	acerto de valor
		265,64	EUR	265,64	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	19.12.2018	MAFREITAS7	REDUÇÃO A 19/12/2018
		1.117,00	EUR	1.117,00	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	31.12.2018	MAFREITAS7	REDUÇÃO
		1.001,18	EUR	1.001,18	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	31.12.2018	MAFREITAS7	aumento de valor
		3.096,79	EUR	3.096,79	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00		LUTEMTEM	Montante total
	2	225,00	EUR	225,00	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00		LUTEMTEM	Montante de origem
		7,62	EUR	7,62	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	17.04.2018	LUTEMTEM	REDUÇÃO DO VALOR REF. AJ.CUSTO JOAO EGIDIO
		9,15	EUR	9,15	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	18.04.2018	LUTEMTEM	REDUÇÃO DO VALOR REF. AJ.CUSTO ENG. ROBERTO
		35,89	EUR	35,89	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	11.07.2018	RUCOSTA1	REDUÇÃO CONFORME FOLHA INV. PLANO N.º 51409
		120,00	EUR	120,00	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	11.10.2018	MAFREITAS7	ajuste valor p/ reforçar item 2
		22,63	EUR	22,63	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	19.10.2018	RUCOSTA1	AJUSTE VALOR AJUDAS DE CUSTO F7113-SET/1
	500,00	EUR	500,00	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	10.12.2018	MAFREITAS7	acerto de valor	
	259,09	EUR	259,09	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	19.12.2018	MAFREITAS7	REDUÇÃO A 19/12/2018	
	198,00	EUR	198,00	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	31.12.2018	MAFREITAS7	REDUÇÃO	
	312,75	EUR	312,75	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	31.12.2018	MAFREITAS7	aumento de valor	
	115,66	EUR	115,66	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	31.12.2018	MAFREITAS7	REDUÇÃO	
	115,66	EUR	115,66	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	31.12.2018	MAFREITAS7	AJUSTE	
	670,63	EUR	670,63	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00		LUTEMTEM	Montante total	
3	425,00	EUR	425,00	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00		LUTEMTEM	Montante de origem	
	1.275,00	EUR	1.275,00	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	04.04.2018	LUTEMTEM	AJUSTE DE VALOR	
	30,18	EUR	30,18	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	11.07.2018	RUCOSTA1	REDUÇÃO CONFORME FOLHA INV. PLANO N.º 51409	
	810,00	EUR	810,00	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	11.10.2018	MAFREITAS7	p/ reforçar item 1	
	191,64	EUR	191,64	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	19.10.2018	RUCOSTA1	REDUÇÃO-AJUSTE DE VALOR AJUDAS CUSTO F7113-SET/18	
	500,00	EUR	500,00	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	10.12.2018	MAFREITAS7	acerto de valor	
	902,33	EUR	902,33	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	31.12.2018	MAFREITAS7	REDUÇÃO	
	265,85	EUR	265,85	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00		LUTEMTEM	Montante total	
4	75,00	EUR	75,00	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00		LUTEMTEM	Montante de origem	
	225,00	EUR	225,00	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	04.04.2018	LUTEMTEM	AJUSTE DE VALOR	
	5,32	EUR	5,32	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	11.07.2018	RUCOSTA1	REDUÇÃO CONFORME FOLHA INV. PLANO N.º 51409	
	120,00	EUR	120,00	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	11.10.2018	MAFREITAS7	ajuste valor p/ reforçar item 2	
	22,63	EUR	22,63	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	19.10.2018	RUCOSTA1	REDUÇÃO-AJUSTE DE VALOR AJUDAS CUSTO F7113-SET/18	
	100,00	EUR	100,00	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	10.12.2018	MAFREITAS7	acerto de valor	
	205,15	EUR	205,15	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00	19.12.2018	MAFREITAS7	REDUÇÃO A 19/12/2018	
	46,90	EUR	46,90	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00		LUTEMTEM	Montante total	

Acresce, ainda, que não houve falha do programa em concreto uma vez que as alterações aos compromissos são permitidas por Lei.

No que concerne aos dois PAP, cujas datas são referidas por vós como inconsistentes (designadamente o PAP 10000000140, de 16/11/2018 e o PAP 1000000139 de 19/11/2018) a explicação é a seguinte:

A 10 de outubro de 2018, através do email da Secretaria Regional do Turismo e Cultura (vide Anexo 1) foi solicitado à DROT o estorno do PAP 1000000077 com a justificação de ter sido incorretamente lançada a fatura em GeRFiP.

Uma vez que o PAP foi gerado no mês de junho, e que a data do pedido foi posterior ao seu pagamento (o GeRFiP encerra a execução da contabilidade com periodicidade mensal o PAP já se encontrava arquivado à data do pedido estorno) o sistema originou um novo PAP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Dado que, o estorno ocorreu em 16 de novembro de 2018 (vide Anexo II), o processo foi devolvido pela DROT à SRTC para correção da fatura em apreço. Como a devolução pela SRTC à DROT não ocorreu no mesmo dia da anulação e uma vez que data introduzida como data de recuperação é editável esta correspondeu à data efetiva da anulação.

Entretanto, entre o envio ao serviço e devolução à DROT ocorreu o Pagamento dos vencimentos de novembro a 19 de novembro de 2018 (PAP's 1000000132 a 1000000139) com data posterior à data inserida como data de recuperação do processo relacionado com o PAP 1000000140.

Atentos, a este facto, a DROT irá melhorar os seus procedimentos internos com vista a sanar estas inconsistências.

- iii. Verificou-se a existência de  $\exists$  processos<sup>56</sup> em que a criação do elemento PEP<sup>57</sup> não ocorreu antes do registo da primeira fatura tendo, consequentemente, sido necessária a criação de novas AD, cabimentos e compromissos, para que fosse possível criar aquele elemento. Consequentemente, a data dos registos contabilísticos de assunção da despesa no GeRFIP é posterior à data das faturas<sup>58</sup>.

No que diz respeito a este ponto o elemento PEP (número de contrato em sistema) é um dado obrigatório que deve ser colocado no momento da atribuição do compromisso caso se aplique. Caso a inserção do elemento PEP não ocorra nesse momento, e já existindo lançamentos financeiros, este campo não poderá posteriormente ser editado para preenchimento pelo utilizador.

Uma vez que a informação do **Elemento PEP** deve constar logo no compromisso para que a leitura do mapa dos Encargos Contratuais seja efetuada de forma correta, não existe alternativa para a sua inserção posterior sem a anulação do compromisso, cabimento e correspondente autorização de despesa.

Na situação em questão tendo sido detetado que o elemento PEP não estava criado, optou-se, ainda que extemporaneamente, pela sua criação.

Para obviar esta situação foram efetuadas alterações no sistema. Assim, de momento, o sistema já não permite que erros similares aconteçam, uma vez que não é possível registar o compromisso sem indicação do elemento PEP (caso se aplique), caso o NPD tenha sido



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

associado a um elemento PEP. Desta forma, para avisar o utilizador deste facto o sistema emite a seguinte mensagem de erro:

**!** NPD 9901000012 associado a pelo menos um contrato, preencher 'Elemento PEP'.

- vi. Apesar de validada e autorizada, apurou-se uma situação em que o serviço autorizado diverge do serviço mencionado na AD<sup>61</sup>.

Tratou-se de um erro de nível administrativo, ou seja, no rosto da AD constava a menção de 40 refeições quando a fatura apenas refere 30 refeições.

- vii. Foi identificada a existência de um serviço faturado 10 meses após a sua prestação<sup>62</sup>.

Não se percebe o contexto da observação considerando que na correspondente nota de rodapé é referido que a fatura foi emitida em momento anterior à prestação do serviço.

- viii. Em 12<sup>63</sup> dos processos analisados, a data de pagamento excedeu os 90 dias subsequentes à data de vencimento da fatura, o que configura um pagamento em atraso, de acordo com a al. e) do art.º 3.º da LCPA<sup>64</sup> verificando-se que os maiores períodos de imobilização dos processos de despesa ocorreram nas fases seguintes<sup>65</sup>:

- Validação da fatura, da responsabilidade do gestor do contrato<sup>66</sup>;

Relativamente aos documentos enviados para pagamento desde a sua data de entrada na DROT até ao pagamento pela Tesouraria os prazos são os que se encontram indicados na tabela infra:

Classificação Económica	Doc. Pagamento	Data pagamento	DOC FT	Data da FT	Data de entrada DROT	Tempo desde a entrada até ao pagamento (dias)	AD	Data AD
D0202250000	2140013770	30/05/2018	2120004556	21.02.2018	03/04/2018	57	2524	31/01/2018
D020225A0TT	2140005339	19/03/2019	2120003502	12.12.2018	12/03/2019	7	4722	21/02/2019
D020210TT00	2140007990	10/04/2019	2120005116	11.12.2018	04/04/2019	6	5999	13/03/2019
D020210TT00	2140009769	24/04/2019	2120006805	29.11.2018	16/04/2019	8	7012	29/03/2019
D020210TT00	2140009770	24/04/2019	2120006806	29.11.2018	16/04/2019	8	7012	29/03/2019
D020210TT00	2140009776	24/04/2019	2120006812	29.11.2018	16/04/2019	8	7012	29/03/2019
D020210TT00	2140009777	24/04/2019	2120006813	29.11.2018	16/04/2019	8	7012	29/03/2019
D020210TT00	2140009783	24/04/2019	2120006819	14.11.2018	16/04/2019	8	7012	29/03/2019
D020210TT00	2140009784	24/04/2019	2120006820	14.11.2018	16/04/2019	8	7012	29/03/2019
D020225AS00	2140013792	22/05/2019	2120008243	14.02.2019	16/05/2019	6	8088	17/04/2019
D020220CSTT	2140016934	17/06/2019	2120010694	07.12.2018	29/05/2019	19	9979	18/04/2019
D020115A000	2140028852	17/09/2019	2120018229	08.03.2019	13/08/2019	35	7464	09/04/2019



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Da análise acima conclui-se que, na maioria dos casos, o aumento dos pagamentos em atraso não deriva dos procedimentos internos instituídos pela DROT.

Realça-se ainda que para evitar estas situações a Secretaria Regional das Finanças tem vindo a incluir no diploma que põe em execução o orçamento de cada ano a seguinte norma (ver artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/M, de 13 de março):

**Artigo 4.º**

**Controlo de prazos médios de pagamento**

1 — É obrigatória a menção expressa, em todos os atos e contratos de aquisição de bens e prestação de serviços, celebrados pelos serviços e entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, das respetivas datas ou dos prazos para o seu pagamento, bem como das consequências que, nos termos da lei, possam advir pelo atraso na realização desses pagamentos.

2 — Para evitar o aumento dos pagamentos em atraso, todos os processos de despesa devem ser enviados à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, adiante designada por DROT, no prazo máximo de 10 dias úteis antes da data do seu vencimento.

II - Documentação em falta

N.º de ordem	Documento em falta
3, 4	PAP 1000000140 assinada
9	PAP 1000000139 assinada
70	Evidência de envio de ofício à SRE/DRJD, conforme parecer prévio da VP
134	PAP 2000004013 assinada
204, 503, 505, 510, 531	Comprovativo bancário do pagamento
424, 433	PAP
466	Fatura FA 2019/35 e PAP da retenção (penhora)
475	Fatura FC 2019001/1002550 completa
303, 304, 311, 312, 314, 316, 319, 332, 333, 349, 357, 358, 361, 424, 426, 431, 433, 439, 447, 450, 452, 453, 455, 475, 479, 505, 541	Falta AD, cabimento e compromisso alterados para redistribuição entre classificações económicas



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Relativamente à documentação tendo por base a informação de que dispomos, na DROT junto se anexa:

- N.º de ordem 3,4 - PAP 10000000140 (DOC. 1);
- N.º de ordem 9 - PAP 1000000139 (DOC. 2);
- N.º de ordem 134 - PAP 20000004013 (DOC. 3);
- N.º de ordem 503,505,510 e 531 - Comprovativos bancários (DOC 4.);
- N.º de ordem 204 – Comprovativo (DOC.5) – Esta despesa corresponde a uma fatura emitida pela Direção Regional da Juventude à Secretaria Regional do Turismo e Cultura. Assim, quando foi efetuado o pagamento manual por CAIXA (595,50€ = 506,17 +89,33) este correspondeu a uma operação sem fluxos financeiros já que a entidade pagadora e recebedora (Tesouraria do Governo Regional da Madeira) é a mesma. Por um lado, emite o pagamento do processo de despesa elaborado pela entidade devedora Secretaria Regional do Turismo e, por outro, recebe através de guia de receita o mesmo montante da entidade credora (Direção Regional de Juventude).

*Handwritten signature*

A VAT II

Msl

21.10.11

A equipa

UD

11/10/2021

Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva

*Handwritten signature*

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

**E** 2424/2021  
2021/10/11



Exmo. Senhor Doutor Juiz  
Conselheiro Presidente da  
Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

A/C da Exma. Snr<sup>a</sup> Subdiretora-Geral, Dr<sup>a</sup> Ana  
Mafalda Morbey Affonso

Ref.: V. ofício 3177/2021 de 2021-09-16 - Processo 3/2020 - Aud/FS

**Assunto: Relato da “Auditoria às despesas com as comemorações dos 600 anos da descoberta das ilhas da Madeira e do Porto Santo” – Princípio do contraditório / Audição prévia.**

Em conformidade com a notificação, por via do ofício em referência e Relato a ele anexo, recebido no dia 23-09-2021, venho, no âmbito da Auditoria identificada em “Assunto”, nos termos do artº 13º, nº 1., da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, e em sede de audição prévia, exercer o contraditório.

Está fora de questão a competência da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas para efectuar auditorias.

No presente caso regista-se que, mesmo fora do âmbito do seu programa anual de trabalhos, a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas decidiu, e bem, atenta a sua importância e relevância, realizar “Auditoria às despesas com as Comemorações dos 600 anos dos descobrimentos das ilhas da Madeira e do Porto Santo”.

Todos quantos intervieram, nas suas diferentes qualidades, nas Comemorações em causa, mas em especial a Comissão Executiva a que o signatário teve a honra de presidir, mercê do esforço realizado, do trabalho despendido, das dificuldades e obstáculos, de diversa ordem, que foi necessário vencer e ultrapassar, congratulam-se com essa circunstância e com a oportunidade de se evidenciar a preocupação de contenção de despesa que houve da parte de todos.

Claro que não podem ser indiferentes aos resultados da Auditoria em curso, pelo que encaram o presente exercício do contraditório, como um acto de cooperação com a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, na sequência, aliás, das anteriores



intervensões dos competentes serviços da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, que subscrevem na íntegra.



### **I - NOTA PRÉVIA**

#### **Do não desempenho da função de membro da Comissão Executiva por parte do Dr. Roberto Santa Clara**

Adianta-se, antes de mais, que se conhece o teor da alegação apresentada, no âmbito do presente processo de Auditoria, pelo Snr. Dr. Roberto Santa Clara e que se confirma integralmente o que dele consta.

Efectivamente, pelas razões que refere o Dr. Roberto João Freitas Santa Clara Gomes não exerceu, de facto, as funções de membro da Comissão Executiva dos 600 anos do Descobrimento da Madeira e do Porto Santo, pelo que não teve qualquer intervenção no seu funcionamento e actividade, não podendo, portanto, responder, a nenhum título, pelo desempenho que coube exclusivamente aos demais membros.

Na verdade, a Comissão Executiva, que chegou a ter prevista uma composição de 10 membros [alínea a) do nº 5 da Resolução nº 243/2017, publicado no Jornal Oficial, I Série, nº 71, de 18-04-2017], ficou, de facto, reduzida ao Presidente e a quatro elementos – quatro incansáveis heroínas de constante trabalho, muito empenho e total dedicação – a Dr<sup>a</sup> Dorita Mendonça, a Dr<sup>a</sup> Maria do Carmo Fontes, a Dr<sup>a</sup> Natércia Xavier e a Dr<sup>a</sup> Teresa Brazão, em acumulação com os cargos que exerciam e a par das demais tarefas de que eram incumbidas, tudo “*pro bono*”, ou seja, sem qualquer acréscimo relativamente à remuneração dos cargos de que eram titulares na Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

### **II – DAS QUESTÕES SUSCITADAS NO RELATO**

O “Relato”, no âmbito das auditorias constitui uma figura prevista no artº 29º, nº 2, do Regulamento da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, o qual precede o Relatório a que se refere o nº 2., do artº 55º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC).

De harmonia com o ofício de notificação, cabe ao signatário e aos demais notificados “*alegar o que tiver por conveniente sobre o teor do Relato*”, nos termos do nº 1., do artº 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto.

É esse o exercício a que se vai procurar proceder, com a consideração e respeito devidos pelo trabalho levado a cabo por todos os envolvidos nesta Auditoria – auditores e auditados – que, estamos crentes, convergem na preocupação de rigor, no tocante à



despesa pública e à intransigente defesa do interesse geral que daí advem, em benefício de toda a Comunidade.

Fazemo-lo na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, em nome próprio e, também, no dos seus demais membros, ou seja, com o seu conhecimento e concordância.

### **3. Resultados da análise**

#### **3.1. A Resolução nº 243/2017, de 12 de Abril, a Comissão Executiva Da alegada falta da apresentação do Programa Comemorativo**

A Comissão Executiva e o seu Presidente, até pela circunstância de que, ao tempo, pura e simplesmente, não existiam, não foram ouvidos, nem teriam, rigorosamente, de o ser, relativamente à Resolução nº 243/2017, de 12 de Abril.

Igualmente em relação aos procedimentos orçamentais, a Comissão Executiva não teve, também, intervenção, que coube aos serviços da Secretaria Regional do Turismo e Cultura com cujo incedível apoio sempre contou.

Por outro lado, a circunstância louvável de aproveitar, ao máximo, o Projecto PIDDAR 51409, “*Celebração dos 600 anos da Descoberta do Arquipélago da Madeira*” e da candidatura da SRTC ao PO Madeira 14-20, vertente FEDER, que teve lugar em 23-09-2019.

Aliás, foi esta benéfica circunstância que levou a que tivesse de ocorrer alguma maleabilidade, no respeitante ao nº 3 da alínea f) do artº 28º do Decreto Legislativo Regional nº 17/2007/M, patente no ponto 13 da Resolução nº 243/17, de 12 de Abril ao prever, e bem, com a amplitude necessária: “... que o Governo Regional, através das verbas atribuídas à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, ficará encarregue de assegurar todos os meios financeiros, administrativos e logísticos, necessários à prossecução dos objetivos e competências atribuídas à Estrutura de Missão”.

Foi, também, por essa pragmática razão de aproveitamento de Fundos Comunitários (ainda não assegurados ao tempo), que se deixou cair o ponto 11 da Resolução nº 243/2017 e, por inerência e conexão, o artº 16º do Regulamento.

Estranha-se, aliás, que, depois de se ter exaustivamente demonstrado que o referido ponto 11 da Resolução e o artº 16º do Regulamento com ele conexo haviam caducado “*ipso jure*”, e tendo o termo do prazo ali previsto (31-08-2017), ocorrido antes da nomeação da Comissão Executiva, se persista, no “Relato”, em manter essa questão,



relativamente à qual já se referiu não ser apenas uma falsa questão, mas mesmo uma não questão.

Neste particular dá-se, pois, por inteiramente reproduzida a exaustiva análise que consta do ofício nº 610, de 08-04-2021 – Proc.: 33.4.8.0, enviado pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas A/C da Exma. Senhora Subdiretora-Geral.

Com toda a consideração e respeito não pode, pois, deixar de merecer reparo a observação constante do Relato ao referir: “... a incumbência (não cumprida) de definir o Programa das Comemorações e o respectivo orçamento caberia à C.E. ...”.

Ora, atenta a data limite fixada (31 de Agosto de 2017) para a apresentação do “Programa das Comemorações e o respectivo orçamento ...”, resulta que a mesma é anterior à designação da C.E. que só ocorre em Novembro de 2017.

Tal significa que a C.E. já estaria em incumprimento antes de existir, o que, além do mais, é, de todo, absurdo.

Diga-se, aliás, que a Comissão Executiva, entretanto, nomeada, não aceitaria semelhante metodologia, por inadequada aos objectivos que se pretendiam alcançar e que foram partilhados e consensualizados com o Governo Regional e o seu Presidente e com a Senhora Secretária Regional do Turismo e Cultura.

Todavia, a questão que advém do desfasamento temporal referido, não é jurídico formal, é antes substantiva e está fundamentalmente associada à opção política que a alteração, que daí adveio, trouxe para a filosofia que o Governo Regional pretendeu passar a dar, e deu, às Comemorações dos 600 anos e a que a Comissão Executiva procurou ser fiel e dar expressão e concretização, como não podia deixar de ser.

E a primeira chamada de atenção a fazer respeita à orientação que a própria Resolução nº 243/2017 revela, em desvio relativamente à deliberação nº 13/2015-M, de 15-12-2015, da Assembleia Legislativa da RAM, que por constituir uma mera Recomendação, não era vinculativa para o Governo Regional.

É que a Resolução nº 13/2015-M, da Assembleia Legislativa da RAM, apontava para uma estrutura de órgãos para efeito das Comemorações dos 600 anos do Descobrimto da Madeira e do Porto Santo, que envolvia a constituição de uma entidade com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, dotada de “meios financeiros próprios” e apetrechada, ela mesma, por uma “equipa técnica”, que a

apoiasse, mormente, nos procedimentos administrativos, contabilísticos, financeiros e contratuais.

É esse o modelo usual neste tipo de comemorações, como aconteceu, por exemplo, com as Comemorações dos Quinhentos Anos da cidade do Funchal.

Não foi, porém, esse o caminho adoptado, como decorre da Resolução, o que, naturalmente, foi respeitado.

Todavia, alguns resquícios dessa ideia, que emprestavam à versão inicial da Resolução nº 243/2017 algum carácter híbrido, neste particular, subsistiram no seu ponto 11, que veio a caducar, como se demonstrou.

Pressuposto da concretização do ponto 11 da Resolução nº 243/2017 era a da imediata nomeação e investidura da Comissão Executiva, e o seu apetrechamento com os meios físicos, humanos e técnicos necessários e bastantes para que ficasse habilitada à elaboração, à partida, e em tempo relativamente curto, não só do Programa para três anos, mas, também, da sua orçamentação.

Tal pressupõe ainda a disponibilização de pessoal qualificado, e em especial no âmbito cultural e artístico, mas, também, na área económica, financeira e contabilística, para que tamanha tarefa pudesse ser concluída entre Abril e Agosto de 2017, com a multiplicidade de diligências que tal exigia.

Na altura em que a Comissão Executiva foi nomeada, a Proposta de Decreto Legislativo Regional respeitante ao Orçamento Regional para 2018 já estava concluída e a caminho da Assembleia Legislativa, como estava, igualmente, ultrapassado, há muito, o prazo do ponto 11 da Resolução, o que significa que tal determinação, pura e simplesmente, caducou.

Referia-se ainda a Comissão Executiva com funções de elaboração, calendarização, acompanhamento e monitorização da implementação do Programa Comemorativo dos 600 Anos do Descobrimento da Madeira e do Porto Santo, tarefas estas que foram devidamente desenvolvidas.

Importa ainda referir que o “Relato” faz uma confusão formal entre a constituição da comissão Executiva e a publicação da sua composição definitiva, no Jornal Oficial, que teve apenas um objectivo informativo, e não constitutivo e, acima de tudo, dar-lhe um trato formal similar ao que fora dado aos demais órgãos da Estrutura de Missão – a Comissão Executiva e a Comissão de Honra.



Aliás, é elucidativo a este respeito, a fórmula final da publicação do Despacho nº 177/2018, de 14 de Maio, do seguinte teor: “Confirmando que, uma vez que se encontra fixada a indicação dos membros por parte das entidades incumbidas de os designar, confirmando a composição daquele órgão, conforme se segue: ...”.

É que o Conselho Consultivo é instituído pela Resolução nº 243/2017, de 12 de Abril, que refere a sua composição e institui a forma como será feita indicação dos respectivos membros por parte de determinadas entidades como seus representantes (Governo Regional - diferentes Secretarias - e Municípios).

O Conselho consultivo estava, assim, constituído e a funcionar antes daquela publicação e, conseqüentemente, não é correcta a afirmação do “Relato” de que não podia ter sido consultado, como efectivamente foi, pelos meios adequados, antes da apresentação do esboço inicial e parcial do programa, no Porto Santo.

Aliás, já foi dito que, por razões de operacionalidade, houve duas apresentações parciais e formais do Programa das Comemorações – a primeira em 2018, no Porto Santo e a segunda, em 2019, em Machico, esperando deixar clara a coerência do procedimento em causa.

O “Relato” refere, e bem, o que consta da ata da reunião da Comissão Executiva de 12-12-2017, que é bem elucidativa das preocupações do seu Presidente e demais membros, como revela bem a especificidade orçamental e financeira do Programa das Comemorações dos 600 anos e as dificuldades advenientes dessa especificidade.

A dependência de apoios comunitários, então ainda em processamento, revela bem a dificuldade que da inserção plurianual no orçamento regional, suscitava dificuldades de conciliação com a preocupação de desonerar e aliviar as finanças regionais, recorrendo a Fundos Europeus, como aconteceu, sem prejuízo do Orçamento da RAM reflectir e acomodar o Projecto PIDDAR 51409, “*Celebração dos 600 anos da Descoberta do Arquipélago da Madeira*” e da candidatura da SRTC ao PO Madeira 14-20, vertente FEDER, que teve lugar em 23-09-2019.

Não é verdade que a Comissão Executiva não dispusesse de um documento interno com o Programa de Reabilitação de Edifícios de Interesse Histórico.

Tudo leva a crer que o Tribunal de Contas atribui a tal documento um alcance que não é o resultante da situação concreta e do foi transmitido à Comissão Executiva a este respeito.

Como se compreende, não era em plenas Comemorações que se ia delinear a execução de obras de reabilitação de edifícios de interesse histórico.

Tudo isso estava planeado e em execução, pelos diversos e competentes serviços do Governo Regional, e o que estava em causa era tão só a integração dos actos inaugurais de tais reabilitações, nas Comemorações dos 600 anos, e a sua respectiva calendarização, o que foi feito.

O restauro desses edifícios, como foi o caso do Museu Vicentes (fotografia), no Funchal, o Solar da D. Hilária, em Ponta Delgada, a fortaleza do Pico, no Funchal, e a Torre do Capitão, também no Funchal, que estavam na lista interna da Comissão Executiva, com o respectivo calendário, articuladamente com os competentes serviços do Governo Regional.

Por último importa referir que a Comissão Executiva teve de articular toda a sua intervenção com diversas instituições e mesmo internamente, no âmbito do Governo Regional, com as várias Secretarias, que deram os seus contributos próprios às Comemorações dos 600 Anos.

Assim, por exemplo, uma obra que será marcante, para o futuro, como sucedânea do Elucidário Madeirense (associado aos 500 Anos) o Novo Dicionário Enciclopédico da Madeira é uma obra a cargo da Secretaria Regional da Educação, fora do âmbito orçamental específico dos 600 Anos.

Outro exemplo de iniciativa obtida pela Comissão Executiva, que se integrou nas Comemorações dos 600 Anos, foi a cunhagem de uma moeda de 2 euros, a circular na Zona Euro, com base em desenho de Júlio Pomar e que constituiu o seu último trabalho, que foi exclusivamente custeado pela Imprensa Nacional Casa da Moeda.

A própria apresentação pública da moeda em causa teve lugar em Lisboa, também a exclusivo encargo da mesma instituição.

Naturalmente que esta despesa pública que integrou as Comemorações dos 600 Anos, não estará no âmbito desta Auditoria.

A Secretaria Regional da Saúde levou a cabo um colóquio internacional na área da protecção civil, a que presidiu e em que interveio o Presidente da Comissão Executiva das Comemorações, sem que tal se tenha integrado no âmbito dos custos suportados pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura, no âmbito dos 600 Anos.



O mesmo, aliás, aconteceu com colóquios da iniciativa da Secretaria Regional do Ambiente, respeitantes às “Levadas” e ao processo da sua qualificação como património mundial pela Unesco, e a um colóquio similar sobre as Ilhas Selvagens.

Isto para não falar já num sem número de publicações da iniciativa de várias Secretarias Regionais, para além das que estiveram a cargo da Direcção Regional da Cultura, todas associadas às Comemorações dos 600 Anos.

Não se percebe que se teime em manter um título no “Relato”, de falta de apresentação do Programa Comemorativo, quer pelas razões da caducidade do ponto 11 da Resolução nº 243/2017, quer pela deliberada não renovação de tal ponto por parte do Governo Regional, nas alterações que introduziu à Resolução inicial, designadamente por via da Resolução nº 364/2017.

No que diz respeito aos Relatórios periódicos, eles ficaram dependentes de solicitação nesse sentido e foram elaborados quando tal se mostrou necessário.

O Relatório final que, atentas as circunstâncias, publicamente conhecidas de serem interrompidas as Comemorações por razão da pandemia e das prioridades públicas por ela exigidas, será apresentado a seu tempo, como em devida oportunidade, será feito um ponto de situação relativamente a alguns eventos que, em função de decisão política que seja entendido tomar, poderão vir a ter lugar.

### **3.2. Análise da legalidade e da regularidade da despesa**

#### **3.2.1. Financiamento e execução orçamental**

#### **3.2.2. Procedimentos em sede de contratação pública**

Mantemos integralmente quanto já foi transmitido a este respeito pelos serviços da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

As contratações necessárias à concretização das comemorações dos 600 Anos foram, pela sua ampla abrangência, de vária índole e natureza, e, em consequência, configuraram uma grande diversidade de objetos contratuais e de prazos de execução, o que implicou tratamentos distintos a vários níveis, nomeadamente na obtenção das necessárias autorizações prévias da VP – normas dos orçamentos anuais da RAM, na diferente incidência orçamental – rubricas, projetos, etc., e na escolha e no número de procedimentos:

I - Desde logo e primeiramente existe uma clara e óbvia distinção entre a despesa realizada através da contratação, por aplicação da Parte II do CCP (formação do contrato) e aquela em que não foi, nem deveria ter sido aplicada, uma vez que se estava perante contratação disso excluída (art. 5.º do CCP).



II - Distinção entre serviços e bens, o que por si só implica, em regra, a realização de vários procedimentos face à atual (desde 01 de janeiro de 2018) norma e regra constante do n.º 1 do artigo 32.º do CCP *“Só é permitida a celebração de contratos mistos se as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica e funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, se a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante”*.

III - Período temporal durante a qual ocorreram as contratações, dois anos, período que se considera alargado, atendendo e tendo por base o grande marco histórico objeto de comemorações. As comemorações em causa, com a abrangência e amplitude que se lhe quis dar, não podiam deixar de estar sujeitas a alterações, programações e reprogramações, fosse em razão de imprevisibilidades, ponderações ou até oportunidades de realização de certos e determinados eventos/recepções/ações/iniciativas, em resultado de alteração de circunstâncias, incluindo a superveniência de acontecimentos que se apresentavam como mais valias enriquecedoras da efeméride, da sua qualidade e enaltecimento, que não se podiam perder – Exemplos:

- Em 2018, houve uma oportunidade extraordinária de associação das Comemorações à presença nos EUA, por ocasião da visita às Comunidades pelo Sr. Presidente da República e do seu encontro com o Presidente Trump (66.TC – consulta prévia n.º 40/2018/GAB; 93.TC – consulta prévia n.º 39/2018/GAB);

- Em 2018, houve uma oportunidade de contar com a presença do Sr. Presidente da República no Porto Santo, com confirmação apazada em tempo excessivamente curto, por condicionamentos próprios da sua agenda (187.TC – PÚ 214/2018/GAB; 150.TC – PÚ 199/2018/GAB; 1198.TC – ajuste direto n.º 73/2018/GAB; outras despesas inerentes, tais como concerto de uma banda, catering, serviços de vigilância – exigência protocolar, deslocações e estadias);

- Em 2019, lançamento do documentário “Portuguese in Havai”, que resultou da iniciativa do realizador luso-descendente Nelson Ponte da Garça, sobre a história da influência da comunidade portuguesa, nomeadamente madeirense e açoriana (345.TC – PÚ 99/2019/GAB);

- Entre outros.

IV - Necessidade de envolvimento do sector privado, estabelecendo parcerias e iniciativas de vários sectores da sociedade civil, cujo envolvimento constituía um pressuposto e uma das *ratios* das Comemorações, conforme se infere da Resolução n.º 243/2017 – RAM que traçou algumas linhas gerais para a sua realização.



V - O CCP transpôs para o ordenamento jurídico português uma Diretiva da União Europeia, que determina um conjunto de regras no âmbito da contratação pública.

Abaixo do limiar comunitário foi opção do legislador português, entre outras, tipificar os procedimentos concursais, em função do valor a adotar, entre eles o ajuste direto simplificado, o ajuste direto e a consulta prévia.

No presente caso foram adotados os procedimentos que se mostraram adequados às contratações e especificidades, até pouco usuais ou comuns (*cf.* exemplos nos parágrafos seguintes), em causa, entre os quais a consulta prévia, que, na RAM, permite a celebração e a formação de contratos de valor/preço contratual inferior a € 101.250,00 (art. 20.º/1/c) do CCP + art. 4.º do DLR 34/2028/M).

- Lançamento do selo comemorativo (69.TC – PÚ 122/2018/GAB; 80.TC – PÚ 129/2018/GAB; 84.TC – PÚ 127/2018/GAB; 88.TC – PÚ 120/2018/GAB);

- Aquisição de postais de Natal e envelopes de caráter temático associado à efeméride (228.TC – PÚ 224/2018/GAB);

- Aquisição de medalhas comemorativas dos 600 anos;

- Moeda comemorativa dos 600 anos, produzida pela Imprensa Nacional da Casa da Moeda, com as despesas inerentes à sua apresentação pública em Machico;

- Entre outros.

A título de referência/exemplo, foi adotado o procedimento por consulta prévia 1/2019/GAB – viagens e alojamento (convite a 7 entidades), com um preço base e valor/preço contratual de € 80.000,00, e nesse mesmo ano, foi adotado um outro procedimento por consulta prévia 76/2019/GAB – viagens e alojamento, embora com um preço base e valor/preço contratual de € 10.000,00.

O procedimento por consulta prévia é concorrencial (não podendo comungar da recomendação do Conselho de 2 de outubro de 2019 – privilegiar o recurso a procedimentos concorrenciais em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto), na medida em que são convidadas a apresentar propostas pelo menos 3 entidades; portanto, existe claramente uma concorrência, embora limitada e circunscrita a, por exemplo, 3 entidades; claro que no concurso público a concorrência é potencialmente mais abrangente e aberta.

Assim, não podemos concluir pela inexistência total de concorrência na consulta prévia, que é o que parece estar subjacente naquela recomendação; objetivamente existe concorrência, embora limitada ou não totalmente aberta, mas assegurando um registo de proporcionalidade consentível.

Para mais, a reintrodução da consulta prévia no ordenamento jurídico português não resulta da imposição decorrente das diretivas europeias, mas sim, parece, de uma das medidas previstas no Plano Nacional de Reformas, sustentada na Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de janeiro de 2015, que se consubstancia na redução do recurso ao ajuste direto e no fomento da concorrência através da consulta a mais do que um concorrente; portanto, verificou-se a afirmação do princípio da concorrência com a reintrodução do procedimento de consulta prévia. Posteriormente, esta recomendação foi revogada por outra, a já acima referida mas que só ocorreu em 2 de outubro de 2019.

De qualquer forma, reiteramos, não ser rigoroso concluir pela inexistência total de concorrência na consulta prévia; objetivamente existe concorrência, embora limitada ou não totalmente aberta e tem previsão legal, a qual foi observada.

E, até mesmo em relação ao confronto entre o ajuste direto e outros procedimentos mais concorrenciais, não se nos afigura correto entender que possa existir um nexo de causalidade, ou, sequer, qualquer relação direta, entre “mais corrupção com a adoção de ajuste direto” (muito menos na consulta prévia) e “menos corrupção com a adoção de concurso público”, uma vez que, por exemplo, a construção das peças procedimentais e do critério de adjudicação ou modelo de avaliação pode ter (ou tem) um papel fundamental nesta questão.

VI – Para mais, mesmo em relação aos ajustes diretos simplificados, houve preocupações acrescidas na sua devida formalização nas suas várias vertentes, nomeadamente:

- O art. 42.º/2 CCP determina que *“Nos casos de manifesta simplicidade das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, as cláusulas do caderno de encargos podem consistir numa mera fixação de especificações técnicas e numa referência a outros aspetos essenciais da execução desse contrato, tais como o preço e o prazo”*. Os termos das PÚ’s (regimes simplificados) consagram todos estes

elementos, pelo que equivale, materialmente, ao caderno de encargos, o qual é, obviamente, do conhecimento do adjudicatário/cocontratante.

- A fixação do preço base pode ter como fundamento, justificação e resultar de consulta preliminar nos termos do art. 35.º-A CCP, permitindo a consulta a um fornecedor.

- Foi acautelada a verificação da existência de eventual vantagem do adjudicatário sobre outras entidades com dívidas à Segurança Social ou ao Fisco, uma vez que ouve o cuidado de solicitar, e foram exigidas, com correspondência ao período temporal próprio e adequado, os necessários documentos de habilitação; aliás, na SRTC estes documentos são, por norma e de uma forma geral, instrutórios do processo de contratação.

- Não existe, assim, em nosso entender, e salvo melhor opinião, violação do artigo 129.º do CCP, na medida em que o prazo de um ano ali referido diz respeito à vigência de contrato precedido de um ajuste direto simplificado, que não pode ter duração superior a um ano, ou seja, pode ter duração inferior, de poucos meses, ou mesmo, de poucos dias.

VII – A enorme diversidade de objetos contratuais e, conseqüentemente, também, de adjudicatários, teve como efeito, ainda que accidental, abarcar pequenas e médias empresas, pessoas singulares e associações sem fins lucrativos, o que, de alguma forma, assegurou o cumprimento das denominadas “políticas secundárias” da contratação, consagradas na respetiva Diretiva Comunitária aplicável, sem prejuízo do cumprimento das regras próprias da contratação pública.

**Alínea b) do ponto 3.2.2 do Relato:**

Inexigibilidade e dispensa de redução do contrato a escrito (relativamente aos processos 66.TC - 40\_2018\_GAB - C.Prévia - Receção evento Washington; 93.TC - 39\_2018\_GAB - C.Prévia - Passagens Washington; 403.TC - 65\_2019\_GAB - C.Prévia - Evento Washington):

O ofício-convite referia-se à exigência de contrato escrito, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º, sendo que, nos casos concretos os contratos em causa, não foram reduzidos a escrito ao abrigo da alínea c) do mesmo número e artigo (prazo de execução não superior a 20 dias), e, portanto, com a necessária cobertura legal.



Assim, a referida dispensa da redução dos contratos a escrito decorreu, de forma automática, da própria lei [art. 94.º/1 e art. 95.º/1/c) do CCP], pelo que, não carecia, para o efeito, de nenhum outro ato, nomeadamente autorização de qualquer órgão ou entidade.

Desenvolvendo:

O artigo 95.º do CCP prevê a não redução do contrato a escrito por inexigibilidade (n.º 1) ou por dispensa (n.º 2), ou seja, tal dispensa, opera-se, automaticamente, *ex legem*.

Nos casos de inexigibilidade, n.º 1, e nas situações ali previstas não há lugar à redução do contrato a escrito, pura e simplesmente, ou seja, a fundamentação de facto e de direito resume-se à constatação da verificação de uma das situações das alíneas a), b) ou c) deste n.º 1, sendo esse facto notificado ao adjudicatário.

Tanto assim é, que, ocorrendo uma das situações das alíneas a), b) ou c) deste n.º 1, e, apesar disso, se pretender reduzir o contrato a escrito, aí sim é que teria que ter existido a prática de um ato prévio, ato este que se materializa ou consubstancia na previsão expressa, de tal exigência, no programa/convite do procedimento.

Em conclusão, o n.º 1 é claro no sentido da não redução do contrato a escrito, nos casos previstos nas suas alíneas a), b) ou c), a não ser que o programa/convite do procedimento preveja expressamente essa redução a escrito, o que não era o caso.

Distintamente são os casos de não redução do contrato a escrito por dispensa (n.º 2), e aqui sim, para que o contrato não seja reduzido a escrito, tem de existir a prática de um ato [pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada e nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) deste n.º 2], o que não aconteceu, nem teria de acontecer.

**Alínea c) do ponto 3.2.2 do Relato:**

Declarações de inexistência de conflitos de alguns elementos do júri e dos intervenientes no processo de avaliação das propostas ou coincidem ou são posteriores ao respetivo início de funções:



Conforme já referido anteriormente, reiterando, a razão de ser em algum ou outro caso (não possível de determinação específica), fica a dever-se à ausência ao Serviço, nomeadamente por motivo de férias.

Contudo, garantidamente, as declarações são anteriores, ou, pelo menos, coincidentes com a data do primeiro ato/intervenção dos elementos do júri ou dos intervenientes no processo de avaliação das propostas, assegurando-se, assim, a imparcialidade e a independência, neste contexto, em alinhamento com o propósito e a finalidade daquelas declarações.

Ainda assim e como reforço da imparcialidade e independência, atualmente (aliás, desde já há algum tempo), as declarações em causa são coincidentes com a data da decisão de contratar e da autorização para a abertura do procedimento.

Como facilmente se compreende, as Comemorações dos 600 Anos da Descoberta da Madeira e do Porto Santo, por natureza, não se enquadram na rotina da Administração Pública, e no puro âmbito dos procedimentos já adquiridos e consolidados, exigindo um esforço constante de adequação às regras legais que visam, em princípio, as situações comuns.

Para além disso, houve um esforço enorme de toda a Comissão Executiva e de toda a estrutura da Secretaria Regional que, a par de toda a sua outra atividade, e sem qualquer acréscimo remuneratório, teve de dar o seu apoio e intervir em todos os procedimentos contratuais referidos.

Por outro lado, as limitações de recursos financeiros obrigaram a um esforço acrescido, no sentido de procurar, a todo custo, que os eventos e realizações levadas a cabo, no âmbito das comemorações, fossem elegíveis no programa PO Madeira 14-20, vertente FEDER, assegurando-se, assim, o seu financiamento, em cerca de 80%, por via de Fundos Comunitários.

Conclusão:

Em circunstâncias difíceis, sem quaisquer instalações próprias, ou, sequer, um gabinete e secretariado próprio, a Comissão Executiva e o seu Presidente, não importaram para o erário público o mais pequeno custo e todos os seus membros, em muitas ocasiões, suportaram despesas correntes, incluindo almoços de trabalho com entidades terceiras,

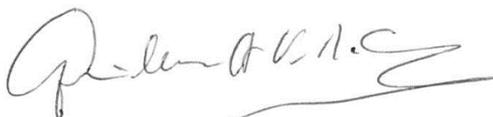
deslocações e outras situações, tudo por sua livre vontade e com um profundo sentido de serviço público.

Não é nunca de mais realçar o trabalho dos quatro membros da Comissão Executiva que subsistiram para além do Presidente, de todo o pessoal da Secretaria Regional do Turismo e Cultura que esteve afecto ao apoio à Comissão Executiva e a dedicação e a atenção constantemente dispensada pela Senhora Secretária Regional Engenheira Paula Cabaço e pelo Senhor Secretário Regional Dr. Eduardo de Jesus.

Assim, se houve falhas, e com certeza que as houve, felizmente o “Relato” não as enquadra no âmbito de quaisquer infracções financeiras e consequente responsabilidade a esse título, o que não deixaria de fazer se tal ocorresse, por ser essencial ao exercício do direito ao contraditório, em sede desta audiência prévia.

Que fique claro - pelas falhas só há um responsável – o Presidente da Comissão Executiva e signatário da presente alegação, que adianta toda a sua disponibilidade para todos e quaisquer esclarecimentos mais que a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no âmbito da presente Auditoria, ou noutra qualquer âmbito, tenha por necessários.

O Presidente da Comissão Executiva,



( *Guilherme H.V. Rodrigues da Silva* )

## IV – Nota de emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)<sup>1</sup>

AÇÃO: Auditoria às despesas com as comemorações dos 600 anos dos descobrimentos das ilhas da Madeira e do Porto Santo

ENTIDADE FISCALIZADA: Secretaria Regional de Turismo e Cultura

SUJEITO PASSIVO: Secretaria Regional de Turismo e Cultura

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
<b>ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	-	0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	-	0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO	
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	-	0,00 €
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	177,5	15 671,48 €
<b>ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		1.721,55 €
a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.  b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. Na sequência da atualização de 0,3% determinada pelo DL n.º 10-B/2020, de 20 de março, o referido índice 100 encontra-se atualmente fixado em 344,31 €.	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		15 671,48 €
	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	17.215,50 €
		MÍNIMO (5xVR)	1.721,55 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		1.721,55 €
	OUTROS ENCARGOS (N.º3 DO ART.º 10.º)		-
TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		1.721,55 €	

1) Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.